



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Ao vigésimo nono dia do mês de julho de dois mil e vinte e um, às nove horas e  
2 trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia  
3 e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório  
4 do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 –  
5 Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de  
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----  
7 Com a palavra, o Mestre de Cerimônias José Camillo Lellis Junior cumprimentou  
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do  
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Vice-Presidente do  
10 Crea-SP Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula, o Senhor Diretor  
11 Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, a Senhora Diretora  
12 Administrativo Adjunta Eng. Alim. Cláudia Cristina Paschoaleti, e o Senhor Diretor  
13 Geral da Mútua SP Eng. Eletric. Renato Arcanjo de Castro e o Assistente Técnico  
14 Adelio Antunes Junior.-----  
15 Em seguida, comunicou que, respeitando as diretrizes do Governo do Estado de  
16 São Paulo e Capital, o Crea-SP adotou medidas para realizar reuniões oficiais em  
17 formato híbrido, visando a preservação da saúde de todos durante a pandemia de  
18 Covid-19.-----  
19 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.-----  
20 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
21 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental. -----  
22 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adriano Maia  
23 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
24 Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins,  
25 Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D'almeida Júnior, André Luis  
26 Paradela, André Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli  
27 Filho, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir  
28 Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
29 Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carlos  
30 Alberto Guimarães Garcez, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto  
31 Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos  
32 Fielde de Campos, Calso de Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso  
33 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
34 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Maurício da Rocha Filho,  
35 Clóvis Savio Simões de Paula, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro  
36 Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Edilson Reis,  
37 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,  
38 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos,  
39 Elias Basile Tambourgi, Elton Silvestre de Lima, Emerson Yokoyama, Emiliano  
40 Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Érik Nunes Junqueira,  
41 Euzébio Belí, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana  
42 Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando  
2 Eugênio Lenzi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Fernando  
3 Trizolio Júnior, Flávio Luis Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco  
4 Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson  
5 Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gisele  
6 Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio  
7 Bianchini, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan  
8 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Henrique Monteiro Alves,  
9 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa  
10 Cossi, Jessica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, Joni Matos  
11 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antônio Dutra Silva, José Antonio Gomes  
12 Vieira, José Antônio Picelli Goncalves, José Eugenio Dias Toffoli, José Leomar  
13 Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira,  
14 José Nilton Sabino, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin  
15 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
16 Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis  
17 Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz  
18 Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano  
19 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos  
20 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,  
21 Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,  
22 Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio  
23 de Araújo Gomes, Maria Olívia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marília  
24 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
25 Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho,  
26 Michele Carolina Morais Maia, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,  
27 Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziant  
28 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo  
29 Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar Luiz de  
30 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto  
31 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru  
32 Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni  
33 Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Yong  
34 Ribeiro, Ricardi Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo  
35 de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,  
36 Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos,  
37 Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Rogério Zanardi Barbosa, Ronald  
38 Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo  
39 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião  
40 Gomes de Carvalho, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato  
41 da Silva, Ulysses Bottino Peres, Valemir Souza dos Reis, Valter Augusto  
42 Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor  
2 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá, Waleska Del Pietro  
3 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos;.....

4 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Adriana Mascaretti Labinas,  
5 Amauri Olivio, Antonio Carlos Silveira Coelho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa,  
6 Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Conceição Aparecida  
7 Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Denise Minte de Almeida,  
8 Douglas Barreto, Edmilson Saes, Eduardo Mantovani da Silva, Elisa Akiko  
9 Nakano Takahashi, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel  
10 Ribeiro Spinelli, Evandra Bussolo Barbin, Fernando Gasi, Fernando Santos de  
11 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
12 Trevizani, Gilberto Chacur, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomao Liboni,  
13 João Batista Misse Júnior, João Hashijumie Filho, José Antonio de Milito, José  
14 Armando Bornello, José Ricardo Fazzole Ferreira, Luis Renato Bastos Lia, Maria  
15 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Roberto Barraza Larios, Miguel  
16 Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Osvaldo de Oliveira Vieira,  
17 Oswaldo Boccia Junior, Paulo Henrique Bossi Cover, Peter Ricardo de Oliveira,  
18 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres,  
19 Romulo Barroso Villaverde, Ronaldo Malheiros Figueira, Sérgio Augusto Berardo  
20 de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Simar Vieira de Amorim, Thiago Barbieri  
21 de Faria, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Wagner de Souza Orlando,  
22 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza;.....

23 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Alex Thaumaturgo Dias,  
24 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Guido Santos de Almeida Junior, Jolindo Rennó  
25 Costa, José Eduardo Quaresma, Marcelo Perrone Ribeiro, Rafael Ramalho de  
26 Souza Silva, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Victória Filho, Tiago Junqueira Ruiz, -

27 **Conselheiros(as) ausentes:** José Carlos Paulino da Silva; Kenetty Domingues  
28 Lima, Ricardo Henrique Martins; .....

29 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de  
30 Almeida Cannabrava, Fred Buzo, Giulio Roberto Azevedo Prado, Lealdino  
31 Sampaio Pedreira Filho, Paulo de Oliveira Camargo;.....

32 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....

33 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias, José Camillo Lellis  
34 Junior, passou a palavra ao Presidente Vinicius Marchese Marinelli.....

35 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao  
36 item III da Pauta.....

37 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
38 **2072 (ORDINÁRIA) DE 24 DE JUNHO DE 2021:**.....

39 A Ata da Sessão Plenária nº 2072 (Ordinária) de 24 de junho foi APROVADA com  
40 a seguinte votação: Votaram favoravelmente 212 (duzentos e doze) Conselheiros:  
41 Adelson Francisco Maia, Adriana Mascaretti Labinas, Adriano Maia Amante, Alan  
42 Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Romao, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio  
2 Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, André Sobreira  
3 de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos  
4 Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,  
5 Aristides Galvao, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carla  
6 Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de  
7 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani,  
8 Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso  
9 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro  
10 Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida  
11 Noronha Goncalves, Daniel Chiamonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo  
12 Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edilson  
13 Reis, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,  
14 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva,  
15 Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi,  
16 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira  
17 Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes  
18 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,  
19 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de  
20 Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,  
21 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando  
22 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando  
23 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno  
24 de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
25 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da  
26 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur,  
27 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Hamilton  
28 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Junior,  
29 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Hosana Celi da Costa  
30 Cossi, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos,  
31 Joao Batista Misse Junior, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose  
32 Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose  
33 Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, José  
34 Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos  
35 Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao  
36 Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís  
37 Alberto Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato  
38 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz  
39 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano  
40 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou  
41 Dehn Junior, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos  
42 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria  
2 Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
3 Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro Montenegro, Michel  
4 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno,  
5 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,  
6 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo  
7 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo  
8 Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo  
9 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
10 Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Peter  
11 Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade  
12 Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti  
13 Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues,  
14 Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo  
15 Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia  
16 Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Romulo  
17 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira,  
18 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber  
19 Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio  
20 Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar  
21 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres,  
22 Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter  
23 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
24 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster,  
25 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner  
26 Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,  
27 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos  
28 contrários. Abstiveram-se de votar 02 (dois) Conselheiros: Rogerio Zanarde  
29 Barbosa, Rafael Augustus de Oliveira.....  
30 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV  
31 da pauta.....  
32 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**  
33 **EXPEDIDAS;**.....  
34 Com a palavra, o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a  
35 todos e, não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a  
36 leitura da relação dos conselheiros que justificaram a sua ausência e dos  
37 conselheiros aniversariantes do mês de julho, parabenizando a todos.....  
38 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou  
39 a todos os aniversariantes do mês e, na sequência, passou ao Item V da Pauta.-.-  
40 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....  
41 Continuando com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou o  
42 seguinte comunicado: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 comunico a prorrogação de licença das funções do Conselheiro Eng. Eletric. Fred  
2 Buzo no período de 01 de agosto até 31 de dezembro de 2021.”.....  
3 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Inche glu**, que passou a  
4 chamar os inscritos para os comunicados.....  
5 Com a palavra, o Conselheiro **Ricardo Rodrigues de França** cumprimentou a  
6 todos e relatou sobre as atividades da Comissão Permanente de Relações  
7 Públicas – CRP. Anunciou a realização do Treinamento aos Conselheiros  
8 Palestrantes na próxima Plenária e colocou a Comissão à disposição dos  
9 Conselheiros representantes das Entidades de Classe e Instituições de Ensino  
10 para solicitações de palestras.....  
11 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
12 Conselheiro Ricardo pelo trabalho na CRP, a importância da CRP como canal de  
13 comunicação com os profissionais e solicitou uma aproximação maior e  
14 alinhamento com as atividades do Gabinete da Presidência e Departamento de  
15 Comunicação, para troca de informações e pesquisas que estão sendo feitas com  
16 a intenção de melhorar a interação com os profissionais e futuros profissionais.-.-  
17 Com a palavra, o Conselheiro **Ricardo Rodrigues de França** informou sobre  
18 projeto de uma plataforma EAD para disponibilização de cursos para os  
19 profissionais e a sociedade em parceria com o Departamento de Comunicação.-.-  
20 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu  
21 novamente.....  
22 Com a palavra, o Conselheiro **Álvaro Martins** cumprimentou a todos e referiu-se  
23 aos processos em pauta, relacionados aos profissionais de nível técnico que  
24 estão com decisões de Câmaras com entendimentos diferentes. Ressaltou a  
25 necessidade de um alinhamento entre Câmaras, Diretoria e Presidência.....  
26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
27 Conselheiro Álvaro e ressaltou a importância do debate entre Coordenadores  
28 para buscar coerência nos relatos. Destacou a importância da análise do objeto  
29 social da empresa e do alinhamento de procedimentos e com a Superintendência  
30 de Fiscalização. Sugeriu a discussão entre Coordenadores e Diretoria em busca  
31 de procedimento sugestivo e ressaltou que as decisões não devem ser  
32 “engessadas”.....  
33 Com a palavra, o Conselheiro **Mauro Montenegro** cumprimentou a todos e  
34 comunicou sua participação na comitativa que esteve presente, durante a força  
35 tarefa de fiscalização, na Região das cidades de Dracena, Osvaldo Cruz,  
36 Presidente Prudente e Adamantina. Agradeceu a presença do Senhor Presidente  
37 e do Poder Público Municipal.....  
38 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
39 Conselheiro Mauro e comentou sobre o apoio oferecido pela Prefeitura, OAB local  
40 e instituições locais, a importância da colaboração do poder público para a  
41 eficiência do serviço prestado à sociedade. Ressaltou a importância do  
42 compartilhamento de informações entre as entidades públicas e parabenizou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Região pela vontade em querer mudar a realidade local por meio da fiscalização.-.  
2 **ITEM VI – ORDEM DO DIA**;-.....  
3 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA**;-.....  
4 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 05, 06, 14, 17, 18, 19, 20, 21,**  
5 **23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 39, 40, 45, 53 e 59**;-.....  
6 Durante a votação, o Diretor Joni Matos fez uso da palavra para comunicar sobre  
7 uma solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, a respeito do  
8 processo nº de ordem 10, que trata de assunto voltado a fiscalização. O assunto  
9 será tratado em Comitê que tratará sobre manual de Fiscalização.-.....  
10 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou  
11 que está ciente da solicitação da Câmara e que muitas das discussões que  
12 ocorrem em Plenário poderiam ser sanadas durante a de fiscalização. Portanto, o  
13 Comitê, formado por profissionais atendidos pelo Crea-SP, terá a função de  
14 debater o assunto a fim de atualizar e reestabelecer o Manual e sugerir  
15 melhorias.-.....  
16 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
17 Votaram favoravelmente 233 (duzentos e trinta e três) Conselheiros: Adelson  
18 Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alan Perina  
19 Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes  
20 Romao, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral  
21 Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, André Sobreira de Araujo,  
22 Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Augusto Kalvan,  
23 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Moacir  
24 Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao, Arlei Arnaldo  
25 Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno  
26 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto  
27 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,  
28 Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguiani, Celia Correia Malvas, Celso de  
29 Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso  
30 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina  
31 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula,  
32 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose  
33 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes,  
34 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,  
35 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da  
36 Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
37 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson  
38 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel  
39 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes,  
40 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de  
41 Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando  
42 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji  
 2 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís  
 3 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
 4 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura  
 5 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano  
 6 Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
 7 Cunha, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di  
 8 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
 9 Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias,  
 10 Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao  
 11 Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio  
 12 Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes  
 13 Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias  
 14 Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito,  
 15 Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose  
 16 Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey,  
 17 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís  
 18 Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís  
 19 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,  
 20 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz  
 21 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede  
 22 Abou Dehn Junior, Marcellie Anuniação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,  
 23 Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de  
 24 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,  
 25 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de  
 26 Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo  
 27 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim  
 28 Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
 29 Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de  
 30 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz,  
 31 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
 32 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Boccia Junior,  
 33 Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo  
 34 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto  
 35 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shiguera  
 36 Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
 37 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti,  
 38 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo  
 39 Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,  
 40 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,  
 41 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Rita de  
 42 Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga  
2 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis  
3 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao,  
4 Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara  
5 Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone  
6 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres,  
7 Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter  
8 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
9 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster,  
10 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner  
11 Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,  
12 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votou  
13 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Marcos Muzatio. Abstiveram-se de votar 04  
14 (quatro) Conselheiros: Alvaro Martins, Luiz Henrique Barbirato, Edilson Reis,  
15 Gilberto Chaccur.....

16 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....

17 **Nº de Ordem 04** – Processo C - 001000/2017 V2 – Associação Regional de  
18 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal. – Termo de Fomento -  
19 Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-  
20 SP - Origem: COTC.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
23 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
24 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e  
25 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou  
27 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes  
28 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,  
29 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo  
30 de Colaboração nº 250/2017-UPC, do exercício 2018, apresentada pela  
31 Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal,  
32 conforme Deliberação COTC/SP nº 62/2021, referente ao valor aprovado e  
33 repassado de R\$ 42.125,00, onde foram apresentados documentos  
34 comprobatórios no valor de R\$ 50.468,05, com valor final atestado pelo Gestor de  
35 R\$ 43.504,10. (Decisão PL/SP nº 475/2021).....

36 **Nº de Ordem 07** – Processo C- 000910/2017 V2 – Associação de Engenharia,  
37 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato  
38 Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .....

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
41 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas  
42 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro: Valores na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Engenharia: Um Olhar Ético sobre a Tomada de Decisões na Profissão”, realizado  
2 em 29 de julho de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
3 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC  
4 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos  
5 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-  
6 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento  
7 nº 121/2020, apresentada pela Associação de Engenharia Arquitetura e  
8 Agronomia de Mogi Mirim, conforme Deliberação COTC/SP nº 65/2021, referente  
9 ao valor aprovado de R\$ 50.000,00 e valor repassado de R\$ 40.000,00, onde  
10 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.000,00 e valor  
11 final atestado pelo Gestor de R\$ 50.000,00, com saldo de R\$ 10.000,00 a  
12 repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 476/2021).-----

13 **Nº de Ordem 08** – Processo C- 001128/2019 V2 – Associação Brasileira de  
14 Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE – Nos termos do inciso II do art. 6º  
15 do Ato Adm. 33 do CREA-SP – Origem: COTC -----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
18 2021, apreciando o processo em referência que tratar da prestação de contas  
19 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Ciclo de Palestras:  
20 Cidades Digitais e suas Aplicações”, realizado em 28 de novembro de 2019,  
21 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a  
22 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as  
23 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e  
24 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a  
25 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 79/2019, apresentada  
26 pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE,  
27 conforme Deliberação COTC/SP nº 66/2021, referente ao valor aprovado de R\$  
28 35.260,00 e valor repassado de R\$ 28.208,00, onde foram apresentados  
29 documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.780,00 e valor final atestado pelo  
30 Gestor de R\$ 50.780,00, com saldo de R\$ 7.052,00 a repassar à entidade de  
31 classe. (Decisão PL/SP nº 1059/2021).-----

32 **Nº de Ordem 09** – Processo C- 001103/2019 – Associação Brasileira de  
33 Engenheiros Eletricistas de São Paulo - ABEE – nos termos do inciso II do art. 6º  
34 Ato Adm. 33 – CREA-SP – Origem: COTC -----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
37 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas  
38 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso: Projeto e Instalação  
39 de Sistemas de Recarga de Veículos Elétricos” realizado no período de 11 e 12 de  
40 dezembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC  
42 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-  
2 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento  
3 nº 90/2019, apresentada pela Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas  
4 de São Paulo - ABEE, conforme Deliberação COTC/SP nº 67/2021, referente ao  
5 valor aprovado de R\$ 34.260,00 e valor repassado de R\$ 27.408,00, onde foram  
6 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 51.332,00 e valor final  
7 atestado pelo Gestor de R\$ 51.332,00, com saldo de R\$ 6.852,00 a repassar à  
8 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº478/2021).....  
9 **Nº de Ordem 10** – Processo C – 000415/2021 – CREA-SP – Comitê – nos termos  
10 do inciso XII do art. 9º do Regimento – Origem: Diretoria .....  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
13 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Comitê multidisciplinar  
14 para desenvolvimento e aprimoramento da fiscalização proposto pela  
15 Superintendência de Fiscalização do Crea-SP; considerando as necessidades  
16 apontadas pela citada Superintendência quanto às mudanças institucionais que o  
17 CREA-SP vem experimentando, especialmente aquelas voltadas à inovação,  
18 maior agilidade e assertividade na prestação de serviços aos profissionais, bem  
19 como na atividade fim precípua desse CREA-SP que é a fiscalização;  
20 considerando um ambiente de atividades técnicas cada vez mais dinâmico  
21 ensejando um monitoramento constante por parte deste Conselho; considerando  
22 que a SUPFIS vem dialogando com funcionários de modo a uniformizar e  
23 padronizar ainda mais as atividades desenvolvidas e serviços prestados, de modo  
24 a tornar a experiência do usuário equânime, independente do local de  
25 entendimento ou situação de fiscalização; considerando que o pleito vai ao  
26 encontro de uma gestão profícua, eficaz e diligente, com atendimento a todos os  
27 princípios da administração pública; considerando a urgência requerida pelos  
28 assuntos em face, bem como o exíguo quadro funcional deste Regional;  
29 considerando que o Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma  
30 eficiente mediante colaboração de comitês multidisciplinares; considerando a  
31 Decisão D/SP nº 089/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos  
32 Comitês”; considerando a Decisão PL/SP nº 598/2019 que “Aprova a constituição  
33 do Comitê Gestor do Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do  
34 Estado de São Paulo – MPSP”, conforme proposto pelo Departamento de  
35 Projetos Especiais, e dá outras providências; considerando o Despacho da  
36 Presidência quanto a instituição do Comitê conforme requerido; considerando  
37 que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do  
38 Crea-SP, porém, por correlação com os Grupos de Trabalho, **DECIDIU** 1)  
39 Convalidar a instituição do Comitê multidisciplinar para desenvolvimento e  
40 aprimoramento da fiscalização, com vistas à validação de processos com a  
41 seguinte composição: Eng. Civil Abner Rodrigo Toledo Maria, coordenador; Eng.  
42 Amb. Maria Constantino Emidio; Eng. Civil Patrícia Costa Campos; Eng. Eletric.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Renan Marques Suarez Cardoso; Eng. Civil Rodrigo Zavarize Pretel, mais dois  
2 profissionais indicados pelo Presidente; 2) Propor a vigência do comitê até o final  
3 do exercício, autorizado um encontro mensal presencial. (Decisão PL/SP nº  
4 479/2021) -.....

5 **Nº de Ordem 11** – Processo C – 000276/2021 – Comitê Gestor do Programa  
6 Mulher no âmbito do Crea-SP – CREA-SP – nos termos do inciso XII do art. 9º do  
7 Regimento – Origem: Diretoria -.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
10 2021, apreciando o processo em referência, que trata da Criação do Comitê  
11 Gestor Programa Mulher no âmbito do Crea-SP e que através da Decisão  
12 Plenária nº 231/2021, Sessão Ordinária nº 2071, foi aprovada sua criação e  
13 composição, conforme segue: Eng. Civ. Poliana Aparecida de Siqueira  
14 (Coordenadora); Eng. Alim. Denise Belloni Ferrari Furlan; Eng. Agr. Lara Comar  
15 Riva; Eng. Energ. Larissa Javarotti de Oliveira; Eng. Civ. Lígia Marta Mackey, e  
16 Eng. Civ. Vanessa Maria Leite Lucchesi; considerando que foi decidido ainda, que  
17 o Presidente deveria designar mais duas engenheiras para compor o comitê;  
18 considerando que o Comitê apresentou como sugestão o nome da profissional  
19 Eng. Eletricista Érica Alves de Oliveira, mulher trans, para compor o Comitê  
20 Gestor Programa Mulher; considerando a proposta de calendário para realização  
21 de reuniões em todas as terceiras terças-feiras de cada mês, no exercício de  
22 2021, nas seguintes datas: 20 de julho; 17 de agosto; 21 de setembro; 19 de  
23 outubro; 16 de novembro e 21 de dezembro, **DECIDIU** aprovar o calendário de  
24 reuniões previstas para o exercício de 2021, nas seguintes datas: 20 de julho; 17  
25 de agosto; 21 de setembro; 19 de outubro; 16 de novembro e 21 de dezembro, e  
26 ainda, a participação da profissional indicada pelo Comitê, Eng. Eletricista Érica  
27 Alves de Oliveira. (Decisão PL/SP nº 480/2021) -.....

28 **Nº de Ordem 12** – Processo C – 000349/1983 V4 P3 – CREA-SP - Unidade  
29 Operacional de Inspeção – UOP. Estudos para transferência da UOP Olímpia da  
30 UGI São José do Rio Preto para a UGI Barretos. – nos termos do inciso XIII do  
31 art. 9º do Regimento. – Origem: COTC.-.....

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
34 2021, apreciando o processo em referência, que trata de estudos para  
35 transferência da UOP Olímpia da UGI São José do Rio Preto para a UGI de  
36 Barretos, realizado pelo Comitê Multidisciplinar – Unidades de Atendimento do  
37 Crea-SP; considerando que estes estudos foram embasados na demonstração  
38 geográfica e na otimização dos recursos humanos disponíveis para o atendimento  
39 administrativo e fiscal nas regiões envolvidas. Isto caracterizou não só uma  
40 otimização na relação custo benefício, mas também uma melhor distribuição  
41 geográfica das regiões envolvidas; considerando as justificativas apresentadas  
42 pela Superintendência de Fiscalização; considerando o estudo apresentado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Comitê Multidisciplinar – Unidades de Atendimento do Crea-SP; considerando a  
2 manifestação da Secretaria Executiva que ratifica o estudo apresentado, **DECIDIU**  
3 aprovar a transferência da jurisdição da Unidade Operacional de Olímpia, que  
4 respondia à Unidade de Gestão de Inspeção de São José do Rio Preto, para a  
5 Unidade de Gestão de Inspeção de Barretos. (Decisão PL/SP nº 481/2021) -.-.-.-.  
6 **Nº de Ordem 13** – Processo C – 000722/1980 V2 – Universidade Metodista de  
7 Piracicaba – UNIMEP – Revisão de Registro de Instituição de Ensino - nos termos  
8 do art. 11º da Resolução 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
11 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de  
12 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
13 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que foi verificado no  
14 site da instituição de ensino que ela oferta atualmente apenas o curso de  
15 Engenharia da Computação no formato EAD, este não registrado no Crea-SP;  
16 considerando a manifestação do conselheiro representante da instituição de  
17 ensino esclarecendo que, na realidade, houve supressão de turmas, porém,  
18 permanecem em andamento as turmas e cursos com previsão de formatura no  
19 próximo ano, e ainda que está ocorrendo a realocação de campus dos cursos de  
20 engenharia civil e engenharia de produção com previsão de abertura de novas  
21 turmas, também no próximo ano; considerando que foram apresentados os  
22 documentos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15; considerando  
23 que, dessa forma, a Universidade Metodista de Piracicaba atendeu ao disposto  
24 nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a  
25 revisão de registro e considerar regular o registro da Universidade Metodista de  
26 Piracicaba, consoante Deliberação CRT/SP nº 206/2021, estando apta a ter  
27 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº  
28 482/2021) -.-.-.-.-  
29 **Nº de Ordem 15** – Processo C – 001028/2011 V4 – Associação Profissional dos  
30 Geógrafos no Estado de São Paulo – APROGEO-SP – nos termos do art. 22º da  
31 Resolução 1.070/15 – Origem: CRT.-.-.-.-.-  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
34 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade  
35 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do  
36 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação Profissional  
37 dos Geógrafos no Estado de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 20 e 21  
38 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
39 considerar regular o registro da Associação Profissional dos Geógrafos no Estado  
40 de São Paulo, consoante Deliberação CRT/SP nº 210/2021, estando apta a ter  
41 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. (Decisão PL/SP nº  
42 484/2021) -.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 16** – Processo C – 00011/1972 V3 – Associação dos Engenheiros  
2 Agrimensores da Região de Araraquara – nos termos do art. 22º da Resolução  
3 1.070/15 – Origem: CRT.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
6 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade  
7 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do  
8 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação dos  
9 Engenheiros Agrimensores da Região de Araraquara atendeu ao disposto nos  
10 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão  
11 de registro e considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros  
12 Agrimensores da Região de Araraquara, consoante Deliberação CRT/SP nº  
13 213/2021, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício  
14 de 2022. (Decisão PL/SP nº 485/2021) .....

15 **Nº de Ordem 22** – Processo C – 000102/2021 – CREA-SP – Composição do  
16 Plenário do Crea-SP para o Exercício de 2022 – nos termos do inciso II do art. 5º  
17 da Resolução 1.071/15 – Origem: CRT.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
20 apreciando o processo em referência que trata da necessidade do Crea-SP  
21 estabelecer o número total de representantes das instituições de ensino superior e  
22 das entidades de classe de profissionais, conforme Art. 5º da Resolução nº  
23 1.071/15, do Confea; considerando que nos termos do Art. 9º da Resolução nº  
24 1.070/15, foram realizadas as revisões de registro das instituições de ensino  
25 superior; considerando que a Universidade São Judas Tadeu, que estava com seu  
26 registro suspenso, com representação no Grupo Engenharia, teve seu registro  
27 reabilitado pela apresentação dos documentos constantes do Art. 10 da  
28 Resolução nº 1.070/15; considerando que as Faculdades Dom Pedro II tiveram  
29 seu registro cancelado por não estar mais com funcionamento ativo, e  
30 conseqüentemente teve sua representação encerrada no exercício 2021,  
31 conforme decisão plenária PL/SP nº 216/2021; considerando que o Centro  
32 Universitário Municipal de Franca teve seu registro homologado pelo Confea,  
33 conforme decisão plenária PL-0921/2021, com direito à representação para o  
34 exercício 2022; considerando que a contabilização do número de conselheiros  
35 representantes das instituições de ensino superior para 2022 é de 83 (oitenta e  
36 três), sendo 15 (quinze) a iniciar e 68 (sessenta e oito) representações em  
37 andamento; e considerando que é possível a permanência do atual número de  
38 vagas para as entidades de classe de profissionais, **DECIDIU** aprovar o número  
39 total de conselheiros regionais com 191 (cento e noventa e uma) representações  
40 para as entidades de classe de profissionais e a contabilização de 83 (oitenta e  
41 três) representações de instituições de ensino superior, totalizando 274 (duzentos  
42 e setenta e quatro) conselheiros para a composição do Plenário do Crea-SP para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 o exercício de 2022, consoante Deliberação CRT/SP nº 215/2021. (Decisão  
2 PL/SP nº 491/2021) .....  
3 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....  
4 **Nº de Ordem 31** – Processo PR- 014518/2018 – Ailton José dos Santos –  
5 Processo encaminhado pela CEEE – Revisão de atribuições – Nos termos da  
6 alínea “c” do art. 34 – da LF 5.194/66 - Relator: Marco Antonio Tecchio.....  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
9 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido formulado pelo  
10 Engenheiro de Controle e Automação Ailton José dos Santos, de extensão de  
11 atribuições (fls. 02/03), para inclusão das atividades do artigo 8º da Resolução nº  
12 218, de 1973, do Confea, apresentando a documentação no processo (fls. 02/04);  
13 considerando que o interessado se encontra registrado neste Conselho desde  
14 15/03/2021, com as atribuições da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do  
15 CONFEA (fls. 07); considerando que em sua solicitação, o profissional invoca a  
16 Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, para inclusão do artigo 8º  
17 da Resolução nº 218, de 1973, tendo em vista os componentes curriculares do  
18 curso que concluiu, de Especialização, intitulado “Engenharia Elétrica Sistemas  
19 De Potência”, com carga horária de 530h, realizado no período de 29 de maio de  
20 2017 a 29 de maio de 2018, na Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro,  
21 cujo certificado com Histórico escolar segue anexo a este processo (fls. 04/04-  
22 verso); considerando que o interessado recolheu a taxa devida (fls. 06/07);  
23 considerando que o Resumo de Profissional (fls. 07-f/v) informa que o interessado  
24 tem registro ativo no CREA SP, em dia com as anuidades, com os títulos  
25 profissionais de Engenheiro de Controle e Automação, Técnico em Mecatrônica e  
26 Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as atribuições profissionais  
27 respectivas conforme normativos do CONFEA em vigor; considerando que  
28 conforme informado pelo Crea-RJ (fls. 08), em consulta realizada pela  
29 UGI/Campinas, até 10/12/2018, o curso de especialização em “Engenharia  
30 Elétrica: sistemas de potência” NÃO possui cadastro na Universidade Cândido  
31 Mendes, naquele Crea e, o profissional não possuía registro ou visto no Rio de  
32 Janeiro (fls. 08-f/v); considerando que em consulta realizada pela UGI/Campinas a  
33 IES, em 13/12/2018, foi informado que o interessado concluiu o curso de Pós-  
34 graduação, atestando a veracidade do Certificado apresentado e informando que  
35 o curso foi realizado na modalidade EAD (fls. 09-f/v); considerando que o  
36 processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em  
37 reunião de 05/02/2021, conforme Decisão CEEE/SP no 68/2021, por considerar,  
38 dentre outros pontos, que o curso não se encontra cadastrado no Sistema  
39 Confea/Crea, não estando disponíveis o projeto pedagógico, os conteúdos  
40 programáticos e a bibliografia básica, “DECIDIU: aprovar o parecer do  
41 Conselheiro Relator, que conclui pelo indeferimento da extensão de atribuições  
42 pretendida” (fls. 18 a 20); considerando que notificado do indeferimento (fls. 21), o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 interessado apresenta em 30/03/2021 recurso ao Plenário do Crea-SP (fls. 22 a  
2 32), pelo qual requer a revisão do indeferimento, por ter verificado que há vários  
3 pontos divergentes do que foi apresentado. Apresenta carta de próprio punho,  
4 onde alega que o curso está aprovado pelo MEC e formulado de acordo com os  
5 requisitos exigidos para atribuição além de encontrar-se devidamente registrado e  
6 aprovado no Crea-RJ. Apresenta ainda, cópia de resolução da Reitoria da  
7 Universidade, que autoriza a criação de cursos de Pós-graduação Lato Sensu (fls.  
8 28), da impressão da relação de cursos da Universidade do Crea-RJ (fls. 29), do  
9 Certificado recebido pela conclusão do curso (fls. 31) e do respectivo histórico  
10 escolar (fls. 32); considerando que em 30/03/2021 o processo é instruído e  
11 encaminhado ao Plenário do Crea-SP para manifestação (fls. 33); considerando a  
12 Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Art. 1º - Para efeito de  
13 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades  
14 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam  
15 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 -Supervisão, coordenação e  
16 orientação técnica; Atividade 02 -Estudo, planejamento, projeto e especificação;  
17 Atividade 03 -Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -Assistência,  
18 assessoria e consultoria; Atividade 05 -Direção de obra e serviço técnico;  
19 Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;  
20 Atividade 07 -Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -Ensino,  
21 pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;  
22 Atividade 09 -Elaboração de orçamento; Atividade 10 -Padronização, mensuração  
23 e controle de qualidade; Atividade 11 -Execução de obra e serviço técnico;  
24 Atividade 12 -Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -Produção  
25 técnica e especializada; Atividade 14 -Condução de trabalho técnico; Atividade 15  
26 -Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;  
27 Atividade 16 -Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 -  
28 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 -Execução de  
29 desenho técnico. (...) Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao  
30 ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA. I - o  
31 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à  
32 geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos,  
33 materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus  
34 serviços afins e correlatos; considerando a Resolução Nº 427, de 5 de março de  
35 1999. Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho  
36 das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do  
37 CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos,  
38 unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º -  
39 Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu  
40 parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Art.  
41 3º - Conforme estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia  
42 de Controle e Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 elétricas e mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado nos conteúdos dos  
2 conjuntos específicos de matérias de formação profissional geral, constante  
3 também na referida Portaria; considerando a RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE  
4 ABRIL DE 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,  
5 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no  
6 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no  
7 âmbito da Engenharia e da Agronomia. (...) Art. 3º Para efeito da atribuição de  
8 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os  
9 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,  
10 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de  
11 técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III –  
12 superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou  
13 bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação  
14 stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica  
15 por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis  
16 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos  
17 Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de  
18 atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II,  
19 V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos  
20 regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo  
21 sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de  
22 atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta  
23 resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de  
24 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões  
25 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais  
26 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso  
27 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis  
28 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,  
29 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de  
30 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.  
31 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de  
32 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
33 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras  
34 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra  
35 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o  
36 caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo  
37 grupo profissional. (...) § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia  
38 comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial  
39 de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem  
40 como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema  
41 Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função  
42 exclusivamente de extensão de atribuição. Art. 8º Os profissionais habilitados só



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da  
2 circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A  
3 atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação  
4 profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos  
5 respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões  
6 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em  
7 conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra  
8 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o  
9 caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea –  
10 SIC; considerando o requerimento do interessado; considerando os Art. 1o e 8o  
11 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA; considerando os Art.  
12 1o, 2o e 3o da Resolução nº 427, de 5 de março de 1999, do CONFEA;  
13 considerando os Art. 3o, 7o e 8o da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016,  
14 do CONFEA; considerando a Decisão CEEE/SP no 68/2021 que “DECIDIU: pelo  
15 indeferimento da extensão de atribuições pretendida” (fls. 18 a 20), pelo fato do  
16 curso não se encontrar cadastrado no Sistema Confea/Crea e não constar no  
17 processo informações disponíveis a respeito do projeto pedagógico, dos  
18 conteúdos programáticos e da bibliografia básica; considerando o recurso do  
19 interessado ao Plenário do Crea-SP (fls. 22 a 32), onde apresenta os  
20 documentos: carta de próprio punho explicando os motivos do pedido de revisão  
21 (fls. 24); do comprovação de registro do curso no MEC (fls. 25); cópia de  
22 resolução da Reitoria da Universidade, que autoriza a criação de cursos de Pós-  
23 graduação Lato Sensu (fls. 28), da impressão da relação de cursos da  
24 Universidade do Crea-RJ (fls. 29), do Certificado recebido pela conclusão do  
25 curso (fls. 31) e do respectivo histórico escolar (fls. 32); considerando que no  
26 recurso apresentado pelo interessado ao Plenário do Crea-SP ainda não constam as  
27 informações relacionadas ao projeto pedagógico do curso de Especialização, bem  
28 como dos conteúdos programáticos e da bibliografia básica. De acordo com o Art.  
29 7º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016 “A extensão da atribuição inicial  
30 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito  
31 das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea  
32 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto  
33 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino  
34 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados  
35 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,  
36 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à  
37 atribuição requerida”, **DECIDIU** pelo indeferimento da extensão de atribuições  
38 pretendida. (Decisão PL/SP nº 495/2021) .....

39 **Nº de Ordem 32** – Processo PR- 0872/2019 – Maria Claudia da Cruz Ferreira  
40 Silva – Processo encaminhado pela CEEST – Anotação em carteira – Nos termos  
41 da alínea “c” do art. 34 da LF 5.194/66 - Relator: Glauco Fabrício Bianchini.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de  
2 2021, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de  
3 anotação em carteira do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de  
4 Segurança do Trabalho, realizado pela Eng. Amb. Maria Cláudia da Cruz Ferreira  
5 Silva, no período de 01/03/16 a 01/09/17 na Universidade Estácio de Sá, no Rio  
6 de Janeiro – RJ (fls. 02/04); considerando que com o requerimento, a interessada  
7 junta cópia dos documentos pertinentes, inclusive do diploma de graduação (fls.  
8 08) com conclusão em 08/04/16; histórico escolar (fls. 09/10) da graduação;  
9 certificado e histórico escolar do curso de pós-graduação em legislação, perícia e  
10 auditoria ambiental (fls. 11/12); certificado e histórico escolar do curso de  
11 pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho (fls. 13/14);  
12 confirmação da veracidade da informação (fls. 15); considerando que o pedido é  
13 indeferido pela Chefia da UGI Americana, que toma como referência a Decisão  
14 PL-1185/2015, do Confea (fls. 16/17); considerando que a profissional apresenta  
15 defesa (fls. 18/19), alegando, em resumo, que concluiu seu curso em dezembro  
16 de 2015. Que o início da pós-graduação se deu em março de 2016. Que, dessa  
17 forma, não teria havido conflito de datas. Que realizou investimento e tempo na  
18 especialização e sua carreira depende do reconhecimento para sua evolução.  
19 Que os requisitos para a matrícula são privativos da instituição de ensino,  
20 requerendo a reconsideração. Apresenta cópia da declaração de matrícula (fls.  
21 20) informando a conclusão do curso em dezembro de 2015 e a colação em  
22 08/04/16 e do histórico escolar (fls. 21); considerando que o processo é  
23 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
24 que, em reunião de 15/09/2020, conforme Decisão CEEST/SP nº 41/2020,  
25 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator, considerando a interpretação  
26 dos normativos, ratificamos o indeferimento de anotação da pós-graduação, por  
27 não terem sido cumpridas as exigências do sistema educacional, fundamentando-  
28 se no fato de que o profissional foi diplomado em desacordo com a legislação  
29 educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1966, e a Res. CNE/CES  
30 1/2018, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 2017 anterior revogada – visto que o  
31 requisito para pós-graduação é a conclusão de curso de graduação. Esclarecer  
32 que quando a presente decisão fala em conclusão de graduação, esta graduação  
33 se refere a cursos superiores afetos ao Sistema Confea/Crea. Entretanto  
34 informamos à requerente que poderão ser aproveitadas as disciplinas cursadas  
35 após a data da colação de grau do curso de graduação, disciplinas estas a serem  
36 informadas pela Instituição de Ensino onde a mesma cursou, as quais, também,  
37 mesma poderá aproveitar para conclusão do curso de especialização. ” (fls.  
38 33/34); considerando que notificada da decisão (fls. 35), a interessada interpõe  
39 recurso ao Plenário do Crea-SP, conforme fls. 37 a 54, pelo qual alega, dentre  
40 outros vários pontos, que sua colação de grau se deu em 08.04.2016 e o início  
41 das aulas de pós-graduação se deu em 01.03.2016 (1 mês e sete dias). Que não  
42 descumpriu ou infringiu quaisquer artigos de Lei Federal: PL e Resoluções



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 CNE/CES. Que cumpriu todas as exigências da Instituição ofertante do curso de  
2 pós graduação. Que não deu início ao curso de pós-graduação durante o curso  
3 de graduação; considerando que cabe destacar, conforme consta na informação  
4 da CEEST, que aquela Câmara já havia se manifestado, em caráter genérico, em  
5 sua Decisão CEEST/SP nº 148/09 por indeferir o pleito de qualquer aluno que não  
6 atendesse os pré-requisitos de graduação no momento da matrícula no curso de  
7 pós. O Confea se manifestou em 01/06/15 por meio da PL-1185/15, esclarecendo  
8 as hipóteses referentes aos pedidos de anotação de cursos de pós-graduação;  
9 considerando que a solicitação do interessado é prevista nessa Decisão Plenária  
10 do Confea. Item 2 ..... a) Situação 1: “Profissionais que solicitaram a anotação do  
11 curso mas iniciaram a pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho  
12 antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas  
13 graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o  
14 registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato  
15 de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação  
16 educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES  
17 nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso  
18 superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas  
19 cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente  
20 informada pela Instituição de Ensino..... g) Informar aos Creas que o  
21 aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a  
22 cursos de pós graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão.  
23 h) Esclarecer que quando a presente decisão fala em conclusão de graduação,  
24 esta graduação se refere a cursos superiores afetos ao Sistema Confea/Crea”;  
25 considerando que em 26/01/2021, a UGI Americana informa sobre o andamento  
26 do processo e o encaminha ao Plenário do Crea-SP para análise e parecer (fls.  
27 55); considerando a Lei nº 5.194/66 (...) Art. 2º- O exercício, no País, da profissão  
28 de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, observadas as condições de  
29 capacidade e demais exigências legais, é assegurado: a) aos que possuam,  
30 devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia,  
31 Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País; Lei nº  
32 7.410/85. Art. 1º- O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do  
33 Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador  
34 de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de  
35 Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; (...)  
36 Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste Artigo terá o currículo fixado  
37 pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e  
38 seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na  
39 forma da regulamentação a ser expedida. Anexo da Resolução nº 1.007/03, do  
40 Confea (...) Art. 2º O registro para habilitação ao exercício profissional é a  
41 inscrição dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema  
42 Confea/Crea em cursos de nível superior ou médio, realizados no País ou no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 exterior, e de outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação  
 2 profissional específicas, nos assentamentos do Crea sob cuja jurisdição se  
 3 encontrar o local de sua atividade. (...) II – anotação de cursos de pós-graduação  
 4 stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu,  
 5 especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema  
 6 Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a  
 7 legislação educacional em vigor; Decisão Plenária do Confea – PL-1185/15 (...)   
 8 DECIDIU: 1) Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os seguintes  
 9 posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação  
 10 a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso  
 11 mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes  
 12 da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas  
 13 graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o  
 14 registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato  
 15 de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação  
 16 educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES  
 17 nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso  
 18 superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas  
 19 cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente  
 20 informada pela Instituição de Ensino..... g) Informar aos Creas que o  
 21 aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a  
 22 cursos de pós graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão.  
 23 h) Esclarecer que quando a presente decisão fala em conclusão de graduação,  
 24 esta graduação se refere a cursos superiores afetos ao Sistema Confea/Crea.  
 25 Res. CNE/CES 1/18. Art. 1º Cursos de pós-graduação lato sensu denominados  
 26 cursos de especialização são programas de nível superior, de educação  
 27 continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar,  
 28 incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com  
 29 vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de  
 30 demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público,  
 31 as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o  
 32 desenvolvimento do país. § 1º Os cursos de especialização são abertos a  
 33 candidatos diplomados em cursos de graduação, que atendam às exigências das  
 34 instituições ofertantes. § 2º Os cursos de especialização poderão ser oferecidos  
 35 presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais  
 36 condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem  
 37 como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). § 3º Poderão ser incluídos  
 38 na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja oferta se ajuste  
 39 aos termos desta Resolução, mediante declaração de equivalência pela Câmara  
 40 de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; considerando que  
 41 trata o presente processo do requerimento de anotação em carteira do curso de  
 42 Pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 pela Eng. Amb. Maria Cláudia da Cruz Ferreira Silva, no período de 01/03/16 a  
2 01/09/17 na Universidade Estácio de Sá, no Rio de Janeiro – RJ (fls. 02/04);  
3 considerando as documentações apresentadas; considerando que no processo,  
4 referente a discussão sobre o período de conclusão de curso de graduação em  
5 Engenharia Ambiental e Sanitária – Centro Universitário Estácio Radial de São  
6 Paulo (Estácio), estão anexados os seguintes documentos: 1. Diploma de  
7 graduação – com indicação de conclusão do curso em 08/04/2016 (fl 08); 2.  
8 Histórico Escolar – emitido em 15/02/2016 – com indicação de Coeficiente de  
9 rendimento, sem indicações sobre a colação de grau, expedição de diploma,  
10 registro de diploma e campo de observações em branco (fls 09/10); 3. E-mail de  
11 Aline Brito de Oliveira (NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante) – informando que  
12 “...MARIA CLAUDIA DA CRUZ FERREIRA SILVA concluiu o curso de  
13 ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA em 31/12/2015 tendo colado Grau em  
14 08/04/2016” (fl 15); 4. Declaração de Matrícula – informando o período que a Eng.  
15 Maria Cláudia da Cruz Ferreira Silva esteve matriculada no curso e com a  
16 seguinte observação: “Informamos ainda que, aluna concluiu o curso em  
17 Dezembro de 2015, mais a colação de grau ocorreu em 08/04/2016. Atualmente a  
18 Aluna encontra-se na Situação Formado (fl 20).”; considerando que referente ao  
19 curso de Pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho –  
20 Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), estão  
21 anexados os seguintes documentos: 5. Certificado de conclusão de Curso de  
22 Especialização – Emitido em 04/10/2017 – sem indicação de início e término do  
23 curso (fl 13); 6. Histórico Escolar – Indicação de início do curso em 01/03/2016 e  
24 término em 01/09/2017 (fl 14); considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-  
25 1185/15. (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os  
26 seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para  
27 informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a  
28 anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança  
29 do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso  
30 de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve  
31 indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-  
32 se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar  
33 legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução  
34 CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão  
35 de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as  
36 disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação  
37 devidamente informada pela Instituição de Ensino, DECIDIU pelo indeferimento  
38 do pedido. (Decisão PL/SP nº 469/2021) -----  
39 **Nº de Ordem 33** – Processo PR- 000468/2020 – Alexandre Rogerio Daniel –  
40 Processo encaminhado pela CEEMM. – Interrupção de Registro – Nos termos da  
41 alínea “c” do art. 34 da LF 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Ricardo  
42 Cabral de Azevedo.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
3 apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de interrupção de  
4 registro do Engenheiro de Produção – Mecânica Alexandre Rogério Daniel,  
5 registrado neste conselho desde 08/01/2013, com as atribuições do artigo 1º da  
6 Resolução nº235, de 1975, do Confea, conforme consta às fls. 12; considerando  
7 que, de acordo com o requerimento, protocolado em 01/02/2019, o interessado  
8 informa o motivo do pedido: “Não faço uso do registro profissional, não exerço  
9 função de engenheiro.” (fls. 02); considerando que apresenta com o requerimento  
10 cópia de sua CTPS, onde consta, à fl. 05, que atua na empresa Magneti Marelli  
11 Sistemas Automotivos Ind. e Com. Ltda., desde 01/09/2015, no cargo de  
12 ANALISTA TECNOLOGIA PROCESSOS SENIOR; considerando que, para melhor  
13 verificação da situação, a Chefia da UGI solicita que a empresa apresente a  
14 descrição do cargo do interessado (fls. 13) e, não tendo recebido, indefere o  
15 pedido do profissional, o que lhe é comunicado, de acordo com Ofício cuja cópia  
16 está juntada às fls. 15; considerando que, posteriormente, a empresa envia  
17 documento (Job Description) contendo as responsabilidades, atividades e  
18 habilidades técnicas necessária e qualificações para o cargo (fls. 18 e 20-verso);  
19 considerando que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de  
20 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, após análise e relato do Conselheiro, em  
21 reunião de 17/12/2020, conforme Decisão CEEMM/SP nº 797/2020: “Decidiu  
22 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, por determinar a  
23 não concessão da interrupção de registro do interessado, Engenheiro de  
24 Produção – Mecânica Alexandre Rogério Daniel, neste Conselho, tendo em vista  
25 que, conforme verificado, o requerente atua na função de Especialista em  
26 Processos (Gerente de Projetos) portanto tem atuação na área de engenharia”  
27 (fls. 28 a 30); considerando que, notificado da decisão (fls.31), o interessado  
28 interpõe recurso ao Plenário do Crea-SP, juntado à fls. 32, pelo qual alega, dentre  
29 outros pontos, que a empresa exige qualificação de ensino superior em  
30 engenharia e em nenhum momento exige o registro no Crea. Que exerce a  
31 função de Especialista em Processos e apenas auxilia o desenvolvimento do  
32 processo, não sendo responsável e não assina por ele; considerando que o  
33 recurso apresentado, a Chefia da UGI encaminha o processo ao Plenário para  
34 análise e parecer (fls. 33); considerando que o processo foi então enviado a este  
35 Conselheiro para análise e emissão de parecer; considerando a Lei Federal  
36 5.194/1966; considerando a Resolução nº 1.007/2003 do Confea; considerando  
37 que não houve fato novo relevante referente a este processo; considerando as  
38 demais informações constantes no processo; considerando que, em sua defesa, o  
39 profissional alega que a empresa em que atua não exige registro junto ao CREA,  
40 entretanto, esta exigência existe por parte do próprio CREA-SP, em função das  
41 atividades ali descritas, **DECIDIU** pela não concessão da interrupção de registro  
42 do interessado, Engenheiro de Produção – Mecânica Alexandre Rogério Daniel,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 neste Conselho, visto que, analisando-se suas atividades descritas neste  
2 processo, constatou-se que elas exigem este registro, por parte do Crea-SP.  
3 (Decisão PL/SP nº 496/2021) -----  
4 **Nº de Ordem 34** – Processo PR- 000894/2019 – André Rafael Corvini – Processo  
5 encaminhado pela CEEMM – Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c”  
6 do art. 34 - da LF 5.194/66 e Resolução 1.007/03 - Relator: Carlos Alberto  
7 Guimarães Garcez.-----  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
10 apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de interrupção de  
11 registro profissional feito pelo interessado, Engenheiro Mecânico André Rafael  
12 Corvini (Folhas 2); considerando que a solicitação do interessado foi protocolada  
13 na UOP Valinhos, no dia 04 de outubro de 2019, sob número 125776 (Folhas) 19;  
14 considerando que a UOP de Valinhos, através do ofício de número 15350/2019,  
15 (Folhas 22) de 28 de outubro de 2019 comunicou ao interessado que foi  
16 indeferido o pedido de interrupção do seu registro profissional junto ao Crea de  
17 São Paulo, com base nas informações fornecidas pelo Recursos Humanos da  
18 empresa Bosch Soluções Integradas (Folhas 21); considerando que no dia 16 de  
19 dezembro de 2019, o agente administrativo I, da UOP de Valinhos enviou o  
20 processo para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica  
21 para análise e parecer sobre o pedido do interessado (Folhas 26); considerando a  
22 manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,  
23 que a CEEMM ao receber o processo, fez o encaminhamento ao engenheiro  
24 Sergio Augusto Berardo de Campos, para analisar e se manifestar sobre o pedido  
25 do interessado (Folhas 31); considerando que, com base na manifestação do  
26 conselheiro Sergio Augusto Berardo de Campos, (Folhas 32 a 34), a CEEMM, na  
27 reunião ordinária de número 588, de 17 de dezembro de 2020, decidiu aprovar o  
28 parecer do conselheiro relator, que indeferiu a solicitação de interrupção do  
29 registro profissional do interessado; considerando que o interessado, engenheiro  
30 André Rafael Corvini, apresentou no dia 22 de fevereiro de 2021, recurso ao  
31 plenário desse Conselho Regional (Folhas 38 a 43) mais anexos; considerando  
32 que o processo foi encaminhado para a manifestação do plenário desse Regional,  
33 no dia 11 de março de 2021 (Folhas 75); considerando que no dia 24 de abril de  
34 2021, a sra. Gerente de Apoio ao Colegiado 1, arquiteta urbanista Dinah S.  
35 Iwamizu, encaminhou o presente processo, para esse relator analisar e se  
36 manifestar acerca do recurso solicitado pelo interessado; considerando que esse  
37 relator destaca a importância das informações contidas em folhas 14, 21, 25, 36 e  
38 com base nesse conteúdo, **DECIDIU** acatar o inteiro teor da decisão de número  
39 803/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, de  
40 17 de dezembro de 2020, que indeferiu a solicitação do interessado. (Decisão  
41 PL/SP nº 497/2021) -----  
42 **Nº de Ordem 36** – Processo PR- 000486/2020 – Fernando Cortês – Processo





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para  
 2 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL  
 3 1347/08 – INSTR 2522 - Relatores: : Hamilton Fernando Schenkel e Ivam  
 4 Salomão Liboni.....  
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
 7 apreciando o processo em referência que trata da solicitação de anotação de  
 8 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Civ.  
 9 Fernando Cortês; considerando que o profissional solicitou a anotação do Curso  
 10 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” e  
 11 emissão de certidão para assunção de serviços de determinação das  
 12 coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais  
 13 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro  
 14 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 03); considerando que o solicitante  
 15 apresentou certificado de conclusão do Curso de Especialização em  
 16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, emitido pela Faculdade de  
 17 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 440h (quatrocentas e  
 18 quarenta horas), realizado no período de 17/01/2020 a 26/09/2020 (fls. 03 e  
 19 verso); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;  
 20 considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;  
 21 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando  
 22 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir  
 23 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
 24 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
 25 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos  
 26 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-  
 27 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que  
 28 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao  
 29 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
 30 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
 31 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
 32 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
 33 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete  
 34 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
 35 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
 36 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
 37 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
 38 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
 39 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
 40 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
 41 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
 42 serão apreciados pela Câmara “e”, por fim, pelo Plenário do Regional”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de  
2 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia  
3 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do  
4 profissional interessado, Engenheiro Civil Fernando Cortês, do curso Pós-  
5 Graduação “Lato Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
6 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,  
7 com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade  
8 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
9 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,  
10 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP  
11 nº 48/2021 e CEEC/SP nº 852/2021), DECIDIU pelo deferimento da anotação do  
12 Curso de “Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato  
13 Sensu” no registro profissional do Eng. Civ. Fernando Cortês, bem como pela  
14 emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade  
15 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
16 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,  
17 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº  
18 470/2021) .....

19 **Nº de Ordem 37** – Processo PR- 000053/2019 – Henrique Alleoni – Processo  
20 encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para  
21 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 – da LF 5.194/66 e PL  
22 1347/08 – INSTR 2522 - Relator: Mamede Abou Dehn Junior.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
25 apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro  
26 Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho HENRIQUE ALLEONI, de  
27 anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Especialização em  
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato Sensu”, ministrado  
29 pela Fatep, no período de 07/04/2017 a 30/05/2018, com carga horária de 364  
30 horas, bem como a emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA;  
31 considerando que o profissional encontra-se registrado neste Conselho desde  
32 30/11/1990, com as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73, do Confea, do  
33 Decreto Federal 23.196/33 e do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea (fls.  
34 08); considerando que após a confirmação da emissão do Certificado pela  
35 Instituição de Ensino, o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de  
36 Engenharia de Agrimensura que, após análise, decidiu: “aprovar o parecer do  
37 Conselheiro relator por: a) Favorável pela anotação do curso de Pós-Graduação  
38 “Lato Sensu” - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e  
39 Urbanos, conforme inciso II do Art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003; b)  
40 Favorável pela emissão de Certidão de Inteiro Teor, porém, consignando a não  
41 concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos  
42 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito  
2 do Cadastro Nacional CNIR, em razão da violação do § 3º do artigo 7º da  
3 Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, e também o Art. 27 da Lei Federal nº  
4 5.194/66 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda s.m.j, que  
5 Decisão Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o § 2º do  
6 Art. 7º da Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de  
7 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos  
8 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do  
9 exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, e também a  
10 Decisão CR-0046/85 do Confea, uma vez que georreferenciamento é atividade  
11 específica de Geodésia.” (Decisão CEEA nº 12/2021, às fls. 28/30); considerando  
12 que na sequência, em atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, o  
13 processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia que, após  
14 análise, decidiu: “Pela anotação na carteira do Eng. Agr. e Seg. Trab. Henrique  
15 Alleoni, o Curso de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e  
16 emissão de certidão de inteiro teor com as respectivas atribuições, de forma a  
17 possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
18 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
19 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
20 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 2) Pelo encaminhamento do processo ao  
21 Plenário do CREA SP.” (Decisão CEA/SP nº 34/2021, às fls. 36/38); considerando  
22 que o processo chega ao Plenário para continuidade da análise; considerando  
23 que a legislação vigente: Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário  
24 do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta  
25 data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados  
26 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
27 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
28 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de  
29 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos  
30 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem  
31 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas  
32 ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
33 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
34 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
35 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
36 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete  
37 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais  
38 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão  
39 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
40 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
41 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara  
42 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.  
2 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição  
3 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos  
4 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde  
5 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,  
6 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de  
7 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor  
8 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução  
9 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,  
10 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,  
11 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);  
12 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo  
13 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução  
14 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);  
15 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de  
16 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de  
17 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);  
18 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho  
19 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da  
20 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de  
21 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das  
22 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao  
23 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360  
24 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas  
25 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os  
26 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou  
27 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,  
28 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente  
29 decisão”.; Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do Confea (...)   
30 DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para  
31 a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente  
32 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso  
33 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou  
34 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no  
35 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da  
36 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e  
37 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma  
38 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar  
39 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas  
40 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade  
41 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os  
42 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou  
2 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
3 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,  
4 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e  
5 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
6 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
7 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
8 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
9 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
10 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a  
11 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento  
12 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto.; Resolução 1.073/16  
13 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e  
14 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema  
15 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da  
16 Engenharia e da Agronomia: “Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de  
17 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no  
18 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os  
19 níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II  
20 – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação  
21 tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação  
22 lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou  
23 doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º  
24 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos  
25 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de  
26 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.  
27 (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam  
28 ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga  
29 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino  
30 brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de  
31 atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A  
32 extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de  
33 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
34 Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes,  
35 mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto  
36 ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional  
37 discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação  
38 curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das  
39 câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da  
40 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no  
41 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em  
42 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino  
2 ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é  
3 permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de  
4 atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos  
5 cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos  
6 pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e  
7 registrados e cadastrados nos Creas”. Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18:  
8 “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no seguinte  
9 sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não  
10 mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para  
11 profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato  
12 sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas  
13 habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos  
14 de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à  
15 extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro  
16 Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia,  
17 como é o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a  
18 atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo  
19 Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016,  
20 não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos  
21 casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em  
22 Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas  
23 protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o  
24 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas  
25 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?  
26 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro  
27 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do  
28 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham  
29 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se  
30 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou  
31 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,  
32 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar  
33 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às  
34 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,  
35 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em  
36 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando que o presente  
37 processo foi instaurado para análise da solicitação do Engenheiro Agrônomo  
38 HENRIQUE ALLEONI, de anotação em carteira do curso de Pós-Graduação  
39 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – “Lato  
40 Sensu”, bem como a emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA;  
41 considerando manifestação divergente proferida pelas Câmaras Especializadas  
42 de Engenharia de Agrimensura e Especializada de Agronomia; considerando que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 a PL-1347/08, do Confea, determina: “d) para os casos em que os profissionais  
2 requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos,  
3 Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
4 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
5 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
6 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
7 Regional”; considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário  
8 do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta  
9 data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados  
10 para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
11 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
12 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de  
13 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos  
14 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem  
15 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas  
16 ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
17 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
18 geodésico.; considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O  
19 Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas  
20 que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de  
21 Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar  
22 que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou  
23 pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos  
24 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a  
25 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360  
26 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2  
27 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional  
28 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as  
29 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a  
30 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em  
31 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
32 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou  
33 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
34 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,  
35 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e  
36 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
37 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
38 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
39 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
40 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
41 e, por fim, pelo Plenário do Regional.; considerando a Decisão Plenária do Confea  
42 – PL-2217/18: “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 no seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no  
 2 sentido de não mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento  
 3 para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato  
 4 sensu? Resposta: Não.; considerando o Anteprojeto de Decisão Normativa nº  
 5 001/2021 - Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o  
 6 georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº  
 7 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências. Que está em consulta  
 8 pública no site do Confea de 30/04 à 28/06/2021.; considerando ainda a  
 9 DELIBERAÇÃO CEAP No 112/2021 que decidiu: Art. 2º A atividade de  
 10 georreferenciamento em imóveis rurais é, em função das diretrizes curriculares  
 11 nacionais e das características dos cursos, afeta tanto ao grupo Engenharia  
 12 quanto ao grupo Agronomia. Art. 3º São considerados habilitados a assumir  
 13 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
 14 vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema  
 15 Geodésico Brasileiro, objeto da Lei no 10.267, de 2001, os profissionais que  
 16 comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial  
 17 ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica  
 18 do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III -  
 19 sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI -  
 20 métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal.  
 21 Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
 22 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
 23 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema.;  
 24 considerando que o Requerente apresentou certificado de conclusão do curso,  
 25 grade de disciplinas com cargas horárias e histórico escolar, comprovando o  
 26 atendimento a todos os dispostos, **DECIDIU** pelo deferimento do pedido do  
 27 Requerente para anotação em carteira do curso de pós-graduação especialização  
 28 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato Sensu, concessão  
 29 das atribuições pertinentes, bem como a emissão da certidão de inteiro teor.  
 30 (Decisão PL/SP nº 498/2021) .....

31 **Nº de Ordem 38** – Processo PR- 00618/2019 – Sidney Antonio Roseiro Goulart  
 32 Junior – Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para  
 33 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL  
 34 1347/08 – INSTR 2522 - Relator: José Antonio de Milito.....

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
 37 apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro  
 38 Agrônomo Sidney Antonio Roseiro Goulart Junior, de anotação em carteira do  
 39 curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
 40 Rurais – “Lato Sensu”, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura  
 41 de Pirassununga, no período de 16/02/20018 a 19/08/2018, apresentação a  
 42 Banca em 25/05/2019, com carga horária de 460 horas/aula, bem como a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA; considerando que o  
2 profissional se encontra registrado neste Conselho desde 10/08/2009, com as  
3 atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, e do Decreto Federal  
4 23.196/33 (fls. 06); considerando que após a confirmação da emissão do  
5 Certificado pela Instituição de Ensino, o processo foi apreciado pela Câmara  
6 Especializada de Engenharia de Agrimensura que, após análise, decidiu: “a)  
7 Favorável à anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” – Especialização  
8 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do Art. 45 da  
9 Resolução CONFEA nº 1007/2003; b) Favorável à emissão de Certidão de Inteiro  
10 Teor consignando a não concessão de atribuições para fins de assunção de  
11 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
12 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema  
13 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em razão da  
14 violação do §3 do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, e também o  
15 Art. 27 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-  
16 se ainda s.m.j., que Decisão Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés,  
17 pois contraria o § 2º do Art. 7º da Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que  
18 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de  
19 atuação profissionais aos profissionais no âmbito da Engenharia e da Agronomia”  
20 (Decisão CEEA nº 63/2020, às fls.25/29).; considerando que na sequência, em  
21 atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, o processo foi encaminhado  
22 à Câmara Especializada de Agronomia que, após análise, decidiu: “1) Pela  
23 anotação na carteira do Eng. Agr. Sidney Antonio Roseiro Goulart Junior, o Curso  
24 de Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com as respectivas  
25 atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos  
26 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites  
27 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
28 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 2) Pelo encaminhamento  
29 do processo ao Plenário do CREA SP” (Decisão CEA/SP nº 216/2020, às fls.  
30 35/37); considerando que o processo chega ao Plenário para continuidade da  
31 análise; considerando que quanto à legislação cumpre-nos ressaltar: 2.1 Decisão  
32 Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1)  
33 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão  
34 com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a  
35 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
36 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
37 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos  
38 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-  
39 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que  
40 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao  
41 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
42 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
2 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
3 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete  
4 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais  
5 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão  
6 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
7 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
8 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara  
9 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica  
10 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.  
11 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição  
12 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos  
13 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde  
14 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,  
15 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de  
16 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor  
17 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução  
18 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,  
19 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,  
20 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);  
21 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo  
22 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução  
23 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);  
24 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de  
25 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de  
26 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);  
27 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho  
28 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da  
29 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de  
30 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das  
31 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao  
32 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360  
33 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas  
34 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os  
35 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou  
36 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,  
37 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”.

38 2.2 Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do Confea (...)   
39 DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para  
40 a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente  
41 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso  
42 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no  
2 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da  
3 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e  
4 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma  
5 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar  
6 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas  
7 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade  
8 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os  
9 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
10 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou  
11 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
12 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,  
13 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e  
14 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
15 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
16 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
17 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
18 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
19 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a  
20 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento  
21 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto. 2.3 Resolução  
22 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades,  
23 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no  
24 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no  
25 âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 3º Para efeito da atribuição de  
26 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os  
27 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,  
28 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de  
29 técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III –  
30 superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou  
31 bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação  
32 stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica  
33 por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis  
34 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos  
35 Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de  
36 atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II,  
37 V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos  
38 regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo  
39 sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de  
40 atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta  
41 resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de  
42 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais  
2 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso  
3 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis  
4 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,  
5 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de  
6 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.  
7 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de  
8 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
9 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras  
10 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra  
11 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o  
12 caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo  
13 grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o  
14 outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI  
15 do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de  
16 Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas”. 2.4  
17 Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18: “... DECIDIU, por unanimidade,  
18 responder à consulta do Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o  
19 entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não mais conceder extensão  
20 de atribuições em Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia  
21 que fizeram cursos de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194,  
22 de 1966, faculta a aquisição de novas habilitações pelos profissionais da  
23 engenharia e da agronomia mediante cursos de especialização lato sensu, e a  
24 Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à extensão para atribuições que são  
25 exclusivas de um Grupo Profissional por outro Grupo, e não para atribuições  
26 comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia, como é o caso do  
27 georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a atividade em questão  
28 afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo Agronomia, a regra constante  
29 do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do  
30 georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos casos em que o profissional  
31 realizou o curso de especialização lato sensu em Georreferenciamento antes da  
32 entrada em vigor da Resolução 1.073, mas protocolou o pedido de extensão de  
33 atribuição após aquela data, qual o procedimento correto a ser adotado: conhecer  
34 do processo, com base nas normas até então vigentes, ou aplicar a nova  
35 Resolução e não conceder atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em  
36 face da resposta do primeiro questionamento. O procedimento permanece o  
37 mesmo, independente da data do curso ou do pedido de extensão. 3) Para  
38 aqueles profissionais que já tenham agregado atribuição para  
39 Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se conceder também atribuição para  
40 Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou seria necessária alguma  
41 complementação de conteúdo? Em caso afirmativo, quais seriam estes  
42 conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar que o assunto está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às coordenadorias de  
2 câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura, solicitando  
3 esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em vista proposta  
4 já exarada por aquele fórum.”; considerando que a PL-1347/08, do Confea,  
5 determina: “d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem  
6 Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos,  
7 Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade  
8 Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara  
9 Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à  
10 modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional”; considerando  
11 que o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de  
12 Agrimensura e Especializada de Agronomia; mesmo tendo manifestação  
13 divergente; considerando a informação de que o curso possui registro ativo no  
14 CREA-SP e atribuições do curso; considerando a confirmação da veracidade do  
15 diploma; considerando que todas as informações contidas no processo PR –  
16 000618/2019 foram exaustivamente analisadas, **DECIDIU** por manter a decisão  
17 CEA/SP 216/2020 que é: Pela anotação na carteira do Engenheiro Agrônomo  
18 Sidney Antonio Roseiro Goulart Junior, o Curso de Especialização  
19 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, com as respectivas  
20 atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica de  
21 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites  
22 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para  
23 efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº  
24 499/2021) .....

25 **Nº de Ordem 41** – Processo PR- 000060/2019 – Ricardo Canuto dos Santos –  
26 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para  
27 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL  
28 1347/08 – INSTR 2522 - Relator: Glauco Fabrício Bianchini.....

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
31 apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro  
32 Agrônomo Ricardo Canuto dos Santos, de anotação em carteira do curso de Pós-  
33 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato  
34 Sensu”, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
35 Pirassununga, no período de 18/08/2017 a 30/03/2018, apresentação a Banca em  
36 08/11/2018, com carga horária de 480 horas/aula, bem como a emissão de  
37 certidão para fins de cadastramento no INCRA; considerando que o profissional  
38 se encontra registrado neste Conselho desde 13/10/2016, com as atribuições do  
39 artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições  
40 previstas no Decreto Federal 23.196/33 (fls. 08); considerando que após a  
41 confirmação da emissão do Certificado pela Instituição de Ensino, o processo foi  
42 apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 análise, decidiu: “1. Pelo deferimento da Anotação do Curso requerida pelo  
2 interessado. 2. Pela emissão de Certidão de Inteiro Teor a requerimento do Eng.  
3 Agrônomo Ricardo Canuto dos Santos CREA/SP 5060256064, consignando a não  
4 concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos  
5 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites  
6 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito  
7 do Cadastro Nacional CNIR, em razão da violação do §3 do artigo 7º da  
8 Resolução nº 1073/2016 do CONFEA violando também o artigo 7 da Lei Federal  
9 nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução” (Decisão CEEA nº 166/2019, às  
10 fls. 22/25); considerando que, na sequência, em atendimento ao disposto na PL-  
11 1347/08, do Confea, o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de  
12 Agronomia que, após análise, decidiu: “1) Pela anotação na carteira do Eng. Agr.  
13 Ricardo Canuto dos Santos, o Curso de Especialização Georreferenciamento de  
14 Imóveis Rurais, com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir  
15 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
16 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
17 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.  
18 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA SP” (Decisão  
19 CEA/SP nº 215/2020, às fls. 33/35); considerando que o processo chega ao  
20 Plenário para continuidade da análise; considerando a Decisão Plenária do  
21 Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão  
22 PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor:  
23 I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos  
24 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites  
25 dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR  
26 são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível  
27 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
28 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
29 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;  
30 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
31 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
32 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
33 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
34 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
35 câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que  
36 não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão  
37 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
38 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
39 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara  
40 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica  
41 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.  
42 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos  
2 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde  
3 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,  
4 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de  
5 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor  
6 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução  
7 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,  
8 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,  
9 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);  
10 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo  
11 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução  
12 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);  
13 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de  
14 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de  
15 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);  
16 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho  
17 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da  
18 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de  
19 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das  
20 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao  
21 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360  
22 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas  
23 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os  
24 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou  
25 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,  
26 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”;  
27 considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do Confea  
28 (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições  
29 para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais  
30 somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja  
31 em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou  
32 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no  
33 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da  
34 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e  
35 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma  
36 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar  
37 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas  
38 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade  
39 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os  
40 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
41 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou  
42 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,  
2 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e  
3 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
4 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
5 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
6 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
7 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
8 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a  
9 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento  
10 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto; considerando a  
11 Resolução 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos,  
12 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
13 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício  
14 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 3º Para efeito da  
15 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais  
16 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
17 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –  
18 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível  
19 médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena  
20 ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-  
21 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação  
22 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional  
23 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e  
24 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,  
25 competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação  
26 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no  
27 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os  
28 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer  
29 extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais  
30 na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial  
31 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito  
32 das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea  
33 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto  
34 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino  
35 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados  
36 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,  
37 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à  
38 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de  
39 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões  
40 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise  
41 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na  
42 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre  
2 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um  
3 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto  
4 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela  
5 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e  
6 registrados e cadastrados nos Creas”; Decisão Plenária do Confea – PL-2217/18:  
7 “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no seguinte  
8 sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no sentido de não  
9 mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento para  
10 profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato  
11 sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas  
12 habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos  
13 de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à  
14 extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro  
15 Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia,  
16 como é o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a  
17 atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo  
18 Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016,  
19 não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. 2) Nos  
20 casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato sensu em  
21 Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073, mas  
22 protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o  
23 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas  
24 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?  
25 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro  
26 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do  
27 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham  
28 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se  
29 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou  
30 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,  
31 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar  
32 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às  
33 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,  
34 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em  
35 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando que o presente  
36 processo foi instaurado para análise da solicitação do Engenheiro Agrônomo  
37 RICARDO CANUTO DOS SANTOS, de anotação em carteira do curso de Pós-  
38 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato  
39 Sensu”, bem como a emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA;  
40 considerando manifestação divergente proferida pelas Câmaras Especializadas  
41 de Engenharia de Agrimensura e Especializada de Agronomia; considerando que  
42 a PL-1347/08, do Confea, determina: “d) para os casos em que os profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos,  
2 Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
3 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
4 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
5 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
6 Regional”; considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08 que decidiu  
7 recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de  
8 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao  
9 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou  
10 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento  
11 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº  
12 PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o  
13 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme  
14 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea;  
15 considerando Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea  
16 (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2)  
17 Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para  
18 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
19 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
20 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de  
21 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos  
22 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem  
23 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas  
24 ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
25 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
26 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
27 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
28 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
29 considerando que o Engenheiro Agrônomo Ricardo Canuto dos Santos, concluiu o  
30 curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS  
31 RURAIS – “LATO SENSU”, com carga horária de 480 horas, cursando as  
32 seguintes disciplinas: 1 – Introdução ao Georreferenciamento / 2 – Ajustamento  
33 das Observações / 3 – Captação de Informações do território por diferentes  
34 metodologias / 4 – Cartografia Aplicada ao Georreferenciamento / 5 - Didática do  
35 Ensino Superior / 6 – Estágio Supervisionado / 7 – Geodésia Aplicada ao  
36 Georreferenciamento / 8 – Metodologia de Pesquisa Científica / 9 – Monografia  
37 Assistida / 10 – Normas do Incra e Legislação Aplicada ao Georreferenciamento /  
38 11 – Orçamento de Serviços em Georreferenciamento / 12 – Práticas, Coletas e  
39 Processamento de dados / 13 – Topografia Aplicada ao Georreferenciamento;  
40 considerando o disposto na resolução 1.073/16 do Confea, art. 7º, “§ 3º A  
41 extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente  
42 no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível  
2 Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas”. e a Decisão Plenária  
3 do Confea – PL-2217/18 que determina um maior esclarecimento sobre o artigo  
4 sétimo, têm-se: DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do Crea-SC no  
5 seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-SC, no  
6 sentido de não mais conceder extensão de atribuições em Georreferenciamento  
7 para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos de especialização lato  
8 sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a aquisição de novas  
9 habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia mediante cursos  
10 de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016, se refere à  
11 extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo Profissional por outro  
12 Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da Engenharia e da Agronomia,  
13 como é o caso do georreferenciamento de imóveis rurais. Portanto, sendo a  
14 atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia quanto ao grupo  
15 Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016,  
16 não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis rurais;  
17 considerando a formação de Engenheiro Agrônomo, o curso de especialização  
18 realizado devidamente regulamentado e as disciplinas cursadas, **DECIDIU** pela  
19 anotação em carteira do curso de Pós-graduação Especialização em  
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” e pela emissão de  
21 certidão de inteiro teor consignando as atribuições para desenvolvimento das  
22 atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, para fins de cadastramento  
23 no INCRA. (Decisão PL/SP nº 501/2021) -----  
24 **Nº de Ordem 42** – Processo PR- 000319/2020 – Milton Vinicius Morales –  
25 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para  
26 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL  
27 1347/08 – INSTR 2522 - Relator: Roberto Racanicchi.-----  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
30 apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro  
31 Agrônomo Milton Vinicius Morales, de anotação em carteira do curso de Pós-  
32 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato  
33 Sensu”, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
34 Pirassununga, no período de 16/02/2018 a 19/08/2018, e apresentação à Banca  
35 em 04/03/2019, com carga horária de 460 horas/aula, bem como a emissão de  
36 certidão para fins de cadastramento no INCRA; considerando que o profissional  
37 encontra-se registrado neste Conselho desde 05/04/2017, com atribuições  
38 provisórias do artigo 05 da Resolução 218/73, do Confea (fls. 07); considerando  
39 que após a confirmação da emissão do Certificado pela Instituição de Ensino, o  
40 processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura  
41 que, após análise, decidiu: “aprovar o parecer do Conselheiro relator por: a)  
42 Favorável pela anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do  
2 Art. 45 da Resolução CONFEA nº 1007/2003; b) Favorável pela emissão de  
3 Certidão de Inteiro Teor; porém, consignando a não concessão de atribuições  
4 para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
5 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
6 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro  
7 Nacional CNIR, em razão da violação do § 3º do artigo 7º da Resolução nº  
8 1073/2016 do CONFEA, e também o Art. 27 da Lei Federal nº 5.194/66  
9 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda s.m.j, que Decisão  
10 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o § 2º do Art. 7º  
11 da Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,  
12 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
13 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício  
14 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, e também a Decisão CR-  
15 0046/85 do Confea, uma vez que georreferenciamento é atividade específica de  
16 Geodésia.” (Decisão CEEA nº 13/2021, às fls. 19/21); considerando que na  
17 sequência, em atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, o processo foi  
18 encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia que, após análise, decidiu:  
19 “1) Pela anotação na carteira do Eng. Agr. Milton Vinicius Morales, o Curso de  
20 Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de certidão de  
21 inteiro teor com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a  
22 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
23 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
24 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.  
25 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA SP.” (Decisão  
26 CEA/SP nº 35/2021, às fls. 27/29); considerando a Decisão Plenária do Confea –  
27 PL-2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633,  
28 de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os  
29 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de  
30 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
31 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles  
32 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por  
33 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento  
34 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:  
35 a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de  
36 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
37 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir  
38 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
39 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
40 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os  
41 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso  
42 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
2 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara  
3 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica  
4 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.  
5 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição  
6 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos  
7 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde  
8 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,  
9 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de  
10 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor  
11 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução  
12 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,  
13 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,  
14 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);  
15 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo  
16 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução  
17 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);  
18 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de  
19 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de  
20 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);  
21 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de  
22 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.  
23 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;  
24 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível  
25 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas  
26 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária  
27 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta  
28 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.  
29 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que  
30 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão  
31 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à  
32 presente decisão”; considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O  
33 Plenário do Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas  
34 que: a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de  
35 Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar  
36 que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou  
37 pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos  
38 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a  
39 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360  
40 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2  
41 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional  
42 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a  
2 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em  
3 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
4 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou  
5 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
6 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,  
7 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e  
8 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
9 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
10 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
11 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
12 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
13 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a  
14 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento  
15 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto; considerando a  
16 Resolução 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos,  
17 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
18 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício  
19 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 3º Para efeito da  
20 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais  
21 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
22 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –  
23 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível  
24 médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena  
25 ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-  
26 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação  
27 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional  
28 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e  
29 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,  
30 competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação  
31 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no  
32 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os  
33 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer  
34 extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais  
35 na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial  
36 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito  
37 das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea  
38 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto  
39 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino  
40 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados  
41 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,  
42 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de  
2 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões  
3 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise  
4 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na  
5 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus  
6 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre  
7 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um  
8 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto  
9 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela  
10 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e  
11 registrados e cadastrados nos Creas”; considerando a Decisão Plenária do  
12 Confea – PL-2217/18: “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do  
13 Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-  
14 SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições em  
15 Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos  
16 de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a  
17 aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia  
18 mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016,  
19 se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo  
20 Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da  
21 Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis  
22 rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia  
23 quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº  
24 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis  
25 rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato  
26 sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073,  
27 mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o  
28 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas  
29 normas até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder  
30 atribuição? Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro  
31 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do  
32 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham  
33 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se  
34 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou  
35 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,  
36 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar  
37 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às  
38 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,  
39 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em  
40 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando que se trata da  
41 solicitação do Engenheiro Agrônomo MILTON VINICIUS MORALES, de anotação  
42 em carteira do curso de Pós Graduação Especialização em Georreferenciamento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, ministrado pela Faculdade de Engenharia de  
2 Agrimensura de Pirassununga, no período de 16/02/2018 a 19/08/2018, e  
3 apresentação à Banca em 04/03/2019, com carga horária de 460 horas/aula, bem  
4 como a emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA. O profissional  
5 encontra-se registrado neste Conselho desde 05/04/2017, com atribuições  
6 provisórias do artigo 05 da Resolução 218/73, do Confea (fls. 07); considerando a  
7 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48  
8 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº  
9 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.  
10 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços  
11 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
12 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são  
13 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível  
14 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
15 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
16 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;  
17 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
18 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
19 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
20 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
21 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
22 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
23 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
24 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
25 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
26 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
27 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
28 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
29 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
30 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
31 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
32 Regional”; considerando as manifestações divergentes proferidas pela Câmara  
33 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara  
34 Especializada de Agronomia – CEA, que concordam com a anotação do curso  
35 para o profissional e com a emissão da certidão de inteiro teor, mas discordam  
36 quando da concessão de atribuições fins de assunção de responsabilidade  
37 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
38 dos limites dos imóveis rurais georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,  
39 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que,  
40 após análise da legislação, diante das apreciações pelas Câmaras Especializadas  
41 de Engenharia de Agrimensura (CEEA) e Especializada de Agronomia (CEA);  
42 entendo que a decisão da CEA está adequada, atendendo ao histórico de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 decisões do CREA-SP e à legislação pertinente; considerando todo o exposto,  
 2 DECIDIU pela anotação na carteira do Eng. Agrônomo Milton Vinicius Morales, do  
 3 Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e, emissão  
 4 de Certidão de Inteiro Teor, com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-  
 5 lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
 6 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
 7 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
 8 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisão PL/SP nº 471/2021) -.....-  
 9 **Nº de Ordem 43** – Processo PR- 000501/2020 – Mateus Prado Melo – Processo  
 10 encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para  
 11 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL  
 12 1347/08 – INSTR 2522 - Relator: Roberto Racanicchi.-.....-  
 13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
 15 apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro  
 16 Agrônomo Mateus Prado Melo, de anotação em carteira do curso de Pós-  
 17 Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato  
 18 Sensu”, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
 19 Pirassununga, no período de 22/02/2019 a 21/09/2019, e apresentação à Banca  
 20 em 11/07/2020, com carga horária de 420 horas/aula, bem como a emissão de  
 21 certidão para fins de cadastramento no INCRA; considerando que o profissional  
 22 encontra-se registrado neste Conselho desde 17/05/2017, com as atribuições do  
 23 previstas no Decreto Federal 23.196/33, bem como as previstas no art. 7º da Lei  
 24 nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da  
 25 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 08); considerando que após a confirmação  
 26 da emissão do Certificado pela Instituição de Ensino, o processo foi apreciado  
 27 pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, após análise,  
 28 decidiu: “aprovar o parecer do Conselheiro relator por: a) Favorável pela anotação  
 29 do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização em  
 30 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do Art. 45 da  
 31 Resolução CONFEA nº 1007/2003; b) Favorável pela emissão de Certidão de  
 32 Inteiro Teor; porém, consignando a não concessão de atribuições para fins de  
 33 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
 34 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
 35 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro  
 36 Nacional CNIR, em razão da violação do § 3º do artigo 7º da Resolução nº  
 37 1073/2016 do CONFEA, e também o Art. 27 da Lei Federal nº 5.194/66  
 38 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda s.m.j, que Decisão  
 39 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o § 2º do Art. 7º da  
 40 Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,  
 41 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
 42 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, e também a Decisão CR-  
2 0046/85 do Confea, uma vez que georreferenciamento é atividade específica de  
3 Geodésia” (Decisão CEEA nº 11/2021, às fls. 18/20); considerando que na  
4 sequência, em atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, o processo foi  
5 encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia que, após análise, decidiu:  
6 “1) Pela anotação na carteira do Eng. Agr. Mateus Prado Melo, o Curso de  
7 Especialização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de certidão de  
8 inteiro teor com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-lo a assumir a  
9 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
10 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema  
11 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.  
12 2) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA SP.” (Decisão  
13 CEA/SP nº 36/2021, às fls. 26/28); considerando a Decisão Plenária do Confea –  
14 PL-2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633,  
15 de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os  
16 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de  
17 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
18 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles  
19 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por  
20 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento  
21 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:  
22 a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de  
23 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de  
24 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir  
25 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão  
26 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;  
27 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os  
28 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso  
29 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
30 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
31 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara  
32 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica  
33 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.  
34 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição  
35 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos  
36 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde  
37 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,  
38 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de  
39 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor  
40 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução  
41 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,  
42 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);  
2 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo  
3 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução  
4 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);  
5 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de  
6 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de  
7 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);  
8 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho  
9 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da  
10 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de  
11 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das  
12 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao  
13 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360  
14 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas  
15 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os  
16 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou  
17 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,  
18 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”;  
19 considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do Confea  
20 (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições  
21 para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais  
22 somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja  
23 em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou  
24 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no  
25 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da  
26 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e  
27 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma  
28 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar  
29 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas  
30 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade  
31 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os  
32 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
33 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou  
34 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
35 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,  
36 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e  
37 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
38 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
39 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
40 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
41 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
42 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento  
2 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto; considerando a  
3 Resolução 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos,  
4 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
5 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício  
6 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 3º Para efeito da  
7 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais  
8 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
9 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –  
10 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível  
11 médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena  
12 ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-  
13 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação  
14 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional  
15 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e  
16 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,  
17 competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação  
18 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no  
19 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os  
20 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer  
21 extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais  
22 na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial  
23 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito  
24 das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea  
25 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto  
26 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino  
27 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados  
28 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,  
29 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à  
30 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de  
31 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões  
32 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise  
33 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na  
34 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus  
35 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre  
36 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um  
37 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto  
38 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela  
39 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e  
40 registrados e cadastrados nos Creas”; considerando a Decisão Plenária do  
41 Confea – PL-2217/18: “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do  
42 Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições em  
2 Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos  
3 de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a  
4 aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia  
5 mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016,  
6 se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo  
7 Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da  
8 Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis  
9 rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia  
10 quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº  
11 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis  
12 rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato  
13 sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073,  
14 mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o  
15 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas  
16 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?  
17 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro  
18 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do  
19 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham  
20 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se  
21 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou  
22 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,  
23 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar  
24 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às  
25 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,  
26 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em  
27 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando que se trata da  
28 solicitação do Engenheiro Agrônomo Mateus Prado Melo, de anotação em carteira  
29 do curso de Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
30 Rurais – “Lato Sensu”, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura  
31 de Pirassununga, no período de 22/02/2019 a 21/09/2019, e apresentação à  
32 Banca em 11/07/2020, com carga horária de 420 horas/aula, bem como a  
33 emissão de certidão para fins de cadastramento no INCRA. O profissional  
34 encontra-se registrado neste Conselho desde 05/04/2017, com atribuições  
35 provisórias do artigo 05 da Resolução 218/73, do Confea (fls. 07); considerando a  
36 alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48  
37 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº  
38 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “1.  
39 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços  
40 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos  
41 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são  
42 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
2 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
3 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;  
4 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
5 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
6 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
7 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
8 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
9 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
10 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
11 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
12 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
13 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
14 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
15 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
16 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
17 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
18 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
19 Regional”; considerando as manifestações divergentes proferidas pelas Câmara  
20 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara  
21 Especializada de Agronomia – CEA, que concordam com a anotação do curso  
22 para o profissional e com a emissão da certidão de inteiro teor, mas discordam  
23 quando da concessão de atribuições fins de assunção de responsabilidade  
24 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
25 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,  
26 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que,  
27 após análise da legislação, diante das apreciações pelas Câmaras Especializadas  
28 de Engenharia de Agrimensura (CEEA) e Especializada de Agronomia (CEA);  
29 entendo que a decisão da CEA está adequada, atendendo ao histórico de  
30 decisões do CREA-SP e à legislação pertinente; considerando todo o exposto,  
31 **DECIDIU** pela anotação na carteira do Eng. Agrônomo Mateus Prado Melo, o  
32 Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e, emissão  
33 de Certidão de Inteiro Teor, com as respectivas atribuições, de forma a possibilitá-  
34 lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
35 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
36 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
37 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 502/2021) -.....  
38 **Nº de Ordem 44** – Processo PR- 000680/2019 – Macos Vinicius Reis Buscariolo  
39 – Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para  
40 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL  
41 1347/08 – INSTR 2522 - Relator: Roberto Racanicchi.-.....  
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
2 apreciando o processo em referência que trata da solicitação do Engenheiro  
3 Agrônomo Marcos Vinicius Reis Buscariolo, de anotação em carteira do curso de  
4 Pós-Graduação Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais –  
5 “Lato Sensu”, ministrado pela Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
6 Pirassununga, no período de 18/08/2017 a 30/03/2018, apresentação a Banca em  
7 15/12/2018, com carga horária de 480 horas/aula, bem como a emissão de  
8 certidão para fins de cadastramento no INCRA; considerando que o profissional  
9 se encontra registrado neste Conselho desde 21/06/2017, com as atribuições do  
10 artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições  
11 previstas no Decreto Federal 23.196/33 (fls. 11); considerando que após a  
12 confirmação da emissão do Certificado pela Instituição de Ensino, o processo foi  
13 apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que, após  
14 análise, decidiu: “a) Voto favorável pela anotação do Curso de Pós-Graduação  
15 “Lato Sensu” – Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,  
16 conforme Art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003; b) Voto favorável  
17 pela emissão de Certidão de Inteiro Teor consignando a não concessão de  
18 atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
19 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
20 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro  
21 Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução  
22 nº 1073/2016 do Confea, e também o artigo 27 da Lei Federal nº 5.194/66  
23 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda s.m.j., que Decisão  
24 Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o § 2º do Art. 7º da  
25 Resolução nº 1073/16 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos,  
26 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
27 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício  
28 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; d) Pelo encaminhamento  
29 do processo à Câmara Especializada de Agronomia e posteriormente ao Plenário  
30 para apreciação” (Decisão CEEA nº 163/2019, às fls.32/37); considerando que na  
31 sequência, em atendimento ao disposto na PL-1347/08, do Confea, o processo foi  
32 encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia que, após análise, decidiu:  
33 “1) Pela anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” – Especialização em  
34 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de Certidão de Inteiro Teor,  
35 conforme Art. 45 item II da Resolução CONFEA nº 1007/2003 e concessão de  
36 atribuições para fins de responsabilidade técnica dos serviços de determinação  
37 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,  
38 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro  
39 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 2) Pelo encaminhamento do processo ao  
40 Plenário do CREA SP” (Decisão CEA/SP nº 250/2020, às fls. 46/48);  
41 considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea  
42 (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para  
2 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
3 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
4 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de  
5 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos  
6 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem  
7 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas  
8 ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
9 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
10 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
11 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
12 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete  
13 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais  
14 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão  
15 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
16 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
17 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara  
18 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica  
19 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.  
20 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição  
21 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos  
22 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde  
23 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,  
24 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de  
25 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor  
26 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução  
27 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,  
28 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,  
29 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);  
30 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo  
31 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução  
32 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);  
33 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de  
34 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de  
35 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);  
36 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho  
37 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da  
38 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de  
39 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das  
40 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao  
41 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360  
42 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os  
2 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou  
3 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,  
4 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”;  
5 considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: “O Plenário do Confea  
6 (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições  
7 para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais  
8 somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja  
9 em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou  
10 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no  
11 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da  
12 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e  
13 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma  
14 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar  
15 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas  
16 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade  
17 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os  
18 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
19 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou  
20 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
21 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,  
22 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e  
23 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
24 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
25 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
26 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
27 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
28 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a  
29 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento  
30 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto; considerando a  
31 Resolução 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos,  
32 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
33 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício  
34 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: “Art. 3º Para efeito da  
35 atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais  
36 para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
37 Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I –  
38 formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível  
39 médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena  
40 ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-  
41 graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação  
42 específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e  
2 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades,  
3 competências e campos de atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação  
4 de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no  
5 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os  
6 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer  
7 extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais  
8 na forma estabelecida nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial  
9 de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito  
10 das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea  
11 aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto  
12 pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino  
13 brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados  
14 com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,  
15 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à  
16 atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de  
17 atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões  
18 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise  
19 efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na  
20 qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus  
21 avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre  
22 modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um  
23 grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto  
24 sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela  
25 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e  
26 registrados e cadastrados nos Creas”; considerando a Decisão Plenária do  
27 Confea – PL-2217/18: “... DECIDIU, por unanimidade, responder à consulta do  
28 Crea-SC no seguinte sentido: 1) Está correto o entendimento utilizado pelo Crea-  
29 SC, no sentido de não mais conceder extensão de atribuições em  
30 Georreferenciamento para profissionais do Grupo Agronomia que fizeram cursos  
31 de especialização lato sensu? Resposta: Não. A Lei nº 5.194, de 1966, faculta a  
32 aquisição de novas habilitações pelos profissionais da engenharia e da agronomia  
33 mediante cursos de especialização lato sensu, e a Resolução nº 1.073, de 2016,  
34 se refere à extensão para atribuições que são exclusivas de um Grupo  
35 Profissional por outro Grupo, e não para atribuições comuns aos Grupo da  
36 Engenharia e da Agronomia, como é o caso do georreferenciamento de imóveis  
37 rurais. Portanto, sendo a atividade em questão afeta tanto ao grupo Engenharia  
38 quanto ao grupo Agronomia, a regra constante do §3º do art. 7º da Resolução nº  
39 1.073, de 2016, não é aplicável para o caso do georreferenciamento de imóveis  
40 rurais. 2) Nos casos em que o profissional realizou o curso de especialização lato  
41 sensu em Georreferenciamento antes da entrada em vigor da Resolução 1.073,  
42 mas protocolou o pedido de extensão de atribuição após aquela data, qual o

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 procedimento correto a ser adotado: conhecer do processo, com base nas normas  
2 até então vigentes, ou aplicar a nova Resolução e não conceder atribuição?  
3 Resposta: A pergunta fica prejudicada em face da resposta do primeiro  
4 questionamento. O procedimento permanece o mesmo, independente da data do  
5 curso ou do pedido de extensão. 3) Para aqueles profissionais que já tenham  
6 agregado atribuição para Georreferenciamento de imóveis rurais, pode-se  
7 conceder também atribuição para Georreferenciamento de imóveis urbanos? Ou  
8 seria necessária alguma complementação de conteúdos? Em caso afirmativo,  
9 quais seriam estes conteúdos? Resposta: Sobre essa questão tem-se a informar  
10 que o assunto está em estudo no âmbito da CEAP e que foi feita uma consulta às  
11 coordenadorias de câmaras especializadas de Engenharia de Agrimensura,  
12 solicitando esclarecimentos acerca especificamente desse assunto, tendo em  
13 vista proposta já exarada por aquele fórum.”; considerando que se trata da  
14 solicitação do Engenheiro Agrônomo Marcos Vinicius Reis Buscariolo, de  
15 anotação em carteira do curso de Pós-Graduação Especialização em  
16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, ministrado pela  
17 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de  
18 18/08/2017 a 30/03/2018, apresentação a Banca em 15/12/2018, com carga  
19 horária de 480 horas/aula, bem como a emissão de certidão para fins de  
20 cadastramento no INCRA. O profissional encontra-se registrado neste Conselho  
21 desde 05/04/2017, com atribuições provisórias do artigo 05 da Resolução 218/73,  
22 do Confea (fls. 07); considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº  
23 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea;  
24 considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando  
25 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para  
26 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
27 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
28 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de  
29 cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos  
30 de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem  
31 que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas  
32 ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções  
33 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento  
34 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,  
35 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados  
36 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete  
37 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos  
38 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as  
39 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos  
40 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do  
41 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que  
42 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem  
2 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
3 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara  
4 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do  
5 Regional”; considerando as manifestações divergentes proferidas pelas Câmara  
6 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara  
7 Especializada de Agronomia – CEA, que concordam com a anotação do curso  
8 para o profissional e com a emissão da certidão de inteiro teor, mas discordam  
9 quando da concessão de atribuições fins de assunção de responsabilidade  
10 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
11 dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,  
12 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando que,  
13 após análise da legislação, diante das apreciações pelas Câmaras Especializadas  
14 de Engenharia de Agrimensura (CEEA) e Especializada de Agronomia (CEA);  
15 entendo que a decisão da CEA está adequada, atendendo ao histórico de  
16 decisões do CREA-SP e à legislação pertinente; considerando todo o exposto,  
17 **DECIDIU** pela anotação na carteira do Eng. Agrônomo Marcos Vinicius Reis  
18 Buscariolo, o Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis  
19 Rurais e, emissão de Certidão de Inteiro Teor, com as respectivas atribuições, de  
20 forma a possibilitá-lo a assumir a responsabilidade técnica dos serviços de  
21 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis  
22 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do  
23 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 503/2021) -.-.-.-  
24 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....  
25 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a  
26 alínea “a” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina  
27 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....  
28 **Nº de Ordem 46** – Processo SF- 000326/2020 – Serralheria Moggi de Itapira  
29 Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM – Relatora: Hosana Celi da Costa  
30 Cossi. (Decisão PL/SP nº 505/2021).....  
31 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a  
32 alínea “e” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina  
33 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....  
34 **Nº de Ordem 47** – Processo SF- 000632/2019 – Lancernet Soluções em  
35 Conectividade Eireli - EPP – Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Simar  
36 Vieira de Amorim. (Decisão PL/SP nº 506/2021). **Nº de Ordem 48** – Processo SF-  
37 001981/2019 – Figueiredo & Giglio Ltda. – EPP – Processo encaminhado pela  
38 CEEMM – Relator: Ricardo Belchior Torres. (Decisão PL/SP nº 507/2021). **Nº de**  
39 **Ordem 50** – Processo SF- 002117/2014 – Figueiredo & Giglio Ltda. – EPP –  
40 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Ricardo Belchior Torres. (Decisão  
41 PL/SP nº 509/2021). **Nº de Ordem 51** – Processo SF- 001706/2014 – Teresinha  
42 Dalva Pacor ME. – EPP – Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Martim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 César. (Decisão PL/SP nº 510/2021). **Nº de Ordem 52** – Processo SF-  
2 000673/2019 – Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.  
3 – Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Henrique Monteiro Alves.  
4 (Decisão PL/SP nº 511/2021). . . . .  
5 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados para apuração  
6 de irregularidades, nos termos a alínea “d” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966,  
7 onde o conselheiro relator opina pela obrigatoriedade do registro neste Conselho.-  
8 **Nº de Ordem 54** – Processo SF- 001726/2016 – Auri Fernando Okabe EPP -  
9 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Carlos Fielde de Campos.  
10 (Decisão PL/SP nº 512/2021). . . . .  
11 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
12 art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar  
13 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI. . . . .  
14 **Nº de Ordem 55** – Processo SF- 000494/2017 – Verdeplant Comércio e Serviços  
15 de Silvicultura Ltda. EPP – Processo encaminhado pela CEA – Relator: Rafael  
16 Henrique Gonçalves. (Decisão PL/SP nº 513/2021). **Nº de Ordem 56** – Processo  
17 SF-00710/2019 – Morecap Renovadora de Pneus Ltda. – Processo encaminhado  
18 pela CEEMM – Relator: Elias Basile Tambourgi. (Decisão PL/SP nº 514/2021). **Nº**  
19 **de Ordem 57** – Processo SF-002509/2020 – Juliano Boghossian Esperança –  
20 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Evaldo Dias Fernandes. (Decisão  
21 PL/SP nº 515/2021). **Nº de Ordem 58** – Processo SF-001684/2012 – Marcatti  
22 Prevenção de Incêndios Ltda. - EPP – Processo encaminhado pela CEEC –  
23 Relator: Rui Adriano Alves. (Decisão PL/SP nº 516/2021). **Nº de Ordem 60** –  
24 Processo SF-000714/2018 – APG Indústria e Comércio de Peças Ltda. –  
25 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Rita de Cássia Espósito Poco dos  
26 Santos. (Decisão PL/SP nº 518/2021). **Nº de Ordem 61** – Processo SF-  
27 003560/2020 – L.C.A. Indústria. Comércio e Usinagem Ltda. ME – Processo  
28 encaminhado pela CEEMM – Relator: Ricardo Massashi Abe. (Decisão PL/SP nº  
29 519/2021). **Nº de Ordem 62** – Processo SF-003023/2020 — Steel Tech - Indústria  
30 e Comércio de Microfundidos Ltda. Processo encaminhado pela CEEMM –  
31 Relator: Erik Nunes Junqueira. (Decisão PL/SP nº 520/2021). **Nº de Ordem 63** –  
32 Processo SF-001520/2018 – Barantu Comércio de Eletrodomésticos - Processo  
33 encaminhado pela CEEMM – Relator: José Nilton Sabino (Decisão PL/SP nº  
34 521/2021). **Nº de Ordem 64** – Processo SF-001064/2019 – Albano Manoel Lopes  
35 ME (AMFSEG) – Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Laurentino Tonin  
36 Júnior. (Decisão PL/SP nº 522/2021). **Nº de Ordem 65** – Processo SF-  
37 002009/2018 – Candy Master Indústria e Comércio Ltda. – Processo  
38 encaminhado pela CEEQ – Relator: Juliano Boretti. (Decisão PL/SP nº 523/2021).  
39 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
40 § único do art. 64 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina  
41 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI. . . . .  
42 **Nº de Ordem 66** – Processo SF-002528/2019 – Semearte Paisagismo Ltda. –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

- 1 Processo encaminhado pela CEA – Relator: Luiz Chorilli Neto. (Decisão PL/SP nº  
2 524/2021). .....
- 3 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.....
- 4 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
- 5 **Nº de Ordem 67** – Processo C – 001265/2017 V10 – Instituto Brasileiro de  
6 Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-SP – Convênio – prestação de  
7 contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem:  
8 COTC .....
- 9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
11 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
12 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional  
13 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou  
15 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes  
16 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,  
17 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração  
18 nº 198/2017-UPC, do exercício 2018, apresentada pelo Instituto Brasileiro de  
19 Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-SP, conforme Deliberação  
20 COTC/SP nº 70/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 99.974,00,  
21 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$  
22 221.941,83, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 162.181,63. (Decisão  
23 PL/SP nº 526/2021). .....
- 24 **Nº de Ordem 68** – Processo C – 001114/2017 V6 – Associação dos Engenheiros  
25 de Jundiaí – Convênio – prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do  
26 Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC .....
- 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
29 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
30 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional  
31 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
32 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou  
33 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes  
34 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,  
35 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração  
36 nº 162/2017-UPC, do exercício 2018, apresentada pela Associação dos  
37 Engenheiros de Jundiaí, conforme Deliberação COTC/SP nº 71/2021, referente ao  
38 valor aprovado e repassado de R\$ 188.760,00, onde foram apresentados  
39 documentos comprobatórios no valor de R\$ 186.275,65, com valor final atestado  
40 pelo Gestor de R\$ 185.825,65, com saldo de R\$ 2.934,35 a restituir ao Conselho,  
41 com correção monetária. (Decisão PL/SP nº 527/2021). .....
- 42 **Nº de Ordem 69** – Processo C – 001023/2017 V2 – Associação dos Profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – Convênio – prestação de  
2 contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem:  
3 COTC .....  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
6 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
7 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional  
8 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou  
10 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes  
11 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,  
12 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração  
13 nº 239/2017-UPC, do exercício 2018, apresentada pela Associação dos  
14 Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, conforme  
15 Deliberação COTC/SP nº 72/2021, referente ao valor aprovado e repassado de  
16 R\$ 21.063,78, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
17 R\$ 21.413,62, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 16.998,82, com saldo  
18 de R\$ 4.064,96 a restituir ao Conselho, com correção monetária. (Decisão PL/SP  
19 nº 528/2021).....  
20 **Nº de Ordem 70** – Processo C – 001020/2017 V7 – Associação dos Profissionais  
21 de Engenharia Agronomia de Pindamonhangaba – Convênio – prestação de  
22 contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem:  
23 COTC .....  
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
26 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração  
27 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional  
28 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
29 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou  
30 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes  
31 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,  
32 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração  
33 nº 211/2017-UPC, do exercício 2018, apresentada pela Associação dos  
34 Profissionais de Engenharia Agronomia de Pindamonhangaba, conforme  
35 Deliberação COTC/SP nº 73/2021, referente ao valor aprovado e repassado de  
36 R\$ 57.475,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de  
37 R\$ 55.180,80, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 54.397,50, com saldo  
38 de R\$ 3.077,50 a restituir ao Conselho, com correção monetária. (Decisão PL/SP  
39 nº 529/2021). .....  
40 **Nº de Ordem 71** – Processo C – 000972/2019 V4 – Associação de Eng. Arq. e  
41 Agron. de Ribeirão Preto - AEAARP – Termo e Fomento – prestação de contas –  
42 Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
3 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas  
4 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “14ª Semana da Agronomia  
5 – Ciclo de Palestras”, realizado em 23 a 25 de junho de 2020, conforme Ato  
6 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
7 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
8 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
9 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de  
10 contas como regular, do Termo de Colaboração nº 095/2020-UCFP, apresentada  
11 pela Associação de Eng. Arq. e Agron. de Ribeirão Preto - AEAARP, conforme  
12 Deliberação COTC/SP nº 74/2021, referente ao valor repassado de R\$ 31.655,60,  
13 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 39.569,50  
14 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 39.569,50, com saldo de R\$ 7.913,90 a  
15 repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 530/2021).-----

16 **Nº de Ordem 72** – Processo C – 000898/2019 V2 – Associação dos Engenheiros  
17 e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu – Termo de Fomento – prestação de  
18 contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP -  
19 Origem: COTC -----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
22 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas  
23 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário Novas  
24 Tecnologias em Estruturas Metálicas”, realizado em 25 de junho de 2020,  
25 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a  
26 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as  
27 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e  
28 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a  
29 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 108/2020-UCFP,  
30 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi  
31 Guaçu, conforme Deliberação COTC/SP nº 75/2021, referente ao valor repassado  
32 de R\$ 5.680,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor  
33 de R\$ 7.100,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 4.140,00, com saldo de  
34 R\$ 1.540,00 a restituir ao Conselho, com correção monetária. (Decisão PL/SP nº  
35 531/2021).-----

36 **Nº de Ordem 73** – Processo C – 001064/2019 V2 – Associação dos Engenheiros  
37 Técnicos e Agrônomos de Mirassol – Termo de Fomento – prestação de contas –  
38 Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
41 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas  
42 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra Energia





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Fotovoltaica”, realizado em 04 de junho de 2020, conforme Ato Administrativo nº  
2 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de  
3 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
4 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
5 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como  
6 regular, do Termo de Fomento nº 100/2020-UCFP-SUPGES, apresentada pela  
7 Associação dos Engenheiros Técnicos e Agrônomos de Mirassol, conforme  
8 Deliberação COTC/SP nº 76/2021, referente ao valor repassado de R\$ 6.115,20,  
9 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 2.940,00 e  
10 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 2.940,00, com saldo de R\$ 3.175,20 a  
11 restituir ao Conselho, com correção monetária. (Decisão PL/SP nº 532/2021).-.-.-.  
12 **Nº de Ordem 74** – Processo C – 000546/2018 V2 – Associação dos Engenheiros  
13 e Arquitetos de Jacareí – Termo de Fomento – prestação de contas – Nos termos  
14 inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC –.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-  
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
17 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas  
18 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário Vale que  
19 Queremos”, realizado em 29 de novembro de 2018, conforme Ato Administrativo  
20 nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada  
21 de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram  
22 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do  
23 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como  
24 regular, do Termo de Fomento nº 056/2018-UCFP-SUPGES, apresentada pela  
25 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme Deliberação  
26 COTC/SP nº 77/2021, referente ao valor repassado de R\$ 13.640,00, onde foram  
27 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 11.680,00 e valor final  
28 atestado pelo Gestor de R\$ 11.680,00, com saldo de R\$ 1.960,00 a restituir ao  
29 Conselho, com correção monetária. (Decisão PL/SP nº 533/2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-  
30 **Nº de Ordem 75** – Processo C – 001019/2019 V2 – Associação Regional de  
31 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Termo de Fomento –  
32 prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-  
33 SP - Origem: COTC –.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
36 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas  
37 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual Sobre  
38 Geração de Energia a Partir do Bagaço da Cana”, realizado em 26 de março de  
39 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a  
40 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as  
41 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e  
42 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 054/2020-UCFP-  
2 SUPGES, apresentada pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e  
3 Agronomia de Jaboticabal, conforme Deliberação COTC/SP nº 78/2021, referente  
4 ao valor repassado de R\$ 23.520,00, onde foram apresentados documentos  
5 comprobatórios no valor de R\$ 29.400,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
6 24.150,00, com saldo de R\$ 630,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão  
7 PL/SP nº 534/2021).-----  
8 **Nº de Ordem 76** – Processo C – 001029/2019 V2 – Associação Regional de  
9 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Termo de Fomento –  
10 prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-  
11 SP - Origem: COTC -----  
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
14 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas  
15 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual Sobre  
16 Prevenção a Acidentes do Trabalho na Construção Civil”, realizado em 26 de  
17 março de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;  
18 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC  
19 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos  
20 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-  
21 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento  
22 nº 053/2020-UCFP-SUPGES, apresentada pela Associação Regional de  
23 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal, conforme Deliberação  
24 COTC/SP nº 79/2021, referente ao valor repassado de R\$ 23.520,00, onde foram  
25 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.400,00 e valor final  
26 atestado pelo Gestor de R\$ 24.150,00, com saldo de R\$ 630,00 a repassar à  
27 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 525/2021).-----  
28 **Nº de Ordem 77** – Processo C – 001030/2019 V2 – Associação Regional de  
29 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Jaboticabal – Termo de Fomento –  
30 prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-  
31 SP - Origem: COTC -----  
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
34 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas  
35 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual Sobre  
36 Uso de Defensivos”, realizado em 02 de abril de 2020, conforme Ato  
37 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de  
38 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades  
39 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,  
40 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de  
41 contas como regular, do Termo de Fomento nº 064/2020-UCFP-SUPGES,  
42 apresentada pela Associação Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 de Jaboticabal, conforme Deliberação COTC/SP nº 80/2021, referente ao valor  
 2 repassado de R\$ 23.520,00, onde foram apresentados documentos  
 3 comprobatórios no valor de R\$ 29.400,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$  
 4 24.150,00, com saldo de R\$ 630,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão  
 5 PL/SP nº 474/2021).-----  
 6 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.-----  
 7 **PROCESSOS DE “VISTA”**.-----  
 8 **Nº de Ordem 02** – Processo F-001817/2018 – A R Games Projetos e Construções  
 9 – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 - Origem: CEEST –  
 10 Relator: Pedro Alves de Souza Junior - Vistor: Antonio Roberto Martins.-----  
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
 13 2021, apreciando o processo em referência, que trata da empresa AR Games  
 14 Engenharia – ME, que solicitou registro neste Conselho em 24/03/2018;  
 15 considerando que em 09/05/2018 a empresa solicitou alteração de sua razão  
 16 social e em 26/07/2018 passou a ser chamada de A.R GAMES PROJETOS E  
 17 CONSTRUÇÕES (fls.16) tendo como responsável técnico o Técnico em  
 18 Construção Civil Armando Rodrigues Games com registro neste Conselho;  
 19 considerando o pedido da empresa, a qual solicitou registro neste Conselho em  
 20 23/03/2018 na UGI Limeira tendo deferido como responsável técnico o Técnico  
 21 em Construção Civil Armando Rodrigues Games com atribuições dos artigos 3, 4  
 22 e 5 do Decreto 90.922/85; considerando que, tendo apenas como observação do  
 23 Conselho a retirada do termo “engenharia” do nome da empresa no prazo de 90  
 24 dias, conforme informação em fls. 14 – verso; considerando que, em 26/07/2018  
 25 foi consignado o registro e alteração do nome da empresa para A.R Projetos e  
 26 Construções (fls.16); considerando que, em 19/11/2018 o CFT emitiu certidão de  
 27 Registro e Quitação nº 24/2018-J (fls. 20 e 20-verso) informando que a empresa  
 28 está registrada no CFT e tendo como responsável técnico o Técnico em  
 29 Edificações Armando Rodrigues Games (sócio-proprietário); considerando a  
 30 solicitação de cancelamento do registro da empresa perante este Conselho, tendo  
 31 em vista que solicitou registro no CFT em cumprimento a Lei Federal 13639/2018  
 32 e anotou como responsável técnico o Técnico em Construção Civil Armando  
 33 Rodrigues Games inscrito no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, tendo  
 34 em vista o cancelamento do registro dos técnicos industriais deste conselho;  
 35 considerando que o Conselho dos Técnicos foi criado através da Lei Federal  
 36 13639/2018, portanto legítimo de fato e de direito; considerando que as empresas  
 37 não estão obrigadas ao duplice registro profissional, devendo vincular-se apenas  
 38 a um Conselho Regulador de sua atividade; considerando que a empresa cumpriu  
 39 o prazo legal de registro “mesmo que seja em outro Conselho” e também anotou  
 40 responsável técnico legalmente habilitado, e considerando que no decorrer de sua  
 41 tramitação, o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Antonio Roberto  
 42 Martins que considerando tratar o presente processo de requerimento de registro,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 nesta ocasião encaminhado em razão da solicitação de cancelamento desse  
2 registro neste Conselho, protocolado pela interessada em 28/02/2019, em razão  
3 de seu registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, tendo como  
4 responsável o Técnico em Edificações Armando Rodrigues Games (fls. 16 a 21). A  
5 interessada encontra-se registrada neste Conselho desde 09/05/2018, sem  
6 responsável técnico, o qual foi, por ser técnico industrial, baixado em 20/09/2018,  
7 em razão da Lei nº 13.639/2018 (criação do Conselho dos Técnicos), tendo como  
8 objetivo social: “Serviços de supervisão de projetos para construção, assessoria  
9 técnica em construção, serviços de planejamento de obras e serviços de  
10 fiscalização de obras” (fls. 23); considerando que, submetido à análise da Câmara  
11 Especializada de Engenharia Civil - CEEC, é solicitada diligência objetivando  
12 apurar informações mais detalhadas quanto às atividades da empresa (fls. 25);  
13 atendida a solicitação (fls. 26 a 31), o processo retorna àquela Câmara que,  
14 conforme Decisão CEEC/SP nº 808/2020, em reunião de 28/10/2020, “DECIDIU:  
15 1 – Pela necessidade da manutenção do registro da interessada (A R GAMES  
16 PROJETOS E CONSTRUÇÕES) em decorrência das atividades constantes do  
17 objeto social, ou seja, “(...) serviços de terraplanagem, (...) construção de edifícios  
18 (...)”, bem como, o descrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica “71.12-0-00  
19 – Serviços de engenharia”, remete-se a atividades reservadas aos profissionais  
20 da área da Engenharia Civil, sendo caracterizada atividades técnicas exclusivas  
21 da área tecnológica afetas a fiscalização deste Conselho, portanto reservada aos  
22 profissionais e empresas de Engenharia legalmente habilitadas neste Conselho e  
23 a área da Engenharia Civil, e conseqüentemente a necessidade de registro neste  
24 Conselho, conforme disposto na Lei nº 5.194/66 e as Resoluções do Sistema  
25 Confea-Creas, e , a indicação de responsável técnico, Engenheiro Civil com  
26 atribuições do artigo 7º, da Resolução nº 218/73, do Confea ou similar. 2 – Que a  
27 fiscalização proceda a devida orientação junto a interessada, bem como, se  
28 necessária proceda-se os devidos trâmites administrativos – no caso seja  
29 constatado que a empresa desenvolve as atividades sem profissional  
30 devidamente habilitado.” (fls. 43 a 45); considerando que, notificada da decisão  
31 (fls. 46), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 49 a 59), pelo qual alega,  
32 dentre outros pontos, que já se encontra devidamente registrada no Conselho  
33 Regional dos Técnicos industriais, tendo retirado o termo “engenharia” de sua  
34 razão social quando lhe foi exigido. Reapresenta cópia dos documentos de  
35 registro no CFT e reitera o pedido de cancelamento; considerando que, em  
36 09/02/2021, a Chefia da UGI Limeira encaminha o processo ao Plenário para  
37 análise e deliberação (fls. 60); considerando que reconheço o conteúdo do artigo  
38 1 da lei 6839/80 que cita: “O registro de empresas e a anotação dos profissionais  
39 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
40 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão  
41 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”,  
42 onde a empresa tem a obrigatoriedade de estar em apenas um conselho de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 classe. Porém, conforme as atividades realizadas pela empresa (fl.27), citadas  
2 pelo seu proprietário, “(...) serviços de terraplanagem; (...); fiscalização de obras  
3 civis, projetos, construção de edifícios (...)”; são atividades específicas e que  
4 requerem profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho Regional;  
5 considerando que cumpre destacar que conforme o Decreto Federal Nº. 90.922  
6 de 06 de fevereiro de 1985, “os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de  
7 Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações  
8 de até 80 m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem  
9 como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto  
10 armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade”;  
11 considerando que, em pesquisa recente realizada em 08 de julho de 2021 na  
12 base de dados da RFB - Receita Federal Brasileira, atualizada em 07 de julho de  
13 2021, consta o documento, anexo, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas  
14 Jurídicas, emitido em 08 julho de 2021, às 23H05, horário de Brasília, que a  
15 empresa tem status de ATIVA, tendo como Código e Descrição da Atividade  
16 Principal – CNAE – 71.12-0-00 – Serviços de Engenharia, e mais os seguintes  
17 Códigos de Atividades Econômicas Temporários: 43.13-4-00: Obras de  
18 Terraplanagem, 41.20-4-00 Construção de Edifícios, 42.13-8-00: Obras de  
19 Urbanização – ruas, praças e calçadas, 43.99-1-02: Montagem e desmontagem  
20 de andaimes e outras estruturas temporárias, entre outros; considerando que há  
21 por certo uma informação “equivocada” por parte do responsável da empresa  
22 (fls.49 a 59), que até o momento, mesmo estando equivocadamente registrada no  
23 CFT, não está regular para o exercício de suas atividades desde 20 de setembro  
24 de 2018 (20/09/2018) conforme regem os dispositivos legais, bem como,  
25 comprovam os documentos constantes na base de dados da Receita Federal  
26 mencionados acima, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista:  
27 01) pela necessidade da manutenção do registro da interessada A R GAMES  
28 PROJETOS E CONSTRUÇÕES em decorrência das atividades constante do  
29 objeto social, ou seja, “(...) serviços de terraplanagem, (...), fiscalização de obras  
30 civis, projetos, construção de edifícios (...)”, que remetem a atividades de  
31 competência dos profissionais das modalidades da engenharia afetas a  
32 fiscalização deste Conselho Regional, e conseqüentemente a necessidade de  
33 registro neste Conselho Regional, conforme disposto na Lei no. 5.194/66; e, 02)  
34 pela aplicação de AUTO DE INFRAÇÃO por falta (desde 20/09/2018) de  
35 Responsável Técnico, bem como, a sua necessária regularização junto a este  
36 Conselho Regional. Votaram favoravelmente 222 (duzentos e vinte e dois)  
37 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia  
38 Amante, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,  
39 Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amandio Jose  
40 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de  
41 Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto  
42 Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
 2 Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carla  
 3 Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de  
 4 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de  
 5 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de  
 6 Almeida Bairão, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso  
 7 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina  
 8 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,  
 9 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose  
 10 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edilson Reis,  
 11 Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo  
 12 Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder  
 13 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de  
 14 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Enéas  
 15 José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,  
 16 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,  
 17 Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio  
 18 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,  
 19 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji  
 20 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís  
 21 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
 22 Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson  
 23 Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon,  
 24 Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
 25 Cunha, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di  
 26 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
 27 Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jéssica  
 28 Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao  
 29 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de  
 30 Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli  
 31 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar  
 32 Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Jose  
 33 Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda,  
 34 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,  
 35 Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
 36 Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz  
 37 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar  
 38 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni  
 39 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio  
 40 Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos  
 41 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Maria Judith Marcondes Salgado  
 42 Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto  
2 Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro Montenegro, Michele  
3 Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos  
4 Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta,  
5 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo  
6 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo  
7 Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,  
8 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo  
9 Takeyama, Pedro Shiguere Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
10 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti,  
11 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo  
12 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,  
13 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,  
14 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Rita de  
15 Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi,  
16 Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui  
17 Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen  
18 Saleme Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de  
19 Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar  
20 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria,  
21 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira  
22 Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria  
23 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel  
24 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza  
25 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani Wanessa Almeida  
26 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.  
27 Votaram contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Osvaldo de Oliveira Vieira,  
28 Pedro Alves de Souza Junior, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso  
29 Villaverde. Abstiveram-se de votar 16 (dezesseis) Conselheiros: Amália Estela  
30 Mozambani, Bruno Pecini, Daniel Chiaramonte Perna, Eduardo Mantovani da  
31 Silva, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco  
32 Trevizane, Ineivea Santana de Farias, Jose Marcos Nogueira, Jose Ricardo  
33 Fazzole Ferreira, Laurentino Tonin Junior, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto  
34 Moretti, Michel Sahade Filho, Paulo Henrique Bossi Cover, Peter Ricardo de  
35 Oliveira.. (Decisão PL/SP nº 473/2021).....  
36 **Processos de Ordem “A”**.....  
37 **Nº de Ordem 03** – Processo A- 000472/2019 V7 – Marcelo Maia – Cancelamento  
38 de ART - Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Elias Basile Tambourgi .-.  
39 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro Joni Matos  
40 Incheглу.....  
41 **Processos de Ordem “C”**.....  
42 **Nº de Ordem 05** – Processo C – 00989/2017 V2 – Associação de Engenharia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – Convênio – prestação de contas – Nos  
2 termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-.-.-  
3 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro José Antonio  
4 Dutra Silva.-.-.-.-.-  
5 **Nº de Ordem 06** – Processo C – 001135/2017 V2 – Sindicato dos Engenheiros no  
6 Estado de São Paulo – SEESP – Convênio – prestação de contas – Nos termos  
7 inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-.-.-.-  
8 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro Geraldo  
9 Hernandes Domingues.-.-.-.-.-  
10 **Nº de Ordem 14** – Processo C – 00158/2001 V4 – Universidade Nove de Julho –  
11 Revisão de Registro de Instituição de Ensino – Nos termos do art. 11 da  
12 Resolução 1.070/15 - Origem: CRT.-.-.-.-.-  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
15 apreciando o processo em referência que trata da revisão que trata da revisão de  
16 registro de instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do  
17 Terço, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a  
18 Universidade Nove de Julho atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da  
19 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
20 considerar regular o registro da Universidade Nove de Julho, consoante  
21 Deliberação CRT/SP nº 208/2021, estando apta a ter representação no Plenário  
22 do Crea-SP no exercício de 2022. Votaram favoravelmente 172 (cento e setenta e  
23 dois) Conselheiros: Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira  
24 Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela  
25 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís  
26 Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli  
27 Filho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Arlei Arnaldo  
28 Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carla  
29 Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de  
30 Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani,  
31 Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Cesar  
32 Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha  
33 Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves,  
34 Daniel Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro  
35 Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto,  
36 Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo  
37 Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile  
38 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de  
39 Oliveira Batista, Enéas José Arruda Campos, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,  
40 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio  
41 Fernando de Araújo, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,  
42 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,  
2 Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio  
3 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico  
4 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Gisele Herbst Vazquez,  
5 Glauco Fabricio Bianchini, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
6 Barakat, Henrique Di Santoro Junior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio  
7 Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, João Batista Misse Junior, João Bosco  
8 Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno,  
9 Jose Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Gomes Vieira, José  
10 Antônio Picelli Goncalves, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes  
11 Junior, José Maciel de Brito, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, Jose  
12 Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin  
13 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís  
14 Antônio dos Santos, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
15 Antônio Moreira Salata, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz  
16 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,  
17 Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos  
18 Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Maria  
19 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza  
20 Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo  
21 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro  
22 Montenegro, Michel Sahade Filho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho,  
23 Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
24 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Boccia Junior,  
25 Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique  
26 Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Rafael Augustus  
27 de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato  
28 Barreto Pacitti, Renato Trballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,  
29 Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus  
30 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de França, Rita  
31 de Cassia Espósito Poço dos Santos, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner  
32 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,  
33 Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sheyla Mara Baptista Serra,  
34 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de  
35 Faria, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Machado Chaves, Vanda  
36 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster,  
37 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del  
38 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da  
39 Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 29 (vinte e nove)  
40 Conselheiros: Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Álvaro Martins, Antônio  
41 Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Aristides Galvão, Bruno Pecini,  
42 Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur,  
2 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Henrique Monteiro Alves, Jéssica  
3 Trindade Passos, Jose Armando Bornello, Jose Luiz Fares, Luiz Augusto Moretti,  
4 Luiz Carlos Mendes, Milton Soares de Carvalho, Paulo Takeyama, Pedro Shigueru  
5 Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio  
6 Antunes, Valdemir Souza dos Reis, Victor de Barros Deantoni, Wagner de Souza  
7 Orlando. Abstiveram-se de votar 44 (quarenta e quatro) Conselheiros: Adelson  
8 Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Antônio Roberto Martins, Celia  
9 Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Edilson Reis,  
10 Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Emerson Yokoyama,  
11 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Evandra Bussolo Barbin,  
12 Fabio de Santi, Flavio Luís Schmidt, Geraldo Hernandez Domingues, Hamilton  
13 Arnaldo Rodrigues, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias,  
14 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Renato Bastos Lia,  
15 Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Fernando Ussier, Marcellie Anunciação  
16 Dessimoni Batista, Marco Antonio Tecchio, Michele Carolina Morais Maia, Miguel  
17 Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Murilo Amado Barletta,  
18 Onivaldo Massagli, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover,  
19 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Massashi Abe,  
20 Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Ruis  
21 Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri,  
22 Ulysses Bottino Peres, Valter Augusto Goncalves. (Decisão PL/SP nº 483/2021).--

23 .....  
24 **Nº de Ordem 17** – Processo C – 000310/1978 V2 – Faculdade de Engenharia de  
25 Agrimensura de Pirassununga – Revisão de Registro de Instituição de Ensino –  
26 Nos termos do art. 27 da Resolução 1.070/15 - Origem: CRT.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
29 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de  
30 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de  
32 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga está descredenciada e extinta no  
33 Ministério da Educação; considerando que a instituição de ensino apresentou  
34 documentos mencionando ação judicial e que o processo foi remetido à Gerência  
35 de Assuntos Jurídicos para análise, porém sem resposta até o momento;  
36 considerando que, dessa forma, não foram cumpridos na integralidade os  
37 requisitos constantes no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15, **DECIDIU:** 1. Não  
38 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de  
39 Pirassununga, não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP  
40 no exercício de 2022. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de  
41 representação da Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga  
42 sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante, consoante Deliberação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 CRT/SP nº 207/2021. Votaram favoravelmente 222 (duzentos e vinte e dois)  
 2 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia  
 3 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
 4 Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins,  
 5 Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio,  
 6 André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Ângelo Caporalli Filho, Antônio  
 7 Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Roberto Martins,  
 8 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio,  
 9 Ayrton Dardis Filho, Bruno Perini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de  
 10 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de  
 11 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de  
 12 Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso  
 13 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina  
 14 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,  
 15 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose  
 16 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas  
 17 Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,  
 18 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta,  
 19 Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,  
 20 Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama,  
 21 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro  
 22 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo  
 23 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio  
 24 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,  
 25 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando  
 26 Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,  
 27 Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira,  
 28 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico  
 29 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez  
 30 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez,  
 31 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton  
 32 Machado Barbosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel,  
 33 Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues  
 34 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea  
 35 Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista  
 36 Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos  
 37 Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva,  
 38 Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando  
 39 Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz  
 40 Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, Jose  
 41 Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin  
 42 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,  
 2 Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
 3 Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
 4 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar  
 5 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni  
 6 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio  
 7 Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,  
 8 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de  
 9 Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo  
 10 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro  
 11 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto  
 12 Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,  
 13 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante  
 14 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de  
 15 Oliveira Vieira, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio  
 16 Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
 17 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru  
 18 Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni  
 19 Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira,  
 20 Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de  
 21 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,  
 22 Ricardo Rodrigues de Franca, Rita De Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
 23 Costa Cunha, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald  
 24 Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano  
 25 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme  
 26 Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,  
 27 Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de  
 28 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza  
 29 dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves,  
 30 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de  
 31 Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel  
 32 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,  
 33 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington  
 34 Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votou contrariamente 01 (um)  
 35 Conselheiro: Fabio de Santi. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros:  
 36 Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Carlos Eduardo  
 37 Freitas da Silva, Daniel Chiamonte Perna, Eduardo Mantovani da Silva, Evandra  
 38 Bussolo Barbin, Francisco Trevizane, Luiz Henrique Barbirato, Marcos Muzatio,  
 39 Murilo Amado Barletta, Osvaldo Passadore Junior, Peter Ricardo de Oliveira,  
 40 Roberto Racanicchi. (Decisão PL/SP nº 486/2021).-----  
 41 **Nº de Ordem 18** – Processo C – 000257/1967 V6 – Associação dos Engenheiros,  
 42 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo – Revisão de Registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Entidade de Classe – Nos termos do art. 27 da Resolução 1.070/15 - Origem:  
2 CRT.....  
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
5 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade  
6 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do  
7 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a entidade de classe  
8 apresentou novos documentos visando a atender aos requisitos constantes no  
9 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15; considerando que ainda fica faltando a  
10 comprovação de uma atividade de efetivo funcionamento como personalidade  
11 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em  
12 seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea,  
13 conforme disposto no inciso III do art. 21 da Resolução nº 1.070/15; considerando  
14 que, dessa forma, não foram cumpridos na integralidade os requisitos constantes  
15 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15, **DECIDIU:** 1. Não considerar regular o  
16 registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de  
17 São Paulo, não estando apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no  
18 exercício de 2022. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de representação  
19 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São  
20 Paulo sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante, consoante  
21 Deliberação CRT/SP nº 209/2021. Votaram favoravelmente 185 (cento e oitenta e  
22 cinco) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas,  
23 Adriano Maia Amante, Airtton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,  
24 Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves,  
25 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André  
26 Sobreira de Araújo, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio  
27 Carlos Silveira Coelho, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão, Arlei  
28 Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho,  
29 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,  
30 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,  
31 Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairo, Celso Renato  
32 de Souza, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
33 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,  
34 Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel  
35 Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,  
36 Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli,  
37 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva,  
38 Eduardo Nadaleta da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi,  
39 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira  
40 Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,  
41 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Antônio Cauchick  
42 Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Eugenio Lenzi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando  
2 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno  
3 de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico  
4 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez  
5 Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,  
6 Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
7 Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio  
8 Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Ivam  
9 Salomão Liboni, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao  
10 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de  
11 Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli  
12 Goncalves, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz  
13 Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Juliano Boretti, Laurentino Tonin  
14 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
15 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto  
16 Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti,  
17 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando  
18 Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira  
19 Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio  
20 de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Olivia Silva, Mariana  
21 Mayara de Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto  
22 Barraza Larios, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno,  
23 Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo  
24 Jose Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo  
25 Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
26 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shiguera  
27 Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
28 Henrique Gonçalves, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo  
29 Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,  
30 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo  
31 Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de Franca, Rita de Cassia Espósito Poço dos  
32 Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga  
33 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis  
34 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao,  
35 Sebastião Gomes de Carvalho, Sheyla Mara Baptista Serra, Simar Vieira de  
36 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza  
37 dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves,  
38 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de  
39 Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel  
40 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,  
41 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida  
42 de Souza. Votaram contrariamente 10 (dez) Conselheiros: Bruno Pecini, Daniel



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Chiaramonte Perna, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Jéssica  
2 Trindade Passos, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Marília Gregolin  
3 Costa de Castro, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Silvio Antunes, Washington  
4 Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 33 (trinta e três) Conselheiros:  
5 Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio  
6 Roberto Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Edson Lucas  
7 Marcondes de Lima, Emerson Yokoyama, Evandra Bussolo Barbin, Fabio de  
8 Santi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Geraldo Hernandes  
9 Domingues, Gilberto Chacur, Glauco Fabricio Bianchini, Hamilton Arnaldo  
10 Rodrigues, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Luis Carlos  
11 Cambiaghi Zanella, Luiz Henrique Barbirato, Marcellie Anunciação Dessimoni  
12 Batista, Marcos Muzatio, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Soares  
13 de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Osvaldo Passadore Junior, Paulo Eduardo  
14 Grimaldi, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Roberto Costa Cunha, Romulo  
15 Barroso Villaverde, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri.  
16 (Decisão PL/SP nº 487/2021).

17 **Nº de Ordem 19** – Processo C – 000747/1988 V4 – Associação dos Engenheiros,  
18 Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá – Revisão de Registro de  
19 Entidade de Classe – Nos termos do art. 27 da Resolução 1.070/15 - Origem:  
20 CRT

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
23 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade  
24 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do  
25 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a entidade de classe não  
26 apresentou a documentação conforme disposto no inciso III do art. 21 da  
27 Resolução nº 1.070/15, faltando a comprovação de uma atividade de efetivo  
28 funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de  
29 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões  
30 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, dessa forma, não foram  
31 cumpridos na integralidade os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº  
32 1.070/15, **DECIDIU:** 1. Não considerar regular o registro da Associação dos  
33 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá, não estando  
34 apta a ter nova representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. 2.  
35 Aprovar a suspensão do registro para fins de representação da Associação dos  
36 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística de Poá sem prejuízo  
37 ao mandato em curso de seu representante, consoante Deliberação CRT/SP nº  
38 211/2021. Votaram favoravelmente 218 (duzentos e dezoito) Conselheiros:  
39 Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante,  
40 Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira  
41 Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amandio  
42 Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto  
2 Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir  
3 Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
4 Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carla  
5 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos  
6 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos  
7 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de  
8 Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli  
9 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha  
10 Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves,  
11 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida  
12 Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas  
13 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo  
14 Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias  
15 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima,  
16 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos,  
17 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias  
18 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana  
19 Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci,  
20 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi,  
21 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando  
22 Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís  
23 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
24 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura  
25 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur,  
26 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco  
27 Fabricio Bianchini, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,  
28 Henrique Di Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldão,  
29 Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni,  
30 Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho,  
31 Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio  
32 Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, José  
33 Armando Bornello, José Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior,  
34 Jose Luiz Fares, José Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,  
35 Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino  
36 Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco,  
37 Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz  
38 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso  
39 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz  
40 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
41 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo  
42 Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de  
2 Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,  
3 Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
4 Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro Montenegro, Michel  
5 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno,  
6 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,  
7 Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo  
8 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo  
9 Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
10 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shiguero  
11 Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni  
12 Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani,  
13 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo  
14 Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo  
15 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de Franca,  
16 Rita De Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Rogerio  
17 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins,  
18 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo  
19 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião  
20 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista  
21 Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva,  
22 Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria  
23 Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado  
24 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni,  
25 Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa  
26 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro  
27 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva.  
28 Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Jéssica Trindade Passos, Oswaldo  
29 de Oliveira Vieira, Otavio Cesar Luiz de Camargo. Abstiveram-se de votar 22  
30 (vinte e dois) Conselheiros: Amália Estela Mozambani, Bruno Pecini, Carlos  
31 Eduardo Freitas da Silva, Daniel Chiaramonte Perna, Edilson Reis, Elder Poitena  
32 de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fabio de Santi, Geraldo Hernandes  
33 Domingues, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hideraldo Rodrigues Gomes, Lucas  
34 Ribeiro Gonçalves, Luís Renato Bastos Lia, Marcos Muzatio, Marília Gregolin  
35 Costa de Castro, Murilo Amado Barletta, Oswaldo Passadore Junior, Paulo  
36 Henrique Bossi Cover, Peter Ricardo de Oliveira, Roberto Racanicchi, Silvana  
37 Guarnieri Wilson Almeida de Souza. (Decisão PL/SP nº 488/2021).-.-.-.-.-  
38 **Nº de Ordem 20** – Processo C – 000350/2005 V4 – Associação Mongaguense  
39 de Engenheiros e Arquitetos – Revisão de Registro de Entidade de Classe – Nos  
40 termos do art. 27 da Resolução 1.070/15 - Origem: CRT.-.-.-.-.-  
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade  
2 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do  
3 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a entidade de classe não  
4 apresentou a documentação constante no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15,  
5 **DECIDIU:** 1. Não considerar regular o registro da Associação Mongaguense de  
6 Engenheiros e Arquitetos, não estando apta a ter representação no Plenário do  
7 Crea-SP no exercício de 2022. 2. Aprovar a suspensão do registro para fins de  
8 representação da Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos,  
9 consoante Deliberação CRT/SP nº 212/2021. Votaram favoravelmente 222  
10 (duzentos e vinte e dois) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana  
11 Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão,  
12 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro  
13 Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral  
14 Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo,  
15 Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho,  
16 Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana  
17 Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Perini, Carla Neves Costa,  
18 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva  
19 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia  
20 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto  
21 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,  
22 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio  
23 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de  
24 Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte  
25 de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima,  
26 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo  
27 Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko  
28 Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson  
29 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel  
30 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes,  
31 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo,  
32 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar  
33 Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,  
34 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano  
35 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de  
36 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
37 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo  
38 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst  
39 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini,  
40 Glauton Machado Barbosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando  
41 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo  
42 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao  
2 Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni  
3 Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra  
4 Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando  
5 Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz  
6 Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, Jose  
7 Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin  
8 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
9 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,  
10 Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
11 Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
12 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar  
13 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni  
14 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio  
15 Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,  
16 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de  
17 Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo  
18 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro  
19 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Roberto  
20 Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,  
21 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante  
22 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de  
23 Oliveira Vieira, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio  
24 Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo  
25 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shiguera  
26 Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni  
27 Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira,  
28 Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de  
29 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,  
30 Ricardo Rodrigues de Franca, Rita De Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
31 Costa Cunha, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald  
32 Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano  
33 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme  
34 Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,  
35 Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de  
36 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza  
37 dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves,  
38 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de  
39 Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel  
40 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,  
41 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington  
42 Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votou contrariamente 01 (um)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Conselheiro: Fabio de Santi. Abstiveram-se de votar 13 (treze) Conselheiros:  
2 Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Carlos Eduardo  
3 Freitas da Silva, Daniel Chiaramonte Perna, Eduardo Mantovani da Silva, Evandra  
4 Bussolo Barbin, Francisco Trevizane, Luiz Henrique Barbirato, Marcos Muzatio,  
5 Murilo Amado Barletta, Osvaldo Passadore Junior, Peter Ricardo de Oliveira,  
6 Roberto Racanicchi- (Decisão PL/SP nº 489/2021).-----  
7 **Nº de Ordem 21** – Processo C – 000944/2021 – Associação dos Engenheiros e  
8 Arquitetos de Limeira – Revisão de Registro de Entidade de Classe – Nos termos  
9 do art. 27 da Resolução 1.070/15 - Origem: CRT.-----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
12 apreciando o processo em referência que trata da revisão de registro de entidade  
13 de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos termos do  
14 inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a entidade de classe não  
15 apresentou a documentação conforme disposto no inciso III do art. 21 da  
16 Resolução nº 1.070/15, faltando a comprovação de duas atividades de efetivo  
17 funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de  
18 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões  
19 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, dessa forma, não foram  
20 cumpridos na integralidade os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº  
21 1.070/15, **DECIDIU:** 1. Não considerar regular o registro da Associação dos  
22 Engenheiros e Arquitetos de Limeira, não estando apta a ter nova representação  
23 no Plenário do Crea-SP no exercício de 2022. 2. Aprovar a suspensão do registro  
24 para fins de representação da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
25 Limeira sem prejuízo ao mandato em curso de seu representante, consoante  
26 Deliberação CRT/SP nº 214/2021. Votaram favoravelmente 199 (cento e noventa  
27 e nove) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas,  
28 Adriano Maia Amante, Ayrton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,  
29 Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves,  
30 Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio,  
31 André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Ângelo Caporalli Filho, Antônio  
32 Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Moacir Rodrigues  
33 Nogueira, Antônio Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior,  
34 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de  
35 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Felde de  
36 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso  
37 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos  
38 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro  
39 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida  
40 Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,  
41 David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson  
42 Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo  
 2 Nadaleta da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko  
 3 Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson  
 4 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes  
 5 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues,  
 6 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando  
 7 Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de  
 8 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio  
 9 Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Nogueira  
 10 Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan,  
 11 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gisele  
 12 Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado  
 13 Barbosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan  
 14 Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana  
 15 Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista  
 16 Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos  
 17 Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva,  
 18 Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando  
 19 Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José  
 20 Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Laurentino Tonin  
 21 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
 22 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,  
 23 Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti,  
 24 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando  
 25 Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie  
 26 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves  
 27 Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio  
 28 de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,  
 29 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves  
 30 Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro,  
 31 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves  
 32 Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad  
 33 Alahmar, Nivaldo Jose Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de  
 34 Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de  
 35 Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto  
 36 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Rafael Henrique  
 37 Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato  
 38 Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira Ricardo Antônio Ferreira  
 39 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus  
 40 Carvalho, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de Franca,  
 41 Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald  
 42 Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme  
 2 Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,  
 3 Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone  
 4 Cristina Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter  
 5 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
 6 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster,  
 7 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner  
 8 Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,  
 9 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram  
 10 contrariamente 07 (sete) Conselheiros: Aristides Galvão, Enéas José Arruda  
 11 Campos, Fabio de Santi, Hideraldo Rodrigues Gomes, Nestor Thomazo Filho,  
 12 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Pedro Shigueru Katayama. Abstiveram-se de  
 13 votar 20 (vinte) Conselheiros: Álvaro Martins, Antônio Dirceu Zampaulo, Auro  
 14 Doyle Sampaio, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso de Almeida Bairo, Daniel  
 15 Chiaramonte Perna, Evandra Bussolo Barbin, Geraldo Hernandez Domingues,  
 16 Glauco Fabricio Bianchini, Ineiva Santana de Farias, José Leomar Fernandes  
 17 Junior, Jose Sebastiao Spada, Luiz Henrique Barbirato, Marcos Muzatio, Murilo  
 18 Amado Barletta, Osvaldo Passadore Junior, Rita de Cassia Espósito Poço dos  
 19 Santos, Romulo Barroso Villaverde, Silvana Guarnieri, Valeria Morabito de Oliveira  
 20 Santos Logatti (Decisão PL/SP nº 490/2021).-----  
 21 **Processos de Ordem “E”**-----  
 22 **Nº de Ordem 23** – Processo E – 000079/2018 – -----  
 23 Apuração de Falta Ética Disciplinar – Nos termos da alínea “d” do art. 34º da Lei  
 24 Federal 5.194/66, Resolução 1.004/03 - anexo art. 37 Resolução 1.004/03 –  
 25 Processo encaminhado pela CEEC – Relatora: Karla Borelli Rocha.-----  
 26 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** pediu licença  
 27 das discussões do processo nº de ordem 23 para anunciar a participação remota  
 28 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações Marcos Pontes,  
 29 engenheiro formado pelo ITA, nascido em Bauru. Na oportunidade, deu boas-  
 30 vindas ao Senhor Ministro e anunciou a assinatura de protocolo de cooperação  
 31 entre a União e o Crea-SP. O protocolo trata sobre iniciativa científica,  
 32 fiscalização, empreendedorismo, tecnologia, aporte em capacitação, entre outros  
 33 assuntos. Apresentou o Plenário, salientando que é composto por 245  
 34 Conselheiros presentes e representam mais de 200 cidades do Estado de São  
 35 Paulo.-----  
 36 Fazendo uso da palavra, o Senhor **Ministro Marcos Pontes** agradeceu e  
 37 parabenizou o Crea-SP pela importância do trabalho realizado, pelo protocolo e  
 38 agradeceu pela oportunidade.-----  
 39 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a  
 40 presença do Senhor Ministro, falou sobre a honra de ter um profissional do  
 41 Sistema no Ministério que tem a importante função de promover incentivo a  
 42 tecnologia, ao empreendedorismo, a inovação, a iniciativa de capacitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Parabenizou pelo trabalho e deu início à assinatura do protocolo.-----  
 2 Após a assinatura do protocolo, fazendo uso da palavra o Senhor **Ministro**  
 3 **Marcos Pontes** agradeceu ao Conselho pelo trabalho desenvolvido em todos os  
 4 municípios e ressaltou a importância da capilaridade que o Conselho possui.  
 5 Salientou que as ciências, tecnologias, inovações são ferramentas que temos  
 6 para o desenvolvimento econômico e social do país, visto a importância que os  
 7 países desenvolvidos dão a essas três áreas, principalmente em momentos de  
 8 crise e no Brasil tem que ser da mesma forma. Neste momento de transição,  
 9 passamos por todas as dificuldades causadas pelo Covid, mas por outro lado,  
 10 também passamos por oportunidades que momentos difíceis apresentam para  
 11 aqueles que querem realmente trabalhar em prol do país. O Brasil apresenta um  
 12 “gap” chamado de “13/62”, ou seja, o Brasil é o 13º em produção científica e o 62º  
 13 no ranking de inovação, esse “gap” precisa ser fechado, é preciso melhorar o  
 14 posicionamento do Brasil, em termos de inovação. O Ministério tem uma série de  
 15 atividades, de estratégias em execução justamente para fechar esse “gap”, para  
 16 melhorar a transformação ou o transbordamento do conhecimento em novos  
 17 produtos, novos serviços, novas empresas, isso significa mais notas fiscais, mais  
 18 empregos no país e nada disso pode ser feito sem engenharia, sem utilizar o  
 19 conhecimento desses profissionais que resolvem problemas. Disse que teve um  
 20 professor no ITA, professor Francisco Lacais Neto, hoje ele dá nome ao Auditório  
 21 do ITA. Certa vez, perguntou para ele sobre a formação do curso no ITA e ele  
 22 respondeu: “não, o senhor está enganado, aqui no ITA nós não formamos  
 23 engenheiros”. Então falei: “Eu estou no lugar errado, então, eu queria me formar  
 24 engenheiro”. A complementação da resposta dele foi: “não, não, aqui a gente  
 25 forma profissionais que resolvem problemas utilizando engenharia”. Num  
 26 momento de dificuldade no país, isso que é preciso, criar soluções nas  
 27 oportunidades, isso significa oportunidades para “startups”, oportunidades para  
 28 empreendedores que já estão estabelecidos, ver soluções e aplicar soluções. Na  
 29 “live” desta semana, que é realizada toda as terças-feiras às 19h pelo Ministério,  
 30 os temas abordados foram tecnologias no dia-a-dia, utilização de inteligência  
 31 artificial e biossensores na detecção do Covid, que são sistemas de testes  
 32 diagnósticos de Covid que funcionam com a mesma precisão e acurácia de testes  
 33 PCR. Esses testes utilizam saliva e são muito mais simples de fazer, tem mais  
 34 precisão, são mais baratos e mais rápidos, desenvolvidos no Brasil, um deles  
 35 desenvolvido na Universidade de Uberlândia e o outro no CTI Renato Archer, uma  
 36 organização no Ministério de Tecnologia e Inovações, em Campinas/SP. Este é só  
 37 um exemplo de transformação desse conhecimento em novos produtos pode  
 38 ajudar o Brasil em momentos difíceis. Congratulou todos os engenheiros e  
 39 colocou como desafio para que sempre se pense em como utilizar a engenharia  
 40 para resolver problemas, em prol do desenvolvimento econômico e social, e  
 41 incentivar a formação de novos engenheiros, engenheiros bem capacitados e  
 42 capacitados para um futuro de tecnologias. Por fim, disse que o protocolo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 intenções foi o começo de uma parceria muito frutífera para o país, não só pra  
2 São Paulo. Parabenizou novamente a todos e agradeceu ao Sr. Presidente.-----  
3 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu e  
4 estendeu o convite ao Ministro para uma visita à Sede do Crea-SP. Disse que o  
5 ITA – Instituto Tecnológico de Aeronáutica - é representado neste Plenário pelo  
6 Conselheiro Airton Nabarete. Salientou que essas ações são possíveis com o  
7 trabalho dos Conselheiros, o envolvimento das lideranças, a toda estrutura do  
8 Conselho, corpo colaborativo, Inspectores, Presidentes de Entidades de Classe,  
9 Conselheiros, para conseguir entregas concretas. Parabenizou a todos  
10 novamente e prosseguiu com a discussão do processo nº de ordem 23.-----

11 **Decisão:**-----

12 -----

13 -----

14 -----

15 -----

16 -----

17 -----

18 -----

19 -----

20 -----

21 -----

22 -----

23 -----

24 -----

25 -----

26 -----

27 -----

28 -----

29 -----

30 -----

31 -----

32 -----

33 -----

34 -----

35 -----

36 -----

37 -----

38 -----

39 -----

40 -----

41 -----

42 -----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 .....  
2 .....  
3 .....  
4 .....  
5 .....  
6 .....  
7 .....  
8 .....  
9 .....  
10 .....  
11 .....  
12 .....  
13 .....  
14 .....  
15 .....  
16 .....  
17 .....  
18 .....  
19 .....  
20 .....  
21 .....  
22 .....  
23 .....  
24 .....  
25 .....  
26 .....  
27 .....  
28 .....  
29 .....  
30 .....  
31 .....  
32 .....  
33 .....  
34 .....  
35 .....  
36 .....  
37 .....  
38 .....  
39 .....  
40 .....  
41 .....  
42 .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 .....  
 2 .....  
 3 .....  
 4 .....  
 5 .....  
 6 .....  
 7 .....  
 8 .....  
 9 .....  
 10 .....  
 11 .....  
 12 .....  
 13 .....  
 14 .....  
 15 .....  
 16 .....  
 17 .....  
 18 .....  
 19 .....  
 20 .....  
 21 .....  
 22 .....  
 23 .....  
 24 .....  
 25 .....  
 26 .....  
 27 .....  
 28 .....  
 29 .....  
 30 .....  
 31 .....  
 32 .....  
 33 .....  
 34 .....  
 35 .....  
 36 .....  
 37 .....  
 38 .....  
 39 .....  
 40 .....  
 41 .....  
 42 .....

Votaram favoravelmente 223 (duzentos e vinte e três) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Airtton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Coelho, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides  
2 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno  
3 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto  
4 Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó  
5 Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso  
6 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos  
7 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro  
8 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida  
9 Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,  
10 David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas  
11 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo  
12 Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder  
13 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton  
14 Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano  
15 Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik  
16 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,  
17 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fernando Antônio Cauchick  
18 Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando  
19 Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de  
20 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio  
21 Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio  
22 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico  
23 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez  
24 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez,  
25 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Hamilton  
26 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,  
27 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim  
28 Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão  
29 Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes  
30 Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose  
31 Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose  
32 Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, José  
33 Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos  
34 Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao  
35 Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro  
36 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos,  
37 Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz  
38 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso  
39 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz  
40 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação  
41 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco  
42 Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana  
 2 Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa,  
 3 Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon  
 4 Gomes, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
 5 Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de  
 6 Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,  
 7 Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,  
 8 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Boccia Junior, Osvaldo Vieira  
 9 de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
 10 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de  
 11 Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
 12 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti,  
 13 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira  
 14 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus  
 15 Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo  
 16 Rodrigues de Franca, Rita De Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa  
 17 Cunha, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo  
 18 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo  
 19 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião  
 20 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista  
 21 Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago  
 22 Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria  
 23 Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado  
 24 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni,  
 25 Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa  
 26 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro  
 27 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,  
 28 Wilson Almeida de Souza. Não houve votos contrários. Absteram-se de votar 17  
 29 (dezesete) Conselheiros: Adriano Maia Amante, Antônio Dirceu Zampaulo, Auro  
 30 Doyle Sampaio, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Daniel Chiaramonte Perna,  
 31 Denise Minte de Almeida, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Luiz Fabiano  
 32 Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Marcos Muzatio, Osvaldo Passadore Junior,  
 33 Paulo Henrique Bossi Cover, Peter Ricardo de Oliveira, Roberto Racanicchi,  
 34 Romulo Barroso Villaverde, Simar Vieira de Amorim. (Decisão PL/SP nº  
 35 492/2021). -----  
 36 **Nº de Ordem 24** – Processo E – 000111/2017 – ----- – Apuração  
 37 de Falta Ética Disciplinar – Nos termos da alínea “d” do art. 34º da Lei Federal  
 38 5.194/66, Resolução 1.004/03 - anexo art. 37 Resolução 1.004/03 – Processo  
 39 encaminhado pela CEEC – Relator: Henrique Monteiro Alves.-----  
 40 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro Clóvis Sávio  
 41 Simões de Paula -----  
 42 **Processos de Ordem “F”** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 25** – Processo F-000138/1996 V2 - Curtis Eletrônica Industria e  
2 Comércio Ltda. - Requer cancelamento de Registro - Nos termos da alínea “c” do  
3 art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEE – Relator: Evaldo Dias.-----  
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 24 de junho de  
6 2021, apreciando o processo em referência, que trata do pedido feito pela  
7 interessada para cancelamento de seu registro no CREA-SP, tendo em vista a  
8 criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT; considerando que o  
9 objeto social da interessada é: “Industria, comércio e serviços de aparelhos  
10 eletrônicos.” (fls. 12); considerando que, verifica-se as fls. 12 e 21 que a  
11 interessada possui registro no CREA-SP desde 15/02/1996 e teve como único  
12 responsável técnico o Técnico em Eletrônica Horácio Curtis Volpe e que a  
13 responsabilidade técnica desse profissional foi baixada em 20/09/2018, em face  
14 da Lei 13.639/2018 que criou o Conselho Federal dos Técnicos – CFT;  
15 considerando que em 05/04/2019 a interessada foi notificada que a anotação do  
16 Técnico em Eletrônica Horácio Curtis Volpe como seu responsável técnico foi  
17 cancelada, em face da Lei 13.639/2018 que criou o Conselho Federal dos  
18 Técnicos Industriais – CFT, e que, tendo em vista que nos registros não constava  
19 outro profissional de nível superior anotado como responsável técnico, deveria  
20 providenciar a anotação de responsável técnico legalmente habilitado na área de  
21 Engenharia Elétrica para o desempenho das atividades técnicas constantes de  
22 seu objetivo social (fls. 03/04); considerando que em 09/05/2019 a interessada  
23 requereu o cancelamento do seu registro neste Conselho, e apresentou cópia da  
24 Certidão de Registro da empresa no CFT (fls. 09/11); considerando que,  
25 apresenta-se à fl. 15 o Relatório de Empresa nº 116637, emitido por agente fiscal  
26 do Conselho, no qual consta que as principais atividades desenvolvidas pela  
27 empresa são: “Fabricação de sensores e outros equipamentos para automação  
28 industrial e agrícola que utilizem sensores, tais como: contadores, controladores e  
29 fontes de alimentação”; considerando que apresentam-se às fls 17/18 imagens da  
30 empresa colhidas pela fiscalização do Conselho; considerando que apresenta-se  
31 à fl. 19 material publicitário extraído do site da empresa na internet; considerando  
32 que o processo é encaminhado para análise da Câmara Especializada de  
33 Engenharia Elétrica - CEEE que, conforme Decisão CEEE/SP nº 617/2020, em  
34 reunião de 27/11/2020, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: IV –  
35 PARECER e VOTO Pelo Indeferimento da solicitação de cancelamento do registro  
36 da Empresa CURTIS ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por  
37 exercer atividades na área de Engenharia, conforme informações do Agente  
38 Administrativo de folha 13 e relatório elaborado pela fiscalização de folhas 15 a  
39 19, e que seja notificada a providenciar a indicação de Responsável Técnico  
40 legalmente habilitado e registrado pelo CREA-SP.” (fls. 28/29); considerando que,  
41 notificada da decisão (fls. 30), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 32),  
42 pelo qual reafirma, dentre outros pontos, que está registrada no CFT com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 responsável técnico em eletrônica, bem como que esteve registrada no Crea no  
2 período de até 20/09/2018 com o mesmo responsável técnico (Técnico em  
3 Eletrônica) e que durante esse período jamais se fez necessária a presença de  
4 um engenheiro responsável; bastava apenas haver um responsável TÉCNICO DE  
5 NÍVEL MÉDIO, evidenciando assim que não se justifica somente agora a  
6 necessidade de um engenheiro; considerando que em 18/03/2021, em razão do  
7 recurso apresentado, a Chefia da UGI Limeira encaminha o processo ao Plenário  
8 para análise e deliberação (fls. 34); considerando a Lei n.º 5.194/66: (...) Art. 7º As  
9 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do  
10 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e  
11 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista  
12 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,  
13 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e  
14 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,  
15 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,  
16 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;  
17 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;  
18 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -  
19 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer  
20 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; Art.  
21 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do  
22 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente  
23 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só  
24 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas  
25 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional  
26 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os  
27 direitos que esta Lei lhe confere; Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g"  
28 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,  
29 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas; (...) Art. 59. As firmas,  
30 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
31 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
32 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
33 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
34 técnico: § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,  
35 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for  
36 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes;  
37 considerando a Lei nº 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de  
38 Técnico Industrial de Nível Médio: Art. 1º É livre o exercício da profissão de  
39 Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade  
40 estabelecidas nesta Lei; Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de  
41 nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução  
42 técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e  
2 coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e  
3 instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos  
4 e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e  
5 execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional;  
6 considerando a Lei nº 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos Técnicos  
7 Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais  
8 dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; (...)  
9 Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função  
10 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias;  
11 (...) Art. 8º Compete aos conselhos federais: (...) IX - inscrever empresas de  
12 técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais  
13 estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não  
14 tenham domicílio no País; (...) XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos  
15 Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o  
16 caso; considerando que, conforme consta nas fls. 33, enquanto registrada neste  
17 Conselho, possuía a restrição para “EXERCER AS ATIVIDADES TÉCNICAS  
18 CONSTANTES DE SEU OBJETIVO SOCIAL NA ÁREA DE SERVIÇO DE  
19 APARELHOS ELETRÔNICOS”; considerando a análise da Câmara Especializada  
20 de Engenharia Elétrica – CEEE, **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de  
21 cancelamento do registro da Empresa CURTIS ELETRÔNICA E COMÉRCIO  
22 LTDA, por exercer atividades na área de Engenharia. Votaram favoravelmente  
23 212 (duzentos e doze) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete  
24 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu  
25 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro  
26 Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral  
27 Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo,  
28 Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan,  
29 Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir  
30 Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
31 Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves  
32 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger,  
33 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Celia Correia Malvas, Celso de  
34 Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso  
35 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina  
36 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,  
37 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose  
38 Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas  
39 Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,  
40 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva,  
41 Eduardo Nadaleta da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi,  
42 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli,  
2 Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo  
3 Barbin, Fabiana Albano, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto  
4 Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi,  
5 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,  
6 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo  
7 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto  
8 Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson  
9 Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano Sonhez Simon, Gisele  
10 Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio  
11 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan  
12 Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
13 Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jéssica  
14 Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao  
15 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de  
16 Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli  
17 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar  
18 Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira,  
19 José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano  
20 Boretti, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
21 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,  
22 Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz  
23 Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz  
24 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie  
25 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves  
26 Vieira, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria  
27 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza  
28 Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo  
29 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro  
30 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Tadeu  
31 Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo  
32 Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari  
33 Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo  
34 Vieira De Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi,  
35 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves  
36 de Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
37 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani,  
38 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo  
39 Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo  
40 de Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia  
41 Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa,  
42 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust  
2 Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho,  
3 Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana  
4 Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da  
5 Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de  
6 Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda  
7 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio  
8 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner  
9 Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,  
10 Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Carlos  
11 Alberto Minin, Marco Antônio Tecchio, Wagner de Souza Orlando. Abstiveram-se  
12 de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros: Ayrton Dardis Filho, Carlos Eduardo  
13 Freitas da Silva, Carlos Suguitani, Daniel Chiaramonte Perna, Emiliano Stanislau  
14 Affonso Neto, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Fernando de Araújo, Gilberto  
15 Chacur, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Ineivea Santana de Farias, Laurentino  
16 Tonin Junior, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos  
17 Gehring, Marcos Muzatio, Miguel Roberto Alves Moreno, Murilo Amado Barletta,  
18 Osvaldo de Oliveira Vieira, Peter Ricardo de Oliveira, Renato Barreto Pacitti,  
19 Ricardo Hallak, Washington Castro Alves da Silva. (Decisão PL/SP nº 493/2021).-

20 .....  
21 **Nº de Ordem 26** – Processo F-0001221/2005 V2 - Biotec Solução Ambiental  
22 Indústria e Com. Ltda. ME. - Requer Registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34  
23 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEMM – Relator: Milton Soares de Carvalho  
24 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro Joni Matos  
25 Incheглу .....

26 **Nº de Ordem 27** – Processo F-0001947/2015 - Rodrigo Marques Cassaro  
27 28938200850 - Requer cancelamento de Registro - Nos termos da alínea “c” do  
28 art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEE – Relator: Pedro Alves de Souza  
29 Junior.....  
30 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro Antonio  
31 Roberto Martins. *(Após o término da sessão plenária verificou-se o equívoco na  
32 concessão de vista ao Conselheiro Antonio Roberto Martins, membro da CEEE,  
33 nos termos do inciso V do art. 27 do Regimento do Crea-SP. Nesse sentido, foi  
34 concedida vista ao Conselheiro Mamede Abou Dehn Júnior, membro da CEEC).*.-

35 **Nº de Ordem 28** – Processo F-002686/2010 - Fiber Line - Indústria e Comércio  
36 Ltda. ME - Requer cancelamento de Registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34  
37 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEQ – Relator: Fernando Augusto Saraiva.-

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
40 2021, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de  
41 cancelamento de registro neste conselho (Fls. 32 a 34) por parte da empresa,  
42 com atual razão social Fiber Line indústria e Comércio Ltda., que tem como

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 atividade principal no seu CNPJ (fls. 03) a "fabricação de artigos de vidro" e,  
2 segundo sua última alteração do contratual (fls. 44 a 49) tem por objeto social a  
3 "exploração do ramo de indústria e comércio de equipamentos de fibra de vidro e  
4 prestação de serviços"; considerando que a empresa possuiu como responsável  
5 técnico perante este CREA-SP o engenheiro químico Paulo Takayuki Akutagawa  
6 pelo período de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura de contrato de  
7 trabalho, celebrado em 12 de julho de 2010. Após esse período não há histórico  
8 de responsável técnico cadastrado; considerando que a empresa foi notificada  
9 pela UOP de Tupã em 30 de março de 2017 sobre essa situação irregular, tendo  
10 sido respondida em 27 de abril de 2017, com alegação de que se encontrava  
11 registrada no CRQ (fls. 34) e solicitando o cancelamento do registro no CREA-SP,  
12 reiterado em 20 de agosto de 2017 (fls. 38 a 39); considerando que o processo foi  
13 então encaminhado pela UOP de Tupã à UGI de Marília que, por sua vez,  
14 encaminhou à Câmara Especializada de Engenharia Química. Após parecer do  
15 Conselheiro designado (fls. 59 a 62) a Câmara votou por negar o cancelamento  
16 (fls. 63 e 64); considerando que em resposta à notificação recebida, a empresa  
17 interpôs recurso (fls. 77 a 79), detalhando suas atividades, alegadamente "própria  
18 da área química" e anexando ART do Conselho Federal de Química (fls. 80),  
19 reiterando a solicitação de cancelamento de registro neste CREA; considerando  
20 que o processo foi remetido a este Relator em 24 de maio de 2021 para  
21 fundamentar e decisão do Plenário; considerando que a partir da análise das  
22 informações contidas no presente processo e interpretação da legislação vigente,  
23 referente ao Sistema CONFEA/CREAs, temos a considerar que há efetiva  
24 possibilidade de judicialização da questão abordada neste processo, constando  
25 menção disso nos documentos protocolados pela empresa (fls. 38 a 39 e 77 a  
26 79). Além disso, ao se analisar a Resolução Confea 417/98 citada na Informação  
27 Técnica (fls. 83 a 84) que dispõe sobre as indústrias enquadráveis nos Artigos 59  
28 e 60 da Lei 5.194/66 com especial destaque do item 20 - Indústrias de Química,  
29 mais especificamente no subitem 20.02 - "Indústria de fabricação (grifo nosso) de  
30 fabricação de matérias plásticas, resinas e borrachas sintéticas, fios e fibras  
31 artificiais e sintéticas plastificantes", constata-se que há pluralidade de  
32 interpretações possíveis; considerando que pela descrição das atividades  
33 desenvolvidas, quer nos parecer que a empresa não fabrica tais produtos mas os  
34 utiliza em seu processo de moldagem de peças de fibra de vidro. Há uma  
35 diferença sutil mas que pode pender para o lado da empresa em um processo  
36 judicial. Sobre essa questão, uma opinião do Departamento Jurídico do CREA-SP  
37 poderia sanar a dúvida ou, em última instância, indicar a possibilidade de ganho  
38 em uma futura ação judicial; considerando, entretanto, que a empresa parece se  
39 enquadrar em outro item da Resolução 417/98, desta feita em seu item 23:  
40 Indústria de Produtos de Matéria Plástica, que inclui laminados e artefatos;  
41 considerando que apesar de aparentemente não se enquadrar em processo afeito  
42 à de Engenharia Química e tampouco de Química, **DECIDIU** pelo não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 cancelamento do registro da empresa, uma vez que a empresa efetivamente  
2 fabrica produtos, sendo necessária a responsabilidade técnica de um Engenheiro  
3 de Produção. Votaram favoravelmente 212 (duzentos e doze) Conselheiros:  
4 Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante,  
5 Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira  
6 Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália  
7 Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André  
8 Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo  
9 Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio  
10 Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins,  
11 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio,  
12 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos  
13 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Celia  
14 Correia Malvas, Celso de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto  
15 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,  
16 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio  
17 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de  
18 Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Denise Minte  
19 de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima,  
20 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo  
21 Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias  
22 Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima,  
23 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Enéas José Arruda Campos,  
24 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias  
25 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fernando Antônio Cauchick  
26 Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando  
27 Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de  
28 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio  
29 Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio  
30 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico  
31 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes  
32 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina  
33 Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,  
34 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro  
35 Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da  
36 Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse  
37 Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу,  
38 Jose Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio  
39 Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose  
40 Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel  
41 de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole  
42 Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Ligia Marta Mackey, Lucas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos  
 2 Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos  
 3 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio  
 4 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique  
 5 Barbirato, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista,  
 6 Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Antônio de  
 7 Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes  
 8 Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia  
 9 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario  
 10 Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Mauro Montenegro, Michel  
 11 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Tadeu Campos Morata,  
 12 Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo  
 13 Jose Cruz, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de  
 14 Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira De  
 15 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
 16 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de  
 17 Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
 18 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Traballi Veneziani,  
 19 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo  
 20 Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo  
 21 de Gouveia, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia  
 22 Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa,  
 23 Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros  
 24 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust  
 25 Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho,  
 26 Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana  
 27 Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da  
 28 Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de  
 29 Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda  
 30 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio  
 31 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner  
 32 Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,  
 33 Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Carlos  
 34 Alberto Minin, Marco Antônio Tecchio, Wagner de Souza Orlando. Abstiveram-se  
 35 de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros: Ayrton Dardis Filho, Carlos Eduardo  
 36 Freitas da Silva, Carlos Suguitani, Daniel Chiaramonte Perna, Emiliano Stanislau  
 37 Affonso Neto, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Fernando de Araújo, Gilberto  
 38 Chacur, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Ineivea Santana de Farias, Laurentino  
 39 Tonin Junior, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos  
 40 Gehring, Marcos Muzatio, Miguel Roberto Alves Moreno, Murilo Amado Barletta,  
 41 Osvaldo de Oliveira Vieira, Peter Ricardo de Oliveira, Renato Barreto Pacitti,  
 42 Ricardo Hallak, Washington Castro Alves da Silva. (Decisão PL/SP nº 494/2021).-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 29** – Processo F-003375/2015 V2 - Viel & Cia Ltda. EPP - Requer  
2 cancelamento de Registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal  
3 5.194/66 – Origem: CAGE – Relator: Marco Antonio Tecchio.....  
4 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro Álvaro  
5 Martins.....  
6 **Nº de Ordem 30** – Processo F-022064/1991 V2 - Mineração Longa Vida Ltda. -  
7 Requer cancelamento de Registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei  
8 Federal 5.194/66 – Origem: CAGE – Relator: Juliano Boretti .....  
9 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro Álvaro  
10 Martins.....  
11 **Processos de Ordem “PR”**.....  
12 **Nº de Ordem 35** – Processo PR-000147/2020 Renato Muzel Lopes Morimoto -  
13 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para  
14 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08 –  
15 INSTR 2522 - Relatora: Simone Cristina Caldato da Silva. ....  
16 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro José Antonio  
17 Bueno.....  
18 **Nº de Ordem 39** – Processo PR-000052/2020 – Rogério Luiz Carabolante –  
19 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para  
20 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL 1347/08 –  
21 INSTR 2522 - Relator: Marco Antonio Tecchio .....  
22 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro Antonio  
23 Roberto Martins.....  
24 **Nº de Ordem 40** – Processo PR- 000571/2019 – Juliana Regina Pimentel  
25 Rodrigues - Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor  
26 para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” – da LF 5.194/66 e PL  
27 1347/08 – INSTR 2522 - Relator: Marco Antonio Tecchio .....  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
30 apreciando o processo em referência que trata da solicitação da Eng. Civil Juliana  
31 Regina Pimentel Rodrigues, da emissão de certidão de Georreferenciamento de  
32 Imóveis Rurais, para credenciamento no INCRA, tendo como base a análise de  
33 seu Histórico Escolar do curso de Engenharia Civil, concluído em 29/06/2018, nas  
34 disciplinas de Topografia 1 e 2, conforme cópia de documentos juntadas às fls. 06  
35 a 08; considerando que a profissional se encontra registrada neste Conselho  
36 desde 31/07/2018, com as atribuições do artigo 7 da Lei Federal no 5.194/1966,  
37 nas competências especificadas pelo Artigo 7º da Resolução 218/1973, Artigo 28  
38 do Decreto Federal no 23.569/1933 (fls. 10); considerando que apresentada a  
39 documentação, o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de  
40 Engenharia Civil que, conforme Decisão CEEC/SP no 596/2020, “DECIDIU: pela  
41 revisão de atribuições e a anotação em carteira do Georreferenciamento de  
42 Imóveis Rurais para credenciamento no INCRA. Solicito que seja encaminhado à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 CEEA para relato e parecer e depois ao Plenário para prosseguimento dos  
2 trâmites processuais”. (fls. 16/17); considerando que posteriormente o processo  
3 foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura que,  
4 conforme Decisão CEEA/SP no 55/2021, “DECIDIU: aprovar o parecer do  
5 Conselheiro relator pela não inclusão em certidão das atividades relacionadas ao  
6 Georreferenciamento solicitada pelo interessado e encaminhamento ao Plenário  
7 para apreciação” (fls. 22); considerando que o processo é recebido na Gerência  
8 de Apoio ao Colegiado 1 – GAC 1, para informação e encaminhamento a relator;  
9 considerando a Lei Federal nº 5.194/66, artigos 7º, 24, 45, 46 (alínea “d”) e 55;  
10 Resolução n 1.007, de dezembro de 2003, do Confea, Artigos 30, 31 e 32;  
11 Resolução n 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, Artigo 1º ; Decisão  
12 Plenária do Confea – PL – 2087/04: O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1)  
13 Revogar a Decisão PL-0633, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o  
14 seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade  
15 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores  
16 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais  
17 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico  
18 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de  
19 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os  
20 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;  
21 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)  
22 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os  
23 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar  
24 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes  
25 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às  
26 câmaras especializadas procederem à análise curricular; IV. Os profissionais que  
27 não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão  
28 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das  
29 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do  
30 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara  
31 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica  
32 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.  
33 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição  
34 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos  
35 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde  
36 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,  
37 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de  
38 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor  
39 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução  
40 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,  
41 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,  
42 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo  
2 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução  
3 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);  
4 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de  
5 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de  
6 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);  
7 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho  
8 de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da  
9 Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de  
10 Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das  
11 áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao  
12 Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360  
13 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas  
14 em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os  
15 efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou  
16 concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que,  
17 comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente decisão”;  
18 Decisão Plenária do Confea – PL – 1347/08: O Plenário do Confea (...), DECIDIU  
19 por unanimidade. 1) Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a  
20 execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente  
21 poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso  
22 regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou  
23 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no  
24 inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da  
25 carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e  
26 sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma  
27 decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional comprovar  
28 que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas  
29 listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade  
30 de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em que os  
31 profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros  
32 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou  
33 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos  
34 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,  
35 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e  
36 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros  
37 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de  
38 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os  
39 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de  
40 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente  
41 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a  
42 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto”; Resolução 1.073/16  
2 do Cofea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e  
3 campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema  
4 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da  
5 Engenharia e da Agronomia. (...) Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de  
6 competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no  
7 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os  
8 níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II  
9 - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação  
10 tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação  
11 lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou  
12 doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º  
13 Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos  
14 deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de  
15 atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.  
16 § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV  
17 habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino  
18 brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos  
19 do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os  
20 incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado  
21 em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos  
22 pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições  
23 iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida  
24 nesta resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de  
25 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões  
26 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais  
27 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso  
28 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis  
29 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,  
30 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de  
31 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.  
32 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de  
33 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema  
34 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras  
35 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra  
36 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o  
37 caso. VII- Regimento do Crea-SP (...) Art. 9. Compete privativamente ao Plenário:  
38 (...) XI – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;  
39 considerando os artigos 7o, 24, 45, 46 (alínea “d”) e 55 da Lei Federal nº  
40 5.194/66; considerando os artigos 30, 31 e 32 da Resolução n 1.007, de  
41 dezembro de 2003, do Confea; considerando o Artigo 1o da Resolução n 218, de  
42 29 de junho de 1973, do Confea; considerando as Decisões da Plenária do





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Confea – PL – 2087/04 e PL – 1347/08; considerando a Resolução 1.073/16 do  
 2 Cofea; considerando a ausência de informações que indiquem ter cursado os  
 3 conteúdos formativos previstos na Decisão Plenária do Confea nº 2087/2004,  
 4 **DECIDIU** pelo indeferimento da emissão da Certidão para fins de  
 5 Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Votaram favoravelmente 203 (duzentos e  
 6 três) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Adriano  
 7 Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,  
 8 Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves,  
 9 Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior,  
 10 Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Ângelo Caporalli  
 11 Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu  
 12 Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo  
 13 Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno  
 14 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto  
 15 Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos  
 16 Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso de Almeida  
 17 Bairo, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon,  
 18 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da  
 19 Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha  
 20 Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de  
 21 Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes,  
 22 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,  
 23 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da  
 24 Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
 25 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson  
 26 Yokoyama, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli,  
 27 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fernando Antônio Cauchick Carlucci,  
 28 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Eugenio Lenzi,, Fernando Gasi, Fernando  
 29 Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando  
 30 Trizolio Junior, Flavio Luís Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco  
 31 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane,  
 32 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo  
 33 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine  
 34 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado  
 35 Barbosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan  
 36 Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
 37 Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão Liboni, Jéssica  
 38 Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao  
 39 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de  
 40 Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli  
 41 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Luiz Fares,  
 42 Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, Jose Ricardo Fazzole Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Juliano Boretti, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo  
2 Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi  
3 Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira  
4 Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz  
5 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,  
6 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto  
7 Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima,  
8 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt,  
9 Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de  
10 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios  
11 Mario Roberto Bodon Gomes, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto  
12 Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado  
13 Barletta, Nivaldo Jose Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
14 Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de  
15 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto  
16 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shiguero  
17 Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni  
18 Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani,  
19 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo  
20 Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo  
21 Hallak, Ricardo Rodrigues de Franca, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos,  
22 Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo  
23 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira,  
24 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber  
25 Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio  
26 Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Simar  
27 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres,  
28 Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter  
29 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
30 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster,  
31 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del  
32 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza.  
33 Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Wagner de Souza Orlando.  
34 Abstiveram-se de votar 28 (vinte e oito) Conselheiros: Antônio Roberto Martins,  
35 Celso Rodrigues, Daniel Chiaramonte Perna, Emiliano Stanislau Affonso Neto,  
36 Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabio  
37 Fernando de Araújo, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira,  
38 Gilberto Chacur, Ineivea Santana de Farias, José Leomar Fernandes Junior,  
39 José Nilton Sabino, Jose Sebastiao Spada, Laurentino Tonin Junior, Luiz Antônio  
40 Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Marcos Muzatio, Mauro Montenegro,  
41 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Nestor Thomazo Filho,  
42 Osvaldo Passadore Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Ricardo Massashi Abe,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Silvana Guarnieri, Washington Castro Alves da Silva. (Decisão PL/SP nº  
2 500/2021) .....

3 **Processos de Ordem “SF”**.....

4 **Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a**  
5 **alínea “a” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966.**.....

6 **Nº de Ordem 45 – Processo SF- 001033/2019 – Cimeart Churrasqueiras Ltda. –**  
7 **Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Marco Antonio Tecchio.**.....

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
10 2021, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na  
11 alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 506971/2019,  
12 lavrado em 31/07/2019, em face da pessoa jurídica Cimeart Churrasqueiras Ltda.,  
13 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº  
14 1133/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de  
15 18/11/2020, “Decidiu: Pela manutenção do Auto de Infração n 506971/2019” (fls  
16 19/20); considerando que a interessada fora autuada, “uma vez que, sem possuir  
17 registro perante este Conselho, e apesar de notificada, vem realizando atividades  
18 técnicas de Fabricação de churrasqueiras pré-moldadas de concreto, conforme  
19 apurado em 14/05/2019” (fls. 13); considerando que notificada da manutenção do  
20 AI (fls. 21), a empresa interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls.  
21 25, pelo qual requer o cancelamento do Auto de Infração pois houve atraso, mas  
22 foi efetuado o registro da empresa do ano de 2019; considerando que às fls. 25 é  
23 juntada a impressão do Resumo de Empresa, onde consta que a interessada teve  
24 registro iniciado em 18/10/2019, tendo anotado como sua responsável técnico a  
25 Eng. Civil Estela Aparecida Rogério Perle, em 30/10/2020; considerando que no  
26 recurso apresentado, a Chefia da UGI Pirassununga encaminha o processo ao  
27 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da  
28 Resolução no 1.008/04, do Confea (fls. 29); considerando a Lei no 5.194/1966:  
29 (...) Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou  
30 engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar  
31 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei  
32 e que não possua registro nos Conselhos Regionais: (...) Art. 34 - São atribuições  
33 dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os  
34 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas  
35 Câmaras Especializadas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
36 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
37 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
38 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
39 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; (...)  
40 Art. 76 - As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta  
41 Lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades  
42 previstas na Lei de Contravenções Penais; Art. 77 - São competentes para lavrar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários  
2 designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura  
3 e Agronomia nas respectivas Regiões; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas  
4 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)  
5 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,  
6 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal;  
7 considerando a Decisão Normativa no 74/04, do Confea: (...) Art. 1º Os Creas  
8 deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de  
9 profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem  
10 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por  
11 infringência às alíneas a e e do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966;  
12 (...) V - pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas  
13 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais  
14 atividades estarão infringindo a alínea a do art. 6º, com multa prevista na alínea e  
15 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e; considerando a Resolução nº 1008/04, do  
16 Confea: (...) Art. 18. O autuado será notificado da decisão da câmara  
17 especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor  
18 da decisão proferida. § 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o  
19 autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no  
20 prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação; (...) Art.  
21 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao  
22 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam  
23 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser  
24 requeridas durante a apreciação do processo; Art. 22. No Plenário do Crea, o  
25 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma  
26 objetiva e legalmente fundamentada; Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea  
27 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições  
28 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento  
29 do processo, se for o caso; Art. 24. O autuado será notificado da decisão do  
30 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro  
31 teor da decisão proferida; (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art.  
32 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores  
33 estabelecidos em resolução específica; Art. 43. As multas serão aplicadas  
34 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do  
35 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os  
36 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou  
37 nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a  
38 gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o  
39 prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º A multa será  
40 aplicada em dobro no caso de reincidência; § 2º A multa aplicada no caso de nova  
41 reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o  
42 art. 74 da Lei no 5.194, de 1966; § 3º é facultada a redução de multas pelas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,  
2 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;  
3 considerando o Art. 6º, 34, 59, 76, 77 e 78 da Lei no 5.194/1966; considerando o  
4 Art. 1º da Decisão Normativa no 74/04, do Confea; considerando os Art. 18, 21,  
5 22, 23, 24, 42 e 43 da Resolução nº 1008/04, do Confea; considerando o recurso  
6 interposto pela empresa ao Plenário deste Conselho (fls. 25) pelo qual requer o  
7 cancelamento do Auto de Infração, alegando que, houve atraso, mas foi efetuado  
8 o registro da empresa do ano de 2019; considerando o Resumo de Empresa (fls.  
9 25), onde consta que a interessada teve registro iniciado em 18/10/2019, tendo  
10 anotado como sua responsável técnico a Eng. Civil Estela Aparecida Rogério  
11 Perle, em 30/10/2020; considerando que o processo foi destacado e, após  
12 discussão, **DECIDIU** rejeitar o parecer do relator, mantendo o Auto de Infração n.º  
13 506971/2019. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE  
14 MARINELLI. Votaram favoravelmente 152 (cento e cinquenta e dois)  
15 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira  
16 Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amandio  
17 Jose Cabral Dalmeida Junior, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo,  
18 Antônio Augusto Kalvan, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues  
19 Nogueira, Antônio Roberto Martins, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio,  
20 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos  
21 Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos  
22 Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli  
23 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha  
24 Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves,  
25 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Edson  
26 Lucas Marcondes de Lima, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,  
27 Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de  
28 Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emerson de  
29 Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel  
30 Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,  
31 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando  
32 Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís  
33 Schmidt, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Gelson  
34 Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gisele Herbst Vazquez, Glauco  
35 Fabricio Bianchini, Hamilton Fernando Schenkel, Henrique Monteiro Alves,  
36 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana de  
37 Farias, Ivam Salomão Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho,  
38 Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio  
39 Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose  
40 Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, José Nilton Sabino, Juliano  
41 Boretti, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luís  
42 Antônio dos Santos, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcos  
2 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Olivia Silva,  
3 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario  
4 Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michele  
5 Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos  
6 Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta,  
7 Nivaldo Jose Cruz, Onivaldo Massagli, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior,  
8 Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo  
9 Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior,  
10 Pedro Shigueru Katayama, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade  
11 Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti  
12 Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak,  
13 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Espósito  
14 Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo  
15 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira,  
16 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Sheyla Mara  
17 Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone  
18 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Valdemir Souza dos Reis,  
19 Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter  
20 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros  
21 Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de  
22 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa  
23 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de  
24 Souza. Votaram contrariamente 54 (cinquenta e quatro) Conselheiros: Adriano  
25 Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Amália Estela Mozambani,  
26 Ângelo Caporalli Filho, Antônio Carlos Silveira Coelho, Aristides Galvão, Arlei  
27 Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho, Carlos Jacó Rocha, Celso Roberto Panzani,  
28 Denise Minte de Almeida, Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli, Elton Silvestre de  
29 Lima, Enéas José Arruda Campos, Fabio de Santi, Fernando Antônio Cauchick  
30 Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos  
31 de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Frederico Guilherme de Moura  
32 Karaoglan, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,  
33 Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior,  
34 Jose Armando Bornello, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo  
35 Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo  
36 Miranda, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous  
37 Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Marcio Roberto  
38 Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Maria Judith Marcondes Salgado  
39 Schmidt, Michel Sahade Filho, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Osvaldo  
40 de Oliveira Vieira, Oswaldo Boccia Junior, Ricardo Cabral de Azevedo, Roberto  
41 Racanicchi, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião  
42 Gomes de Carvalho, Vinicius Antônio Maciel Junior. Abstiveram-se de votar 20



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 (vinte) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Amauri Olívio, Carlos Eduardo  
 2 Freitas da Silva, Celso de Almeida Bairo, Celso Renato de Souza, Daniel  
 3 Chiaramonte Perna, David de Almeida Pereira, Florivaldo Adorno de Oliveira,  
 4 Gilberto Chacur, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Luiz  
 5 Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Marcellie Anunciação Dessimoni  
 6 Batista, Marcos Muzatio, Mario Alves Rosa, Paulo Roberto Lavorini, Ricardo  
 7 Antonio Ferreira Rodrigues, Sergio Augusto Berardo de Campos, Ulysses Bottino  
 8 Peres (Decisão PL/SP nº 504/2021). . . . .

9 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados para apuração  
 10 de atividades, nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194/1966, -  
 11 Resolução 1.007/03. . . . .

12 **Nº de Ordem 53** – Processo SF- 000550/2020 – João Leonardo Rozsas –  
 13 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Ricardo Belchior Torres. . . . .

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo dia 29 de julho de 2021,  
 16 apreciando o processo em referência, que trata da apuração de atividades,  
 17 decorrente do requerimento de interrupção do registro do Engenheiro de  
 18 Produção João Leonardo Rozsas, registrado neste Conselho, portador das  
 19 atribuições do Art. 1º da Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975, do  
 20 CONFEA; considerando que, conforme requerimento, protocolado em 23/10/2019,  
 21 o interessado informa o motivo do pedido como “trabalho fora da área de  
 22 engenharia” (fls 02/03); considerando que apresentou, juntamente com o  
 23 requerimento, cópia de sua carteira profissional e outros documentos, o que  
 24 determinou o indeferimento do pedido pela Chefia da UGI Ribeirão Preto, sendo  
 25 enviada comunicação ao profissional (fls. 52); considerando que o profissional,  
 26 tendo recebido notificação, reiterou seu pedido de interrupção de registro, por não  
 27 desenvolver técnicas ou com ligação com a engenharia (fl. 54 a 69); considerando  
 28 que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia  
 29 Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) que, após análise e relato do Conselheiro, em  
 30 reunião realizada no dia 19/11/2020, “Decidiu aprovar o parecer do Conselheiro  
 31 Relator de folhas no 74 a 76, por determinar a não concessão da interrupção de  
 32 registro do interessado Engenheiro de Produção João Leonardo Rozsas, neste  
 33 Conselho” (fl. 74 a 79); considerando que, notificado do indeferimento (fls. 80), o  
 34 interessado apresentou recurso ao Plenário do CREA-SP, juntado às fls 81 a 91,  
 35 pelo qual dentre outros pontos, alega que a afirmação de que atua em área  
 36 tecnológica não encontra respaldo na legislação vigente. Que, de fato, a empresa  
 37 foi aberta em seu nome inicialmente para oferecer curso de Síndicos em  
 38 condomínios. Que seu CNAE não compreende atividades de educação superior,  
 39 educação profissional a nível tecnológico, mas para oferecer cursos livres de  
 40 qualquer área; considerando o recurso apresentado, a Chefia da UGI Ribeirão  
 41 Preto instruiu o processo e o encaminhou ao Plenário do CREA-SP (fls. 93/94);  
 42 considerando os artigos da Lei Federal no 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro  
2 Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 1º- As profissões de engenheiro,  
3 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de  
4 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes  
5 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios  
6 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,  
7 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios  
8 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)  
9 desenvolvimento industrial e agropecuário; Art. 7º- As atividades e atribuições  
10 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem  
11 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,  
12 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou  
13 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,  
14 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e  
15 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,  
16 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;  
17 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; Art. 46 - São atribuições das  
18 Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de  
19 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de  
20 classe e das escolas ou faculdades na Região; (...) Art. 55 - Os profissionais  
21 habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o  
22 registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua  
23 atividade”; considerando a Resolução CONFEA nº 1007 de 5 de dezembro de  
24 2003, a qual dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os  
25 critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras  
26 providências: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional  
27 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes  
28 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,  
29 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou  
30 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou  
31 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo  
32 Sistema Confea/Crea; e; III – não conste como autuado em processo por infração  
33 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e  
34 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; Art.  
35 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de  
36 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.  
37 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído  
38 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá  
39 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a  
40 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e; II –  
41 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade  
42 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 nos Creas onde requereu ou visou seu registro; Art. 32. Apresentado o  
2 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do  
3 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara  
4 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às  
5 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de  
6 registro será indeferido”; considerando a Lei Federal nº 12.514 de 28 de outubro  
7 de 2011, a qual trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em  
8 geral; Art. 9 - A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a  
9 suspensão do registro a pedido; considerando a Lei Federal nº 6.496/77, que  
10 institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de  
11 engenharia, de arquitetura e agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho  
12 Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de  
13 Assistência Profissional, e dá outras providências: “Art 1º - Todo contrato, escrito  
14 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
15 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à  
16 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); considerando a Resolução  
17 CONFEA nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os  
18 procedimentos, para instauração, instrução e julgamento dos processos de  
19 infração e penalidade: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara  
20 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e  
21 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação  
22 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do  
23 processo; Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para  
24 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente  
25 fundamentada; Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando  
26 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a  
27 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o  
28 caso; Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio  
29 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida.  
30 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode  
31 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de  
32 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação; Art. 25. O Crea  
33 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo,  
34 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do  
35 recurso”; considerando que o indeferimento ao pedido de cancelamento de  
36 registro do Engenheiro de Produção João Leonardo Rozsas foi “devido a  
37 informações de atividades técnicas em site profissional no momento” (fls. 52).  
38 Como consta nos autos, essa conclusão foi baseada em busca no site do  
39 LinkedIn. Todavia, era um texto incompleto no qual não constava vínculo  
40 empregatício do profissional. A postagem em rede Social (LinkedIn), motivo do  
41 indeferimento, foi excluída do referido site (fls. 54). De fato, em uma nova busca,  
42 não foi encontrada nenhuma página no referido site que comprove vínculo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 empregatício do profissional; considerando que na sua carteira de trabalho,  
2 consta que o profissional trabalhou na Empresa CBRE Serviços do Brasil, como  
3 Dirigente de Operações, com datas de Admissão e Saída, de 12 de agosto de  
4 2013 e 06 de março de 2014, respectivamente; considerando que o profissional  
5 confirma que tem em seu nome uma MEI (Micro Empreendedor Individual),  
6 denominada ICETEP Treinamento Profissional e Gerencial, cujo registro de  
7 atividade principal na Classificação Nacional de Atividade Econômica é o código  
8 CNAE 8599-6/04. Código este que compreende “atividade de treinamento em  
9 desenvolvimento profissional e gerencial”. A empresa também está inscrita na  
10 Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujo objeto social é “serviço de  
11 treinamento e capacitação gerencial e profissional – Instrutor de Cursos  
12 Gerenciais” com capital de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (fls.14); considerando os  
13 autos do processo e a legislação acima destacada, o meu entendimento é que  
14 não é possível saber ou tirar conclusões se o serviço de treinamento e  
15 capacitação gerencial e profissional da empresa do profissional guarda relação  
16 com atividades fiscalizadas pelo CREA, **DECIDIU** rejeitar o parecer do relator e  
17 indeferir a interrupção de registro solicitada pelo profissional. Presidiu a votação o  
18 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 153  
19 (cento e cinquenta e três) Conselheiros: Aristides Galvão, Áureo Viana Junior,  
20 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de  
21 Carvalho, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas,  
22 Celso de Almeida Bairão, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,  
23 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, conceição Aparecida Noronha Goncalves,  
24 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto,  
25 Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Eduardo Araújo Ferreira,  
26 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elisa Akiko Nakano  
27 Takahashi, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau  
28 Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evandra Bussolo Barbin,  
29 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando  
30 Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,  
31 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano  
32 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco  
33 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane,  
34 Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gisele  
35 Herbst Vazquez, Glauco Fabricio Bianchini, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton  
36 Fernando Schenkel, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldao,  
37 Ineivea Santana de Farias, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, João  
38 Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio  
39 Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Picelli  
40 Goncalves, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz  
41 Fares, Jose Maciel de Brito, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Ligia Marta  
42 Mackey, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Chorilli Neto, Luiz



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,  
2 Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn  
3 Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Antônio de  
4 Carvalho Lima, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,  
5 Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza  
6 Larios, Mauro Montenegro, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Tadeu Campos  
7 Morata, Milton Soares de Carvalho, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz,  
8 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Boccia Junior, Otavio Cesar Luiz  
9 de Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro  
10 Shigueru Katayama, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade  
11 Ramos, Renato Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti  
12 Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo  
13 Hallak, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto  
14 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner  
15 Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu,  
16 Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião Gomes de  
17 Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra,  
18 Simone Cristina Caldato da Silva, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos  
19 Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter  
20 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros  
21 Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de  
22 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del  
23 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos. Votaram contrariamente 35  
24 (trinta e cinco) Conselheiros: Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Roberto  
25 Martins, Auro Doyle Sampaio, Carlos Jacó Rocha, Celso Roberto Panzani, Celso  
26 Rodrigues, Edson Luiz Martelli, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi,  
27 Elton Silvestre de Lima, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Germano  
28 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauton Machado  
29 Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Hosana Celi da Costa Cossi, Joao Batista  
30 Misse Junior, Jose Armando Bornello, José Nilton Sabino, Lucas Ribeiro  
31 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luiz Carlos Mendes, Marco Antônio Tecchio,  
32 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio, Mariana Mayara de Souza  
33 Costa, Mario Alves Rosa, Muhamad Alahmar, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira  
34 Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Ricardo  
35 Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ronaldo Malheiros Figueira.  
36 Abstiveram-se de votar 34 (trinta e quatro) Conselheiros: Adriana Mascarette  
37 Labinas, Antônio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto  
38 Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Celso  
39 Renato de Souza, Cesar Marcos Rizzon, Clóvis Sávio Simões de Paula, Daniel  
40 Chiaramonte Perna, Denise Minte de Almeida, Eduardo Mantovani da Silva,  
41 Enéas José Arruda Campos, Evaldo Dias Fernandes, Hassan Mohamad Barakat,  
42 Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Laurentino Tonin



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Junior, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz Fabiano Palaretti, Marcellie  
2 Anunciação Dessimoni Batista, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves  
3 Moreno, Murilo Amado Barletta, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini,  
4 Paulo Takeyama, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Silvana  
5 Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Washington Castro Alves da  
6 Silva, Wilson Almeida de Souza. (Decisão PL/SP nº 472/2021). -----  
7 **Nº de Ordem 59** – Processo SF- 000930/2017 – Via Nectare Tecnologia em  
8 Bebidas e Alimentos Ltda. – Processo encaminhado pela CEEQ – Relator: Amália  
9 Estela Mozambani. -----  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
12 2021, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no  
13 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 510153/2019 (REINCIDÊNCIA),  
14 lavrado em 27/08/2019, em face da pessoa jurídica Via Nectare Tecnologia em  
15 Bebidas e Alimentos Ltda., que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho  
16 contra a Decisão CEEQ/SP nº 176/2020, da Câmara Especializada de Engenharia  
17 Química que, em reunião de 24/11/2020 “DECIDIU pela manutenção do auto de  
18 infração nº 510153/2019 de 27/08/2019, e pela obrigatoriedade de registro da  
19 empresa e de profissional legalmente habilitado neste Conselho, nas áreas de  
20 Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos.” (fls. 65/65-verso);  
21 considerando que a interessada fora novamente autuada uma vez que, “...sem  
22 possuir registro no Crea-SP, apesar de notificada em 09/04/2018 e constituída  
23 para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
24 Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de Fabricação de Sucos  
25 Concentrados de Frutas, Hortaliças e Legumes, Fabricação de Conservas de  
26 Frutas, Fabricação de Sucos de Frutas, Hortaliças e Legumes, conforme apurado  
27 em 15/06/2015.” (fls. 52); considerando que notificada da manutenção do AI à  
28 revelia (fls. 71), a interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho,  
29 conforme fls. 76 a 87, pelo qual alega, dentre outros pontos, que possui atividade  
30 básica própria da área da química e já se encontra registrada no Conselho  
31 Regional de Química IV Região, com responsável técnico por sua atividade  
32 preponderante. Apresenta cópia do Certificado de Anotação de Responsabilidade  
33 Técnica, emitido em seu nome pelo CRQ (fls. 86); considerando o recurso  
34 apresentado, o processo é encaminhado ao Plenário para apreciação e  
35 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do  
36 Confea (fls. 91); considerando a Lei n.º 5.194/66: (...) Art. 34 - São atribuições dos  
37 Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de  
38 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras  
39 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de  
40 penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
41 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
42 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos  
2 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...)  
3 Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o  
4 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da  
5 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional  
6 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O  
7 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
8 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização  
9 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação  
10 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução 1008/04, do Confea: (...)  
11 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será  
12 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.  
13 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências  
14 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do  
15 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de  
16 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do  
17 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as  
18 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do  
19 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da  
20 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de  
21 cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades  
22 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas  
23 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando que a  
24 empresa foi autuada por não possuir registro no CREA e nem profissional  
25 legalmente habilitado neste conselho na área de Engenharia Química ou  
26 Engenharia de Alimentos; considerando que processo foi objeto de análise e  
27 parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ  
28 (fls. 65/65-verso); considerando a apresentação de recurso da parte interessada  
29 argumentando que possui atividade básica própria da área de química e se  
30 encontra registrada no CRQ, com responsável técnico por sua atividade;  
31 considerando que a empresa não possui registro no CREA e profissional  
32 legalmente habilitado a fim de se responsabilizar pelos serviços executados e  
33 salvaguardar a saúde e bem-estar social, **DECIDIU** pela manutenção do auto de  
34 infração nº 510153/2019 e obrigatoriedade de registro da empresa e de um  
35 profissional legalmente habilitado (para ser anotado como responsável técnico),  
36 no CREA-SP, podendo ser Engenheiro de Alimentos ou Engenheiro Químico, por  
37 se tratar de fabricação, processamento e produção de produtos alimentícios.  
38 Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram  
39 favoravelmente 203 (duzentos e três) Conselheiros: Adelson Francisco Maia,  
40 Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina  
41 Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes  
42 Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André  
2 Sobreira de Araújo, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio  
3 Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues  
4 Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo  
5 Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves  
6 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger,  
7 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia  
8 Malvas, Celso de Almeida Bairo, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,  
9 Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,  
10 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição  
11 Aparecida Noronha Goncalves, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida  
12 Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas  
13 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo  
14 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias  
15 Basile Tambourgi, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano  
16 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo Dias  
17 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando  
18 Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando  
19 Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando  
20 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco  
21 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane,  
22 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo  
23 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst  
24 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini,  
25 Glauton Machado Barbosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad  
26 Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio  
27 Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Inivea Santana de Farias, Ivam  
28 Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao Bosco  
29 Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno,  
30 Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli  
31 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar  
32 Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Jose  
33 Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin  
34 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,  
35 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,  
36 Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti,  
37 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
38 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo  
39 Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos  
40 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio,  
41 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de  
42 Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Michel Sahade Filho, Michele Carolina  
 2 Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton  
 3 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose  
 4 Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira  
 5 Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de  
 6 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo  
 7 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shiguero  
 8 Katayama, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato  
 9 Barreto Pacitti, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo  
 10 Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo,  
 11 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo  
 12 Rodrigues de Franca, Rita De Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa  
 13 Cunha, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso  
 14 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan  
 15 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira  
 16 Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto  
 17 Berardo de Campos, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio  
 18 Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Ulysses  
 19 Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos  
 20 Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria  
 21 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel  
 22 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira  
 23 Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva. Votaram  
 24 contrariamente 03 (três) Conselheiros: Daniel Chiamonte Perna, Hamilton  
 25 Fernando Schenkel, Wanessa Almeida Valente de Matos. Abstiveram-se de votar  
 26 08 (oito) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato de Souza,  
 27 Eduardo Mantovani da Silva, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Enéas José Arruda  
 28 Campos, Mauro Montenegro, Murilo Amado Barletta, Wilson Almeida de Souza.  
 29 Decisão PL/SP nº 517/2021). -----  
 30 Na sequência, o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao  
 31 subitem 2 da Ordem do Dia - Apreciação do Balancete do mês de junho de 2021,  
 32 e passou a palavra ao Coordenador da da Comissão de Orçamento e Tomada de  
 33 Contas.-----  
 34 **Item 2. – Apreciação do Balancete do mês de junho de 2021, aprovado e**  
 35 **encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos**  
 36 **termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.**-----  
 37 Com a Palavra, o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
 38 do Exercício 2021 – Eng. Civ. Luiz Chorilli Neto, fez a seguinte manifestação:  
 39 “Bom dia Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do  
 40 CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
 41 esteve reunida, na sede Faria Lima, em 20 de julho em sua 5ª Reunião Ordinária  
 42 e em 26 de julho em sua 1ª Reunião Extraordinária do Exercício de 2021.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Naquela oportunidade, analisou o balancete de junho de 2021, onde destacam-se  
2 os seguintes itens: REFERENTE AO MÊS DE JUNHO - No comparativo das  
3 Receitas realizadas no mês de JUNHO de 2021, constata-se crescimento nas  
4 Receitas Operacionais na ordem de 11,96%, ou seja, 2,74% acima da inflação do  
5 período de Julho/2020 a Junho/2021, pelo INPC de 9,22%. Observa-se que, em  
6 decorrência dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, foi aprovada pelo  
7 CONFEA a prorrogação do vencimento da anuidade de 2021 para 30 de julho  
8 deste ano, além da não aplicação de reajuste nos valores de anuidades de 2020.  
9 Assim, constatamos os seguintes destaques: \* A.R.T.'s – Linha Azul: Aumento  
10 nominal de 29,54%, real de 20,32%, desconsiderando a inflação acumulada no  
11 período, correspondente a 604.132 ART's arrecadadas no período de Janeiro a  
12 Junho/2021, o que demonstra um reaquecimento da economia no primeiro  
13 semestre deste ano; \* Anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica Em geral,  
14 verifica-se o crescimento de 3,74% no recebimento de Anuidades de profissionais  
15 de Nível Superior e a redução de 0,76% no recebimento de Anuidades de  
16 Pessoas Jurídicas; destaca-se o crescimento em mais de 100% no recebimento  
17 de anuidades de exercícios anteriores de profissionais e empresas. Dívida Ativa  
18 Crescimento nominal de 46,84% na arrecadação da Dívida Ativa, 37,62%  
19 descontando a inflação acumulada, o que possibilita identificar o trabalho efetuado  
20 para a regularização dos profissionais e empresas, além da resposta que vem  
21 sendo obtida; No comparativo da despesa empenhada acumulada, considerando  
22 a inflação do período, pelo INPC de 9,22%, temos os seguintes destaques:  
23 1) Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios – Linha Roxa: Crescimento  
24 nominal de 1,97% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e  
25 Benefícios, 7,25% abaixo da inflação. Esta comparação é apresentada pela fase  
26 liquidada da despesa, tendo em vista as alterações ocorridas em 2021 na forma  
27 de empenho das despesas de pessoal; 2) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
28 – Linha Cinza: Crescimento nominal de 19,93% na despesa com Serviços de  
29 Terceiros, com os destaques em Serviços Profissionais de Pessoas Jurídicas. \*  
30 Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Relativo a utilização de serviços  
31 de apoio a eventos, considerando a flexibilização dos eventos presenciais por  
32 parte do Governo do Estado de São Paulo, além do serviço de impressão de  
33 carteiras de identidade profissional e contratação de Central de Atendimento.  
34 Diárias e Locomoção – Linha Azul: Aumento nominal de 24,27% em relação ao  
35 exercício anterior, 15,05% descontando os efeitos da inflação acumulada de  
36 9,22%; Comparando as Receitas Realizadas até o mês de junho dos exercícios  
37 de 2021 e 2020 com as Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um  
38 Resultado Gerencial que aponta superávit na importância de R\$ 59.773.177,96  
39 para 2021, 45,35% maior que o mesmo período em 2020. Este resultado indica  
40 apenas a quantia de despesa paga até o momento, utilizando os recursos  
41 gerados durante o período analisado, sem a influência das despesas já  
42 empenhadas, demonstradas no resultado orçamentário. No demonstrativo do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 quantitativo de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se uma queda de 4,11% da  
2 adimplência no mês de Junho de 2021, comparados a 2020. No geral, constata-se  
3 crescimento vegetativo de 5,74%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no  
4 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros  
5 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.  
6 Além disso, houve redução de 9,6% nas empresas adimplentes no período de  
7 Junho de 2021, comparado ao mesmo período de 2020, e crescimento vegetativo  
8 na quantidade de empresas inscritas de 6,62%. A efetiva apuração do Superávit  
9 Financeiro, será reconhecida somente ao término de cada exercício, uma vez que  
10 para fins de Passivo Financeiro, são consideradas todas as Despesas  
11 Empenhadas, sendo que nem todas serão pagas até o término do exercício,  
12 enquanto existe previsão de realização de receita durante todo o exercício para  
13 cobertura dos gastos já empenhados. Realizadas essas considerações, a  
14 comissão apreciou e aprovou o balancete de Junho de 2021. Foram analisados  
15 também pela Comissão 07 (sete) Processos de Termos de Colaboração de  
16 diversas Associações de Prestações de Contas e 10 (dez) Processos de Apoio  
17 Financeiro para Eventos – Termo de Fomento. Estando todas as informações  
18 disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à  
19 disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem  
20 a relatar. Obrigado.”

21 **Nº de Ordem 78** – Processo C-101/2021 – CREA-SP - Balancete do CREA-SP -  
22 Nos termos do inciso XXVI do art. 9º do Regimento – Encaminhado pela: COTC.-.  
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
25 2021, apreciando o assunto em referência, que trata do balancete do Crea-SP,  
26 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da  
27 Deliberação COTC/SP nº 68/2021, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente  
28 ao mês de junho de 2021, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme  
29 requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do  
30 Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento,  
31 referendar o Balancete do Crea-SP do mês de junho de 2021, apresentado pela  
32 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP  
33 nº 68/2021. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE  
34 MARINELLI. Votaram Favoravelmente 194 (cento e noventa e quatro)  
35 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia  
36 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro  
37 Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins,  
38 Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio,  
39 André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Ângelo Caporalli Filho, Antônio  
40 Augusto Kalvan, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Roberto Martins, Aristides  
41 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton  
42 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó  
 2 Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso  
 3 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama  
 4 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,  
 5 Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel  
 6 Chiaramonte Perna, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,  
 7 Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas  
 8 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo  
 9 Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder  
 10 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi,  
 11 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislaw Affonso  
 12 Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli, Evaldo  
 13 Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando  
 14 Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa,  
 15 Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano  
 16 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco  
 17 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Geraldo Hernandes  
 18 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gislaine Cristina Sales  
 19 Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,  
 20 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad  
 21 Barakat, Higino Ercilio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ivam Salomão  
 22 Liboni, João Batista Misse Junior, João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie  
 23 Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio Dutra Silva, Jose  
 24 Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,  
 25 Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose  
 26 Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose  
 27 Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey,  
 28 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Greco, Luís  
 29 Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz  
 30 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,  
 31 Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring,  
 32 Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marco Antônio Tecchio, Marcos  
 33 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Muzatio,  
 34 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de  
 35 Souza Costa, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza  
 36 Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
 37 Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de  
 38 Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,  
 39 Nivaldo Jose Cruz, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo  
 40 de Oliveira Vieira, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior,  
 41 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini,  
 42 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Rafael Henrique Gonçalves,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti  
 2 Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo  
 3 Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi  
 4 Abe, Ricardo Rodrigues de França, Rita De Cassia Espósito Poço dos Santos,  
 5 Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald  
 6 Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano  
 7 Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme  
 8 Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvana  
 9 Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago  
 10 Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto  
 11 Goncalves Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,  
 12 Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor  
 13 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro  
 14 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,  
 15 Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: Celso  
 16 de Almeida Bairao, Henrique Monteiro Alves, Pedro Shigueru Katayama.  
 17 Abstiveram-se de votar 08 (oito) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva,  
 18 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,  
 19 Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Marcellie Anunciação  
 20 Dessimoni Batista, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Valeria Morabito de Oliveira  
 21 Santos Logatti. (Decisão PL/SP nº 467/2021).-----  
 22 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao  
 23 Conselheiro Luis Chorilli Neto, coordenador da Comissão de Orçamento e  
 24 Tomada de Contas, e passou a palavra ao Diretor Geral da Mútua Renato  
 25 Archanjo.-----  
 26 Com a palavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Renato Archanjo de Castro**  
 27 cumprimentou a todos e iniciou a apresentação sobre as atividades da Mútua.  
 28 Falou sobre a taxa de associatividade, com doze mil sócios contribuintes, dez mil  
 29 sócios cooperativos e quatro mil institucional, sendo que os sócios não  
 30 contribuintes não tem direito aos benefícios e a Mútua está trabalhando para que  
 31 estes se tornem contribuintes. Lembrou que a anuidade da Mútua tem vencimento  
 32 junto à anuidade do Crea-SP. Foram encaminhados aproximadamente cinco mil  
 33 e-mails aos sócios para relembrar sobre o vencimento. Apresentou os benefícios  
 34 concedidos ao longo do ano, apresentando a meta de dois milhões e meio, sendo  
 35 que já foi atingido um milhão e oitocentos mil em concessão de benefícios. Falou  
 36 sobre a alteração que a partir deste ano os benefícios não são mais estendidos  
 37 aos familiares. Apresentou o desempenho financeiro de quatro milhões e  
 38 oitocentos mil em receita, dois milhões e cem mil em despesas totais e um  
 39 superávit de dois milhões e setecentos mil nesse mês. Parte da receita são  
 40 repasses das ARTs, um milhão e meio, a aplicação financeira e o reembolso de  
 41 benefícios conforme quitação de parcelas. Quanto a concessão de benefícios, um  
 42 milhão e novecentos mil de concessão e duzentos mil em outras despesas. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 disponibilidade financeira na mútua é de duzentos e trinta e sete milhões. Esse  
2 ano foi emprestado mais de onze milhões, a aproximadamente seiscentos  
3 profissionais. Devido a pandemia, foram criados quatro canais de comunicação  
4 via whatsapp, para que os profissionais tirem suas dúvidas de forma rápida e  
5 dinâmica, interajam com nossos colaboradores e para que os problemas sejam  
6 solucionados. Os Diretores Renato, Ronaldo e Claudia estão à disposição de  
7 todos. A Mútua já atendeu setenta e cinco projetos, trinta e duas associações e  
8 investiu trezentos e sessenta e cinco mil reais em projetos de divulgação da  
9 Mútua nas entidades de classe, isso se estende até o final do ano. Também  
10 realizou sessenta e duas renegociações de profissionais que não puderam  
11 cumprir os prazos de pagamento, mais de um milhão e seiscentos mil reais. Por  
12 fim, disse que a mútua está fazendo o que está ao alcance para ajudar os  
13 profissionais e agradeceu a oportunidade.....

14 **Item 3. – Apreciação da Prestação de Contas do mês de junho de 2021 da**  
15 **Mútua-SP, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada**  
16 **de Contas, nos termos da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea.....**  
17 **Nº de Ordem 79 - Processo C-362/2021 – Mútua-SP – Prestação de contas da**  
18 **Mútua-SP do mês de junho.....**

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 29 de julho de  
21 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas da  
22 Mútua –SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,  
23 por meio da Deliberação COTC/SP nº 69/2021, ao apreciar a Prestação de  
24 Contas da Mútua-SP, referente ao mês de junho de 2021, considerou cumpridas  
25 as formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº  
26 128/2008-CCSS do CONFEA, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do  
27 Regimento, referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de junho de  
28 2021, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
29 Deliberação COTC/SP nº 69/2021. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS  
30 MARCHESI MARINELLI. Votaram favoravelmente 233 (duzentos e trinta e três)  
31 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia  
32 Amante, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,  
33 Alexandre Moraes Romao, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani,  
34 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, André  
35 Sobreira de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio  
36 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo,  
37 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvao,  
38 Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrtton Dardis  
39 Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos  
40 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva  
41 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso  
42 de Almeida Bairao, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina  
 2 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula,  
 3 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose  
 4 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes,  
 5 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira,  
 6 Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da  
 7 Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano  
 8 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Emerson  
 9 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Enéas José Arruda Campos, Ercel  
 10 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes,  
 11 Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de  
 12 Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando  
 13 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando  
 14 Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji  
 15 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavio Luís  
 16 Schmidt, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco  
 17 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura  
 18 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano  
 19 Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da  
 20 Cunha, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di  
 21 Santoro Junior, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higinio  
 22 Ercílio Rolim Roldão, Hosana Celi da Costa Cossi, Ineivea Santana de Farias,  
 23 Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade Passos, Joao Batista Misse Junior, Joao  
 24 Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Antônio  
 25 Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes  
 26 Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias  
 27 Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito,  
 28 Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose  
 29 Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey,  
 30 Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís  
 31 Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís  
 32 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata,  
 33 Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz  
 34 Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede  
 35 Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,  
 36 Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de  
 37 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,  
 38 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de  
 39 Souza Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo  
 40 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim  
 41 Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,  
 42 Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021

1 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz,  
 2 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,  
 3 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Boccia Junior,  
 4 Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo  
 5 Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto  
 6 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shiguero  
 7 Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael  
 8 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti,  
 9 Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo  
 10 Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,  
 11 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,  
 12 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Rita de  
 13 Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi,  
 14 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga  
 15 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis  
 16 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao,  
 17 Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sheyla Mara  
 18 Baptista Serra, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone  
 19 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres,  
 20 Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter  
 21 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
 22 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster,  
 23 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner  
 24 Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,  
 25 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votou  
 26 contrariamente 01 (hum) Conselheiro: Marcos Muzatio. Abstiveram-se de votar 04  
 27 (quatro) Conselheiros: Alvaro Martins, Luiz Henrique Barbirato, Edilson Reis,  
 28 Gilberto Chaccur. (Decisão PL/SP nº 468/2021).-----  
 29 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
 30 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e  
 31 cinquenta minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e  
 32 desejando que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu,  
 33 Diretor Administrativo Joni Matos Incheглу, mandei lavrar a presente Ata que, lida  
 34 e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor  
 35 Administrativo na data de sua aprovação.-----  
 36 -----  
 37  
 38

CREA-SP

Aprovada em Sessão Plenária nº 2074

São Paulo, 19 de agosto de 2021

42



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2073 (ORDINÁRIA)  
DE 29 DE JULHO DE 2021**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli  
Creasp nº 5062051089  
Presidente

Eng. Civ. Joni Matos Incheглу  
Creasp nº 5060717296  
Diretor Administrativo